

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 202118051

Unidade gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. DO MUNICIPIO
Unidades orçamentárias:	INST. DE PREVIDENCIA DOS SERV. DO MUNIC..
Exercício:	2020
Período de gestão:	20/02/2020 a 31/12/2020
Enviado por:	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
Data de envio:	14/07/2021 17:39:02

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	ORDENADOR (A)	20/02/2020	31/12/2020
CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	CONTADOR (A)	20/02/2020	31/12/2020

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_ANEXO (1).pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_ANEXO (2).pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_1_PDFsam_ANEXO (3).pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_54_PDFsam_ANEXO (3).pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_ANEXO (4).pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_ANEXO (5).pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_ANEXO (6).pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_ANEXO (7).pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_ANEXO (8).pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_ANEXO (9).pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_1_PDFsam_ANEXO (10).pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_40_PDFsam_ANEXO (10).pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_ANEXO (11).pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_ANEXO (12).pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_ART 7 INCISO II IN 032013.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_1_PDFsam_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_44_PDFsam_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_87_PDFsam_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_140_PDFsam_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_189_PDFsam_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_244_PDFsam_OUTROS ANEXOS.pdf

Tipo	Arquivo
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_294_PDFsam_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_345_PDFsam_OUTROS ANEXOS.pdf

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
GESTÃO

EXERCÍCIO DE 2020
IN TCM 03/2013

01/02

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046
353

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17
10:44:02 -03'00'

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise, bem como a Portaria de Nomeação do Gestor.

Ofício N.º / 2020

Icapuí (Ce), em 31 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Valdomiro Távora de Castro Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa N.º 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, estou enviando a essa Corte de Contas a Prestação de Contas de Gestão – PCS, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI** do Município de Icapuí, referente ao **PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**.

A Devida Prestação de Contas de Gestão está instruída na forma abaixo:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e a Portaria de Nomeação do Gestor;

II – Informações cadastrais do Ordenador de Despesa/Gestor e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas de Gestão definidos no Anexo nº. 01 e 02 da Instrução Normativa 03/2013;

III – balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

IV – demonstrativo dos adiantamentos concedidos, definidos no Anexo nº. 03 da Instrução Normativa 03/2013;

V – demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso, definidos no Anexo 04 da Instrução Normativa 03/2013;

VI – demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização, definidos no Anexo 05 da IN 03/2013;

VII – quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados dos não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda a relação dos restos a pagar pagos e cancelados, conforme Anexo 06 da IN. 03/2013.

VIII – relatório do responsável pelo setor contábil, conforme Anexo 07 da IN 03/2013;

IX – termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão, conforme Anexo 08 da IN 03/2013;

X – Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e último dia da gestão do responsável, relativo a todas as contas correntes e de aplicações financeiras;

XI – Atos de nomeações dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

XII – relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos, conforme Anexo 11 da IN 03/2013;

Art. 7º - II – Normas e Alterações da Gestão da Autarquia ou Declaração da Inexistência de Alterações no Exercício.

Demais documentos que compõem a Prestação de Contas de Gestão.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reafirmar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 201/2020

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador do RG nº **20070034731 SSP/CE** e do CPF nº **435.290.463-53**, para ocupar o cargo de **Presidente do ICAPREV**, na Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 20 de fevereiro de 2020, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 20 de fevereiro de 2020.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

PORTARIA Nº 477/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador(a) do RG de nº **20070034731 SSP/CE** e do CPF de nº **435.290.463-53**, onde ocupava o cargo de **PRESIDENTE**, na Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 31 de dezembro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
353

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17
11:04:31 -03'00'

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

II – Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelo n^os. 01 e 02).

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:06:55
-03'00"

Exercício: 2020

MODELO-01

Município: ICAPUÍ

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Órgão/Entidade/Fundo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI	Município ICAPUÍ

Nome do Servidor MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES			
Cargo/Função PRESIDENTE			
Matrícula 123262-2		Período de Gestão 20/02/2020 a 31/12/2020	
Nomeação/Designação Portaria 201/2020		Data do Ato 20/02/2020	Data da Publicação 20/02/2020
Delegação de Competência PRESIDENTE	Data do Ato 20/02/2020	Data da Publicação 20/02/2020	Data da Comunicação ao TCE 20/02/2020

Nome do Servidor MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES			
CPF 435.290.463-53			
Endereço Residencial MELANCIAS DE BAIXO, S/N		Bairro MELANCIAS DE BAIXO	
Município ICAPUÍ	UF CEARÁ	CEP 62.810-000	
Telefones Fixo	Cel. (088) 9 9209-2013		

Elaborado por CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMP. LTDA ME		Cargo CONTADOR	
Matrícula	Data 31/12/2020	Assinatura	



CASPE SERV. DE CONTAB. PUB. EMP. LTDA ME
CRC 907/C-2 CE

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

Município : ICAPUI

Mês/Ano: 12/2020

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO :

Empresa:	CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – ME		
C.G.C.:	12.467.321/0001-80		
Endereço Comercial:	Av. Washington Soares, 1400, Ed. Juridical Center.		
Salas:	410 e 411		
Bairro/Distrito:	EDSON QUEIROZ		
Município:	FORTALEZA		
UF.:	CE	CEP.:	60.811-341
Telefone:	(85) – 3181 - 8694 / 3181 - 8716		

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO :

De 20/02/2020 a 31/12/2020


CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – ME
CRC 0907/O-2

Assinado de forma digital
por VALERIA DA SILVA
TOMAS:80655785
353
Dados: 2021.06.17
11:08:09 -03'00'

VALÉRIA DA SILVA TOMÁS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:435290463
53
Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:07:26
-03'00'

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

III – Balanço orçamentário, financeiro, e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstrações dos fluxos de caixa, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.



ICAPREV

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	(NOTAS)	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		10.660.832,43	10.660.832,43	5.819.033,18	-4.841.799,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		7.505.450,00	7.505.450,00	4.937.347,78	-2.568.102,22
Receita patrimonial		2.945.382,43	2.945.382,43	772.818,99	-2.172.563,44
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		210.000,00	210.000,00	108.866,41	-101.133,59
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		10.660.832,43	10.660.832,43	5.819.033,18	-4.841.799,25
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		10.660.832,43	10.660.832,43	5.819.033,18	-4.841.799,25
Déficit (VI)		-	0,00	2.668.113,19	2.668.113,19
TOTAL (VII) = (V + VI)		10.660.832,43	10.660.832,43	8.487.146,37	-2.173.686,06
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUI
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020

Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Recursos arrecadados em exercícios anteriores	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
Superávit financeiro	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		7.605.450,00	8.487.146,37	8.487.146,37	8.478.447,37	8.455.093,71	0,00
Pessoal e encargos sociais		6.824.450,00	8.179.555,66	8.179.555,66	8.179.555,66	8.178.544,96	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		781.000,00	307.590,71	307.590,71	298.891,71	276.548,75	0,00
Despesas de capital (IX)		166.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		166.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X) 7.771.950,00 | 8.487.146,37 | 8.487.146,37 | 8.478.447,37 | 8.455.093,71 | 0,00

Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)							
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII) 7.771.950,00 | 8.487.146,37 | 8.487.146,37 | 8.478.447,37 | 8.455.093,71 | 0,00

Superávit (XIV) - | - | 0,00 | - | - | 0,00

TOTAL (XV)=(XIII+XIV) 7.771.950,00 | 8.487.146,37 | 8.487.146,37 | 8.478.447,37 | 8.455.093,71 | 0,00



ICAPREV

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

Reserva do RPPS		2.888.882,43		2.888.882,43		0,00		0,00		0,00		2.888.882,43
-----------------	--	--------------	--	--------------	--	------	--	------	--	------	--	--------------

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:39:03
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		4.000,00	8.037,56	8.037,56	8.037,56	4.000,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		4.000,00	8.037,56	8.037,56	8.037,56	4.000,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.000,00	8.037,56	8.037,56	8.037,56	4.000,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:39:21
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		4.000,00	17.995,11	16.510,11	4.000,00	1.485,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	5.685,93	5.685,93	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		4.000,00	12.309,18	10.824,18	4.000,00	1.485,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.000,00	17.995,11	16.510,11	4.000,00	1.485,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:39:29
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUI
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS			DISPÊNDIOS			
	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		5.819.033,18	0,00	Despesa orçamentária (VI)		8.487.146,37	0,00
Ordinária		49.384,22	0,00	Ordinária		319.954,44	0,00
Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de administração		49.384,22	0,00	Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de administração		319.954,44	0,00
Vinculada		5.769.648,96	0,00	Vinculada		8.167.191,93	0,00
RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		5.769.648,96	0,00	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		8.167.191,93	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistema		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para sistema		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		2.596.716,17	0,00	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		2.591.191,66	0,00
Inscrição de restos a pagar não processados		8.699,00	0,00	Execução de restos a pagar não processados		8.037,56	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		23.353,66	0,00	Execução de restos a pagar processados		16.510,11	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		1.505.284,03	0,00	Depósitos restituíveis e valores vinculados		1.507.260,35	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários		1.059.379,48	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		1.059.383,64	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)		17.057.044,93	0,00	Saldo para o exercício seguinte (IX)		14.394.456,25	0,00
Caixa e equivalentes de caixa		17.057.044,93	0,00	Caixa e equivalentes de caixa		14.394.456,25	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		25.472.794,28	0,00	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		25.472.794,28	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:39:42
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020

Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR			DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO	(f) = (d - e)
	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	(c) = (a - b)	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)					
Ordinária		49.384,22	0,00	49.384,22	Ordinária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de Vinculada		49.384,22	0,00	49.384,22	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa Vinculada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS-Previdenciário-Entrada de Re		6.213.296,63	443.647,67	5.769.648,96	RPPS-Previdenciário-Entrada de		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.213.296,63	443.647,67	5.769.648,96			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita orçamentária (I)		6.262.680,85	443.647,67	5.819.033,18	Receita orçamentária (I)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:39:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		14.394.456,25	0,00
Créditos a curto prazo		20.734,55	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		2.485,41	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		14.417.676,21	0,00
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		8.231.932,26	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		32.943,05	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		8.264.875,31	0,00
TOTAL DO ATIVO		22.682.551,52	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		1.010,70	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		1.485,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo		22.342,96	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		513,99	0,00



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUI
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapui

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

Total do passivo circulante	25.352,65	0,00
Passivo Não Circulante		
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	167.062.235,01	0,00
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
Total do passivo não circulante	167.062.235,01	0,00
TOTAL DO PASSIVO	167.087.587,66	0,00
Patrimônio Líquido		
Patrimônio social e capital social		0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	-144.405.036,14	0,00
(-) Ações / Cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	-144.405.036,14	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.682.551,52	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapui - DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:40:04
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



ICAPREV

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		14.415.190,80	0,00
Ativo Permanente		8.267.360,72	0,00
Total do Ativo		22.682.551,52	0,00
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		34.051,65	0,00
Passivo permanente		167.062.235,01	0,00
Total do Passivo		167.096.286,66	0,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		-144.413.735,14	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:40:13
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		7.142.381,90	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Varições patrimoniais aumentativas financeiras		964.026,86	0,00
Transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		44.558,33	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		27.328.582,86	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		35.479.549,95	0,00
VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		227.292,94	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais		7.952.262,72	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		246.506,71	0,00
Varições patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		5.284.283,03	0,00
Tributárias		65.552,43	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		50.976.691,54	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		64.752.589,37	0,00
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-29.273.039,42	0,00

Fonte: Sistema: Aspect Informática - Unidade Responsável: Instituto de Previdência de Icapuí - Data da Emissão: 26/02/2021 - Hora da Emissão: 11:40:25
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



ICAPREV

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		7.325.479,93	0,00
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		4.937.347,78	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		772.818,99	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		108.866,41	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		1.506.446,75	0,00
Desembolsos		9.988.068,61	0,00
Pessoal e demais despesas		8.479.641,38	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		1.508.427,23	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		-2.662.588,68	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		1.058.216,76	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		1.058.216,76	0,00
Desembolsos		1.058.216,76	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		1.058.216,76	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-2.662.588,68	0,00



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUI
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		17.057.044,93	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		14.394.456,25	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí

DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:40:37

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extrabudgetários.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí
DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:40:49

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001
valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		8.479.641,38	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		8.479.641,38	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí

DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:40:59

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí
DATA DA EMISSÃO: 26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:41:08

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2020
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM : 31/12/2020

PÁGINA: 0001

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO SOCIAL	ADANTAMENTO PARA FUTURO SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL SOCIAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	DE RESERVAS (RESERVAS)	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES/EM EN TESOURARIA	COTAS	TOTAL
Saldos Iniciais							-115.131.996,72			-115.131.996,72
Ajustes de Exercícios Anteriores										
Aumento de Capital										
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas										
Juros sobre Capital Próprio										
Resultado do exercício							-29.273.039,42			-29.273.039,42
Ajuste de Avaliação Patrimonial										
Constituição/reversão de reservas										
Dividendos a distribuir(R\$/ação)										
Saldos finais							-144.405.036,14			-144.405.036,14

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:26/02/2021 - HORA DA EMISSÃO:11:41:16

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO
GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICAPUÍ
PERÍODO: 20/02/2020 a 31/12/2020

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí apresenta as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (DC) do período de 20 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020. As Notas Explicativas, consideradas parte integrante das Demonstrações Contábeis, têm a finalidade de prestar informações adicionais àquelas apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis, com o intuito de facilitar a compreensão do texto aos diversos usuários. Foram redigidas em linguagem clara e objetiva, com o fito de proporcionar fácil entendimento, corroborando o processo de transparência na gestão pública.

Cabe destacar que a Administração Pública brasileira através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, vem editando normativos manuais e instruções de procedimentos contábeis, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Deste modo, o patrimônio das entidades públicas passará a ser registrado de forma completa, abrangendo todos os Ativos e Passivos, em conformidade com o princípio da competência, subsidiando, assim, a melhor tomada de decisão por parte de todos os usuários da informação contábil.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelos demonstrativos enumerados pela Lei nº 4.320/64 e pelos exigidos pela NBC TSP 11. As Demonstrações Contábeis obrigatórias para o período são as seguintes:

- a. Balanço Orçamentário
- b. Balanço Financeiro
- c. Demonstrações das Variações Patrimoniais
- d. Balanço Patrimonial
- e. Demonstração do Fluxo de Caixa

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

2. BASE LEGAL DE INFORMAÇÕES

Os principais normativos e legislação utilizados para embasar o processo de reconhecimento, mensuração/avaliação, registro e evidenciação do patrimônio da Unidade Gestora em epígrafe, encontram-se listados a seguir:

- ✓ Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- ✓ Lei n. 4.320, de 17/03/1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

- ✓ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8º Edição - Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.
- ✓ Instrução Normativa nº 03/2013 de 23/12/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que dispõe sobre a Prestação de Contas de Gestão – PCS e dá outras providências.

3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, evidencia as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário no período. Tem sido elaborado de acordo com a estrutura definida MCASP 8º Edição.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, sendo composto por:

- Anexo Principal
- Quadro Restos a Pagar Não Processados
- Quadro Restos a Pagar Processados

3.1. Resultado da Execução Orçamentária

A LOA para o exercício de 2020 do Município de Icapuí foi aprovada através da Lei Municipal nº 814 de 25 de novembro de 2019, que fixou as despesas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí o montante de R\$ 7.771.950,00.

Confrontando o montante previsto na LOA e a execução orçamentária da receita e despesa no exercício de 2020, podemos verificar um déficit orçamentário no período evidenciado no quadro abaixo:

EVIDENCIAÇÃO DO DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	
Discriminação	Valor R\$
Receita Realizada	5.819.033,18
Despesa Empenhada	8.847.146,37
Déficit Orçamentário	2.668.113,19

As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais, elas se apresentam juntamente com as receitas orçamentárias, a qual se apresenta da seguinte forma:

Receitas de Contribuições			
Receita Orçamentária		Receita Intraorçamentária	
Prevista R\$	Arrecadada R\$	Prevista R\$	Arrecadada R\$
5.693.382,42	3.502.065,91	4.967.450,00	2.316.967,27



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Já a arrecadação concernente a Receita Patrimonial se apresenta com a dedução conforme se discrimina a seguir:

Discriminação	Receita Bruta R\$	Dedução R\$	Receita Líquida R\$
Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.216.466,66	443.647,67	+ 772.818,99

No tocante a execução orçamentária destacamos os valores inscritos em restos a pagar no exercício em epígrafe, importou em R\$ 32.052,66, conforme se discrimina a seguir:

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2020	
Discriminação	Valor R\$
Restos a Pagar Não Processados	8.699,00
Restos a Pagar Processados	23.353,66
Total	32.052,66

3.2. Créditos Adicionais

Os créditos adicionais abertos no exercício de 2020 importaram em R\$ 2.082.993,98 e do tipo suplementar, destinados ao reforço de dotação orçamentária, conforme preceitua os artigos 40 ao 46 da Lei nº 4.320/64.

Informa-se não ter sido utilizado Superavit Financeiro para a abertura de Créditos Adicionais no Exercício de 2020.

4. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nas transferências Recebidas e Concedidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta.

Os Recebimentos Extraorçamentários compreendem os ingressos não previstos no orçamento e os Pagamentos Extraorçamentários compreendem os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, destacando-se os Outros Recebimentos Extraorçamentários, conforme se demonstra a seguir:

Outros Pagamentos e Recebimentos Extraorçamentários		
Especificação	Receita Extraorçamentária	Despesa Extraorçamentária
Salário Família	1.162,72	1.166,88
Ajustes de Perdas de Investimentos	1.058.216,76	1.058.216,76
Consignações INSS	8.193,04	10.169,36



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Consignações IRRF	670.170,54	670.170,54
Consignações ISS	2.199,45	2.199,45
Empréstimos Consignáveis BB	693.706,15	693.706,15
Empréstimos Consignáveis CEF	113.072,74	113.072,74
Pensão Alimentícia	12.694,96	12.694,96
Contribuições Sindicais	5.247,15	5.247,15
Total	2.564.663,51	2.566.643,99

- **Saldo do Exercício Anterior** - É o saldo financeiro em contas correntes bancárias e/ou poupanças, que coincidem com o saldo bancário do Balanço Patrimonial do exercício anterior e são apresentadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 19 de fevereiro de 2020 e com valores conciliados no final do exercício anterior.

- **Saldo para o Exercício Seguinte** – Trata-se do saldo financeiro das contas correntes bancárias e/ou poupanças que passarão o exercício seguinte, conforme especificado no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2020.

5. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Destaque-se que o resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício. Cumpre salientar que a DVP é um instrumento no qual permite ao gestor público a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, no intuito de atender à finalidade das demandas da sociedade.

Pessoal e Encargos – são as despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos - compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos destacando aqui a prescrição/cancelamento de restos a pagar, conforme se demonstra a seguir:

Discriminação	Valor R\$
Prescrição/Cancelamento de Restos a Pagar	4.000,00
Total	4.000,00

Depreciação – É a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, refere-se à depreciação dos Bens Móveis e Imóveis informadas pelo Setor de



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Patrimônio da Prefeitura Municipal de Icapuí, as quais foram calculadas utilizando o método de cotas constantes, observando os prazos de vida útil, taxas de depreciação e de valor residual, considerando a Instrução Normativa SRF nº 1.700, de 14 de março de 2017, da Secretaria da Receita Federal, a Portaria nº 840, de 21 de dezembro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução CFC 2017/NBCTSP07 de 22 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Contabilidade que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, conforme se demonstra a seguir:

Depreciação	Valor R\$
Bens Móveis	5.129,87
Bens Imóveis	0,00
Total	5.129,87

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, destaca-se aqui a Constituição de Provisões que referem-se às provisões matemáticas decorrentes de avaliação atuarial dos fluxos futuros dos benefícios concedidos e a conceder, líquido do valor atuarial no fim do exercício de 2020.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, que é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e diminutivas (VPD). Caso o total das VPA sejam superiores ao total das VPD, diz-se que o resultado patrimonial foi superavitário ou que houve um superávit patrimonial. Caso contrário, diz-se que o resultado patrimonial foi deficitário ou que houve um déficit patrimonial, conforme se evidencia abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas	35.479.549,95
Variações Patrimoniais Diminutivas	64.752.589,37
Resultado Patrimonial do Período (Deficitário)	29.273.039,42

6. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial (BP) evidencia qualitativa quantitativamente a situação patrimonial por meio das contas representativas do patrimônio público, está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

A seguir, serão demonstrados os saldos dos grupos contábeis presentes no Balanço Patrimonial.

6.1 Ativo Circulante

6.1.1 Caixa e Equivalente de Caixa

Caixa e Equivalente de Caixa Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado. Sua discriminação pode ser verificada detalhadamente no Termo de Conferência de Caixa de 31 de dezembro de 2020.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Conta	Descrição	Valor R\$
1.1.1.1.1.19.00.00.00	Bancos Conta Movimento – Demais Contas	14.394.456,28
Total R\$		14.394.456,28

6.1.3 Créditos a Curto Prazo

Os saldos inscritos nesse grupo do Ativo, referem-se a créditos diversos realizáveis até 12 meses após a data das demonstrações contábeis. Dentre os valores registrados destacamos as inscrições no exercício, apresentadas a seguir:

Descrição	VALOR R\$
Valores em Trânsito Realizável a curto prazo	20.637,31
Dívida Ativa Não Tributária	0,00
Salário Família	97,24
Salário Maternidade	0,00
Total	20.734,55

6.1.4 Estoques

Estoques compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

Conta	Descrição	Valor R\$
1.1.5.6.1.01.00.00.00	Material de Consumo	2.485,41
Total		2.485,41

6.2 Ativo não Circulante

6.2.1 Imobilizado

Registrando os bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, conforme se discrimina a seguir:

Discriminação	Valor R\$
Bens Móveis	38.072,92
(-) Depreciação Acumulada	(5.129,87)
Bens Imóveis	0,00
(-) Depreciação Acumulada	(0,00)
Bens Semoventes	0,00
Total	32.943,05



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

6.2.2 Créditos de Longo Prazo

Os saldos inscritos nesse grupo do Ativo referem-se a créditos diversos realizáveis após 12 meses da data de fechamento das demonstrações contábeis. Dentre os valores registrados destacamos as inscrições no exercício, apresentadas a seguir:

Descrição	VALOR R\$
Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados – Patronal	8.231.932,26
Total	8.231.932,26

6.3 Passivo Circulante

Passivo Circulante compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade.

6.3.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, nesse grupo contábil podemos evidenciar as principais obrigações a curto prazo. Conforme demonstra a seguir:

Descrição	VALOR R\$
Contribuições ao RGPS	1.010,70
Total	1.010,70

5.3.2 Demais Obrigações a Curto Prazo

Demais Obrigações a Curto Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusos nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo com vencimento no curto prazo, conforme se demonstra a seguir:

Descrição	VALOR R\$
Consignações ISS	513,99
Total	513,99

6.4 Passivo Não Circulante

6.4.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo, conforme demonstra a seguir:



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

6.4.2 Provisões a Longo Prazo

Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Destacam-se aqui as provisões matemáticas discriminadas abaixo:

Demonstrativo das Provisões Matemáticas

Conta	Título	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo	167.062.235,01
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	68.513.824,67
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	68.689.737,62
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado	144.717,88
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	31.195,07
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros p/ Cob. do Déf. Atuarial	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	98.548.410,34
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	151.235.154,49
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	25.391.368,02
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	20.059.563,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	7.235.813,13
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

6.5 Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da unidade gestora, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Ao longo do exercício, ocorreu um aumento no patrimônio do órgão decorrente do confronto positivo entre variações ativas e passivas, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Destaca-se que o valor do resultado do Exercício está devidamente registrado em conformidade com o resultado demonstrado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Discriminação	VALOR R\$
Resultado Acumulado	-144.405.036,14
Resultado do Exercício	-29.273.039,42
Resultados de Exercícios Anteriores	-115.131.996,72

7. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A DFC foi elaborada pelo método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas nos seguintes fluxos, de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento e de financiamento. A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do período de referência. Foi elaborado de acordo com a estrutura definida no MCASP.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

Os ingressos representam a arrecadação de receitas correntes pela entidade, bem como as transferências de recursos correntes no decorrer do período, excluídas as referidas deduções. As receitas extraorçamentárias estão incluídas no item Outros ingressos operacionais.

Os Desembolsos representam as Despesas Orçamentárias pagas no exercício bem como pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores. O saldo de Outras Transferências Concedidas representa o valor pago a título de subvenções sociais as entidades do terceiro setor do município. As despesas extraorçamentárias estão incluídas no item Outros desembolsos operacionais.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes, tais como as Obras e Instalações realizadas, Aquisição de Equipamentos e Material permanente e a Aquisição de terrenos realizados pela entidade.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

As atividades de financiamento compreendem as transferências de capital recebidas pela entidade dos governos estadual e federal, bem como o desembolso de despesas com amortização da dívida de parcelamentos já elencados nas notas do balanço patrimonial.

Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

O resultado da soma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento correspondente à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do período de referência.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Discriminação	Valor RS
Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	-2.662.588,68
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	17.057.044,93
Caixa e Equivalente de Caixa Final	14.394.456,25

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados no exercício de 2020, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações e na análise da Prestação de Contas de Gestão perante o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização.

Icapuí, 31 de dezembro de 2020.

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente


CASPE Serviços de Contabilidade Pública e Emp.SS
Assessoria Contábil - CRC-CE 907/O-2



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

21/02/2020 A 31/12/2020
Adendo III
Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			3.435.263,95
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		2.171.781,69	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	2.171.781,69		
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Contribuição do Servidor Civil para o Plano de	2.171.781,69		
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.171.781,69		
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.120.559,60		
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.060.226,44		
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e juros do principal	60.333,16		
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	50.268,76		
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	50.268,76		
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas	953,33		
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas -	953,33		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.167.234,90	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.167.234,90		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.167.234,90		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.167.234,90		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.167.234,90		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		96.247,36	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	96.247,36		
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	96.247,36		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	96.247,36		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	96.247,36		

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

- continua -



ICAPREV

- continuação -

7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			1.928.938,70
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Contribuições		1.928.938,70	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.928.938,70		
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais			
	específicas de Estados, DF,	1.928.938,70		
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor			
	Civil - Específico de	348.793,06		
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor			
	Civil Ativo	348.793,06		
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor			
	Civil Ativo - Principal	347.313,96		
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor			
	Civil Ativo - Multa e juros	1.479,10		
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal -			
	Parcelamentos - Específico de	1.580.145,64		
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal -			
	Parcelamentos - Servidor	1.580.145,64		
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal -			
	Parcelamentos - Servidor	1.474.252,48		
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal -			
	Parcelamentos - Servidor	105.893,16		
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Deduções de Receita			-435.343,97
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita		-435.343,97	
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	-435.343,97		
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	-435.343,97		
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	-435.343,97		
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	-435.343,97		
991.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do			
	RPPS	-435.343,97		
991.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do			
	RPPS - Principal	-435.343,97		

TOTAL DA RECEITA | 4.928.858,68

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

21/02/2020 A 31/12/2020
Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	3.259.345,62	3.259.345,62
09 122	Administração Geral	0,00	-42.917,10	-42.917,10
09 122 0003	Modernização Administrativa	0,00	0,00	0,00
09 122 0003 1.054	Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação da Sede do ICAPREV. Assegurar recursos necessários à construção, ampliação, reforma e requalificação da sede onde funciona o Instituto de Previdência do Município.			0,00
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	-42.917,10	-42.917,10
09 122 0100 2.092	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor Promover o funcionamento administrativo do Instituto de Previdências dos Servidores do Município.		15.151,24	15.151,24
09 122 0100 2.093	Obrigações junto ao PASEP - Investimento Obrigações Junto ao PASEP - INVESTIMENTOS		-58.068,34	-58.068,34
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	3.302.262,72	3.302.262,72
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	3.302.262,72	3.302.262,72
09 272 0300 2.094	Gestão de Benefícios Previdenciários do RPPS Assegurar os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do RPPS, previstos na legislação.		3.302.262,72	3.302.262,72
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9998	Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9998 9.002	Reserva de Orçamentária do RPPS Destina-se a cobertura de eventos fiscais imprevistos e a abertura de créditos especiais no decorrer do exercício, relacionados a reserva do Regime Próprio de Previdência - RPPS.			0,00
TOTAL		0,00	3.259.345,62	3.259.345,62

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC/CE 00907/0-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

21/02/2020 A 31/12/2020

Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	3.259.345,62	3.259.345,62
09 122	Administração Geral	0,00	-42.917,10	-42.917,10
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	-42.917,10	-42.917,10
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	3.302.262,72	3.302.262,72
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	3.302.262,72	3.302.262,72
TOTAL		0,00	3.259.345,62	3.259.345,62

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

21/02/2020 A 31/12/2020

Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	3.259.345,62	3.259.345,62
09 122	Administração Geral	0,00	-42.917,10	-42.917,10
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	-42.917,10	-42.917,10
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	3.302.262,72	3.302.262,72
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	3.302.262,72	3.302.262,72
TOTAL		0,00	3.259.345,62	3.259.345,62

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

Adendo VIII

21/02/2020 A 31/12/2020

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

21/02/2020 A 31/12/2020

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

Adendo VIII

21/02/2020 A 31/12/2020

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	3.259.345,62
TOTAL		0,00	0,00	3.259.345,62

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

21/02/2020 A 31/12/2020

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

21/02/2020 A 31/12/2020

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

Adendo VIII

21/02/2020 A 31/12/2020

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

21/02/2020 A 31/12/2020

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

21/02/2020 A 31/12/2020

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

21/02/2020 A 31/12/2020

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

Adendo VIII

21/02/2020 A 31/12/2020

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	3.259.345,62
TOTAL		0,00	0,00	3.259.345,62

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios				
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social				
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.500.000,00	2.496.259,24		3.740,76
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do servidor Civil Ativo - Multa e juros do principal	10.000,00	71.922,30	61.922,30	
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	25.000,00	51.178,45	26.178,45	
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do servidor Civil-Pensionistas				
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas - Principal	3.000,00	1.020,52		1.979,48
	TOTAL DE Contribuições.....	2.538.000,00	2.620.380,51	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Out. destinações - Principal	5.000,00	0,00		5.000,00

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

- continua -



ICAPREV

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	3.030.382,43	1.216.466,66		1.813.915,77
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	3.035.382,43	1.216.466,66	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS				
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS				
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	200.000,00	108.866,41		91.133,59
	TOTAL DE Outras Receitas Correntes	210.000,00	108.866,41	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	5.783.382,43	3.945.713,58	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios				
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.178.400,00	638.904,59		2.539.495,41
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e juros do princ	50.000,00	7.864,28		42.135,72
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Princ.	1.689.050,00	1.558.777,11		130.272,89

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

- continua -



ICAPREV

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A	
				PARA MAIS	PARA MENOS
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Mul.ju	50.000,00	111.421,29	61.421,29	
	TOTAL DE Contribuições.....	4.967.450,00	2.316.967,27	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	4.967.450,00	2.316.967,27	-	-
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita				
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita				
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
991.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
991.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	-90.000,00	-443.647,67		353.647,67
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	-90.000,00	-443.647,67	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	-90.000,00	-443.647,67	-	-
		0,00	0,00		
TOTALS		10.660.832,43	5.819.033,18	-	-

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS			
12 Inst. de Previdência dos					
12 01. Inst. de Previdência dos S					
Despesas correntes	8.487.146,37	0,00	8.487.146,37	8.487.146,37	0,00
Reserva de contingência	2.888.882,43	0,00	2.888.882,43	0,00	2.888.882,43
TOTAL DE Inst. de Previdên	11.376.028,80	0,00	11.376.028,80	8.487.146,37	2.888.882,43
TOTAL GERAL	11.376.028,80	0,00	11.376.028,80	8.487.146,37	2.888.882,43

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:435290463
53

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:38:41
-03'00'



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015 - ICAPREV	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2019 - ICAPREV	8.037,56	0,00	8.037,56	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2020 - ICAPREV	0,00	8.699,00	0,00	8.699,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - ICAPREV	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - ICAPREV	17.995,11	8.037,56	24.547,67	1.485,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2020 - ICAPREV	0,00	23.353,66	0,00	23.353,66
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	30.032,67	44.090,22	40.585,23	33.537,66
DEPÓSITOS				
CONSIGNACOES INSS - ICAPREV	2.490,31	8.193,04	10.169,36	513,99
CONSIGNACOES IRRF - ICAPREV	0,00	670.170,54	670.170,54	0,00
CONSIGNACOES ISS - ICAPREV	0,00	2.199,45	2.199,45	0,00
EMPRESTIMOS CONSIGNAVEIS BB - ICAPREV	0,00	693.706,15	693.706,15	0,00
EMPRESTIMOS CONSIGNAVEIS C.E.F - ICAPREV	0,00	113.072,74	113.072,74	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - ICAPREV	0,00	12.694,96	12.694,96	0,00
SINDICATO - ICAPREV	0,00	5.247,15	5.247,15	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	2.490,31	1.505.284,03	1.507.260,35	513,99
TOTAL GERAL	32.522,98	1.549.374,25	1.547.845,58	34.051,65

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**IV – Demonstrativo dos adiantamentos concedidos
(modelo nº. 03).**

Município : ICAPUI Exercício : 2020 Período : 20/02/2020 a 31/12/2020

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
 Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

SEM MOVIMENTAÇÃO

Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
 Dados: 2021.06.17 11:13:40 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
 Dados: 2021.06.17 11:12:34 -03'00'



CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME
 CRC.: 0907/O-0 CE

VALÉRIA DA SILVA TOMÁS
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
 PRESIDENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

V – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n°. 04).

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:435290463
53

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:14:55
-03'00'

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VI – Demonstrativos das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo n°. 05).

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:435290463
53

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:17:30
-03'00'

Município : ICAPUI Exercício : 2020 Período : 20/02/2020 a 31/12/2020

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

SEM MOVIMENTAÇÃO

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Assinado de forma digital por
VALERIA DA SILVA
TOMAS:80655785
353
Dados: 2021.06.17 11:18:27
-03'00'

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:17:57
-03'00'

CASPE SERV. DE CONF. PUB. EMP. LTDA ME
CRC-CE/090710-2

VALÉRIA DA SILVA TOMÁS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VII – Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados dos não processados, identificando a classificação funcional – programática e, ainda, a relação dos restos a pagar e os cancelados. (modelo n°. 06).

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:435290463
53

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:19:23
-03'00'

Município: ICAPUÍ

Exercício: 2020

Período: 20/02/2020 à 31/12/2020

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
RELAÇÃO ANEXA							
				TOTAL/Transporte			
Elaborado por		Conferido		Visto		Data	
Nome:							
Matrícula:							
Assinatura:							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR

PRESIDENTE

ASS.: _____
NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

ASS.: _____
NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME

ASS.: _____
NOME: MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

C.R.C.: 0907/O-2



ICAPREV

Ceará
Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2020

Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
12 01.	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.			
09 122 0100 2.092	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini			
02/01/2020 02010002	est R\$	60.000,00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	1.010,70
			TOTAL CLASSIF..	1.010,70
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
02/01/2020 02010016	est R\$	60.000,00	RECEITA FEDERAL - PASEP	10.391,95
01/12/2020 01120005	est R\$	6.118,82	RECEITA FEDERAL - PASEP	6.118,82
			TOTAL CLASSIF..	16.510,77
12 01.	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.			
09 122 0100 2.093	Obrigações junto ao PASEP - Investimento			
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
02/01/2020 02010015	est R\$	80.000,00	RECEITA FEDERAL - PASEP	5.832,19
			TOTAL CLASSIF..	5.832,19
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				23.353,66

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.


CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Ceará

Governo Municipal de Icapuí

Instituto de Previdência de Icapuí

Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2020

Página : 0002

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	22.342,96
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	1.010,70
TOTAL FONTE (PROCESSADOS),.....		23.353,66

Município: ICAPUÍ

Exercício: 2020

Período: 20/02/2020 à 31/12/2020

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.
DO MUN. DE ICAPUI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados		<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
RELAÇÃO ANEXA							
				TOTAL/Transporte			
Elaborado por		Conferido		Visto		Data	
Nome:							
Matrícula:							
Assinatura:							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR

PRESIDENTE

ASS.:

NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

ASS.:

NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME

ASS.:

NOME: MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

C.R.C.: 0907/O-2



ICAPREV

Ceará

Governo Municipal de Icapuí

Instituto de Previdência de Icapuí

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2020

Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
12 01.	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.			
09 122 0100 2.092	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor			
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
10/08/2020 10080001	glo R\$	4.500,00	PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)	900,00
			TOTAL CLASSIF..	900,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
03/07/2020 03070001	glo R\$	23.994,00	MICHELLE QUINTINO RODRIGUES	3.999,00
			TOTAL CLASSIF..	3.999,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini			
03/12/2020 03120001	ord R\$	2.900,00	PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA	2.900,00
			TOTAL CLASSIF..	2.900,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
16/01/2020 16010001	glo R\$	7.200,00	LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMEN	600,00
10/08/2020 10080002	glo R\$	1.500,00	PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)	300,00
			TOTAL CLASSIF..	900,00
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).				8.699,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE



ICAPREV

Ceará

Governo Municipal de Icapuí

Instituto de Previdência de Icapuí

Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2020

Página : 0002

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	5.799,00
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	2.900,00
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		8.699,00

Município: ICAPUÍ

Exercício: 2020

Período: 20/02/2020 à 31/12/2020

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.
DO MUN. DE ICAPUI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input checked="" type="checkbox"/> Pagos		<input type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
RELAÇÃO EM ANEXO							
				TOTAL/Transporte			
Elaborado por		Conferido		Visto		Data	
Nome:							
Matrícula:							
Assinatura:							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR


PRESIDENTE

ASS.: _____
NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

ASS.: _____
NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME

ASS.: _____
NOME: MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

C.R.C.: 0907/O-2



ICAPREV

Ceará

Governo Municipal de Icapuí

Instituto de Previdência de Icapuí

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
20/02/2020 a 31/12/2020

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREADOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	ch/ref/T1
2019							
	02120004	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.39.00	PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI				
			09/03/2020	09030014 R\$	2.900,00	ADMINISTRA	
	06030001	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.40.00	3IT CONSULTORIA LTDA - ME				
			09/03/2020	09030020 R\$	1.100,00	ADMINISTRA	
				SUBTOTAL ...R\$	4.000,00		
TOTAL GERAL..R\$					4.000,00		



ICAPREV

Ceará

Governo Municipal de Içapuí
Instituto de Previdência de Içapuí

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
20/02/2020 a 31/12/2020

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/ref/T1
--------	---------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	-----------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Município: ICAPUÍ

Exercício: 2020

Período: 20/02/2020 à 31/12/2020

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.
DO MUN. DE ICAPUI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTO A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input checked="" type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo n°	Nomes/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
RELAÇÃO EM ANEXO							
				TOTAL/Transporte			
Elaborado por		Conferido		Visto		Data	
Nome:							
Matrícula:							
Assinatura:							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR


PRESIDENTE

ASS.: _____
NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

ASS.: _____
NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. LTDA ME

ASS.: _____
NOME: MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

C.R.C.: 0907/O-2



ICAPREV

Ceará

Governo Municipal de Içapuí

Instituto de Previdência de Içapuí

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO
20/02/2020 a 31/12/2020

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2015	02030002	10 01. 09 122 0301 2.069 3.3.90.39.00	ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S	
			31/12/2020	R\$ 4.000,00
			SUBTOTAL ...R\$	4.000,00
TOTAL GERAL..R\$				4.000,00

DECRETO N°. 073/2020

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre o cancelamento
de restos a pagar e dá outras
providências.

O **Prefeito Municipal de Icapuí-Ce, Raimundo Lacerda Filho**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a União estabelece a regulamentação da prescrição quinquenal das dívidas passivas de Restos a Pagar Processados em cinco anos, conforme art. 70 de seu Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a prescrição de dívidas conforme o disposto no inciso I do § 5º do art. 206 da Lei n°. 10.406/02;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de Decreto o cancelamento de Restos a Pagar conforme fundamentação legal supracitada;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados referentes a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2020;

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos;

Art. 3º - Fica assegurado o direito de reivindicar o pagamento das despesas, desde que seja efetuado o reconhecimento por parte da autoridade competente, observando as condições estabelecidas nos permissivos contábeis vigentes e no art. 37 da Lei Federal n°. 4.320/64;

Secretaria de
Administração
e Finanças



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, em 31 de Dezembro de 2020.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal de Icapuí

VALERIA DA
SILVA
TOMAS:8065578
5353

Assinado de forma digital
por VALERIA DA SILVA
TOMAS:80655785353
Dados: 2021.06.17
11:19:53 -03'00'



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**VIII – relatório do responsável pelo setor contábil.
(modelo n°. 07).**

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

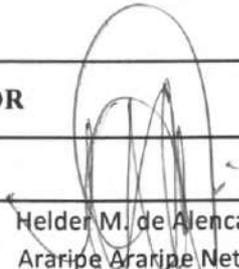
Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:21:34
-03'00'

MUNICÍPIO	EXERCÍCIO
ICAPUÍ	2020
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a Prestação de Contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2020, constamos			
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	Sim	Não	Não Aplicável
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidade, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR		GESTOR(A)	
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	Valéria da Silva Tomás	NOME:	Helder M. de Alencar Araripe Araripe Neto	NOME:	Marcos José Ferreria Nunes
MATRICULA:	5770	C.R.C.:	016695/O-2	MATRICULA:	123262-2

VALERIA DA SILVA
TOMAS:80655785
353

Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA
TOMAS:80655785353
Dados: 2021.06.17 11:22:17 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:21:56 -03'00'

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

IX – Termo de Conferência de Caixa e as Conciliações Bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão. (modelo nº. 08).

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:23:09
-03'00'



ICAPREV

Ceará
Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Instituto de Previdência de Icapuí, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Instituto, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).

- b) BANCOS...: R\$ 17.369.982,93 (Dezessete Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos).

- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Icapuí, 20 de Fevereiro de 2020.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
PRESIDENTE

ANTONIELLE LIMA BRAGA
Diretora Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - FEVEREIRO

BANCO DO BRASIL C/C 10.142-7 PREVIDÊNCIA		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	8.788.843,91
(-) Aplicação Financeira	R\$	3.241.955,92
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.422.990,50
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.614.692,50
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.863.172,54
(-) Aplicação Financeira	R\$	318.971,83
(-) Aplicação Financeira	R\$	327.060,62
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	0,00

Icapuí, 29 de Fevereiro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

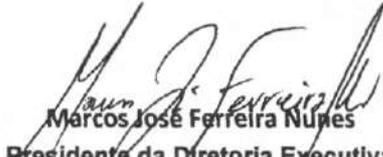


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - FEVEREIRO

BANCO DO BRASIL C/C 10.145-1 ADMINISTRATIVO		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	38.912,98
(-) Aplicação Financeira	R\$	38.912,98
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	R\$	0,00

Icapuí, 29 de Fevereiro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - FEVEREIRO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL C/C 27.214-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	1.227.248,06
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.227.248,06
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	R\$	0,00

Icapuí, 29 de Fevereiro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - FEVEREIRO

SULAMERICA INFLATIE (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.613-4		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	601.221,88
(-) Aplicação Financeira	R\$	601.221,88
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	0,00

Icapuí, 29 de Fevereiro de 2020

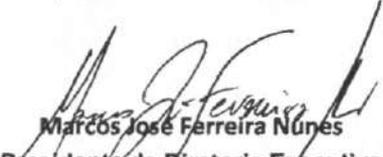

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - FEVEREIRO

SULAMERICA EQUITIES FI AÇÕES (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.615-0		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	314.310,69
(-) Aplicação Financeira	R\$	314.310,69
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	0,00

Icapuí, 29 de Fevereiro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - FEVEREIRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 335-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	6.165.783,03
(-) Aplicação Financeira	R\$	728.562,97
(-) Aplicação Financeira	R\$	4.241.192,22
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.196.027,84
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	0,00

Icapuí, 29 de Fevereiro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva



ICAPREV

Ceará
Governo Municipal de Icapuí
Instituto de Previdência de Icapuí

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Instituto de Previdência de Icapuí, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Instituto, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).

- b) BANCOS...: R\$ 14.394.456,25 (Quatorze Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

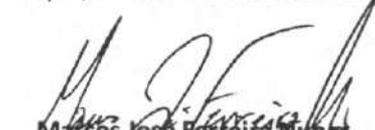


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

BANCO DO BRASIL C/C 10.142-7 PREVIDÊNCIA		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	7.964.909,10
(-) Aplicação Financeira	R\$	3.161.070,32
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.497.168,58
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.690.549,20
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.012.523,05
(-) Aplicação Financeira	R\$	270.766,44
(-) Aplicação Financeira	R\$	332.831,51
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

BANCO DO BRASIL C/C 10.145-1 ADMINISTRATIVO		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	3.129,53
(-) Aplicação Financeira	R\$	3.129,53
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	R\$	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL C/C 27.214-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	1.280.724,53
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.280.724,53
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	R\$	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

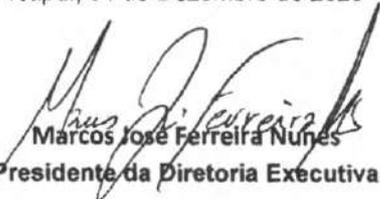


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

SULAMERICA INFLATIE (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.613-4		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	634.173,74
(-) Aplicação Financeira	R\$	634.173,74
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

SULAMERICA EQUITIES FI AÇÕES (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.615-0		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	295.304,93
(-) Aplicação Financeira	R\$	295.304,93
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 335-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	4.216.214,42
(-) Aplicação Financeira	R\$	0,00
(-) Aplicação Financeira	R\$	2.949.655,73
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.255.445,96
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	11.112,73

Icapuí, 31 de Dezembro de 2020


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:435290463
53

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:24:14
-03'00'

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

X - Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativo a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora.



G3311123758752517
11/03/2020 12:46:42

Cliente - Conta atual

Agência 3879-2
Conta corrente 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA
Período do extrato 02 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.145	10.000,00 D	
				04/02 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
04/02/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	10.000,00 C	0,00 C
07/02/2020		0000	14134	612 Cr?dito Fornecedor INSS	863.524	10.518,59 C	
				INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
07/02/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	10.518,59 D	0,00 C
10/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.145	6.000,00 D	
				10/02 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
10/02/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	6.000,00 C	0,00 C
12/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.145	6.000,00 D	
				12/02 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
12/02/2020		0000	13105	375 Impostos	21.201	409,28 D	
				DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
12/02/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	6.409,28 C	0,00 C
19/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.145	63.099,84 D	
				19/02 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
19/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155	591,60 D	
				19/02 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
19/02/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	63.691,44 C	0,00 C
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	491,91 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	12.941,00 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	14.904,15 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	3.743,72 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	601,21 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	5.514,73 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	443,48 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	944,47 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	1.213,82 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	71,22 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	441,50 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	210,61 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	28,80 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	187,34 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	213,17 C	
				20/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
20/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.976	5.714,90 C	

			20/02 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.976	92,35 C
			20/02 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	5.110,83 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	2.689,26 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	743,67 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	102.179,91 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	1.435,44 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	35.564,88 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	577,29 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	41.233,23 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	112.384,01 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	10.853,56 C
			20/02 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	3.850,96 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	604,24 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	826,69 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	8.200,79 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	130,67 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	36.361,34 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	8.550,48 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	110,50 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	4.561,76 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	37.633,04 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	148,63 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	615,49 C
			20/02 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	330,65 C
			20/02 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	950,88 C
			20/02 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	15.574,74 C
			20/02 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.245	1.137,06 C
			20/02 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.376	51,13 C
			20/02 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.376	1.553,69 C
			20/02 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	434,19 C
			20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	2.162,90 C
			20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
20/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	1.086,15 C
			20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		

20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	2.125,82 C
		20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	10.565,61 C
		20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	1.549,39 C
		20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	2.263,77 C
		20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	5.661,44 C
		20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	346,87 C
		20/02 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.840	13,81 C
		20/02 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.840	5.447,29 C
		20/02 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	751,43 C
		20/02 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	8.673,68 C
		20/02 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	204,45 C
		20/02 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.843	13.005,52 C
		20/02 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.843	73,42 C
		20/02 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.843	1.012,28 C
		20/02 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	7.028,95 C
		20/02 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	102,59 C
		20/02 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	660,47 C
		20/02 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.956	6.265,88 C
		20/02 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
20/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.956	121,53 C
		20/02 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
20/02/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	551.280,64 D 0,00 C
21/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.018.343	9,67 C
		21/02 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
21/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.018.343	2.278,95 C
		21/02 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
21/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.245	1.394,01 C
		21/02 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
21/02/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	3.682,63 D 0,00 C
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	289,00 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	2.977,82 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	1.434,54 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	1.171,56 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	353,29 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	8.429,85 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	37.566,03 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	32.020,73 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	13.266,33 C
		28/02 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
28/02/2020	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.976	792,93 C

			28/02 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.976	6.032,59 C
			28/02 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	23.017,21 C
			28/02 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	36.572,36 C
			28/02 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	31.166,43 C
			28/02 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	963,08 C
			28/02 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.013.301	16.216,78 C
			28/02 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.018.343	2.385,24 C
			28/02 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.018.343	347,38 C
			28/02 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.245	1.459,00 C
			28/02 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.376	1.626,14 C
			28/02 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.376	335,54 C
			28/02 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.840	496,27 C
			28/02 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.840	5.701,30 C
			28/02 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	9.130,02 C
			28/02 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	1.152,15 C
			28/02 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.843	395,04 C
			28/02 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.843	13.634,78 C
			28/02 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	7.258,14 C
			28/02 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	1.324,77 C
			28/02 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.956	628,14 C
			28/02 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
28/02/2020	3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.956	6.655,00 C
			28/02 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155	247.925,32 D
			28/02 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155	138.246,39 D
			28/02 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155	47.417,90 D
			28/02 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.050.100	37.644,65 D
			28/02 3879 50100-X ICAPREV CDC CO		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.050.100	11.033,51 D
			28/02 3879 50100-X ICAPREV CDC CO		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.050.100	3.330,74 D
			28/02 3879 50100-X ICAPREV CDC CO		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	20.767,17 D
			28/02 3879 PMI ARREC 00008988847000138		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	16.337,05 D
			28/02 3879 PMI ARREC 00008988847000138		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	2.501,86 D
			28/02 3879 PMI ARREC 00008988847000138		
28/02/2020	3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.052.499	299,32 D
			28/02 3879 52499-9 SIND S P M ICA		
28/02/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.801	4.749,07 D
			104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE		

28/02/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.802	1.836,69 D
		104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE		
28/02/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.803	1.062,71 D
		104 0560 93886802434 RUTE GARCIA DE ME		
28/02/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.804	615,67 D
		104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE		
28/02/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	840.591.200.823.877	10,45 D
		Cobrança referente 28/02/2020		
28/02/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	840.591.200.823.878	10,45 D
		Cobrança referente 28/02/2020		
28/02/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	840.591.200.823.879	10,45 D
		Cobrança referente 28/02/2020		
28/02/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	840.591.200.823.880	10,45 D
		Cobrança referente 28/02/2020		
28/02/2020	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	269.010,41 C 0,00 C
29/02/2020	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33111123758752522
11/03/2020 12:49:19

Cliente

Agência 3879-2
Conta 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA
Mês/ano referência FEVEREIRO/2020

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	3.220.998,30			167.225,351384		
28/02/2020	SALDO ATUAL	3.241.955,92			167.225,351384		167.225,351384

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.220.998,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	20.957,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	20.957,62
SALDO ATUAL =	3.241.955,92

Valor da Cota

31/01/2020	19,261423419
28/02/2020	19,386749063

Rentabilidade

No mês	0,6506
No ano	1,2101
Últimos 12 meses	11,9570

BB Previd RF IMA-B - CNPJBB PREVID RF IMA-B

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	1.417.280,52			258.050,798797		
28/02/2020	SALDO ATUAL	1.422.990,50			258.050,798797		258.050,798797

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.417.280,52
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.709,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.709,98
SALDO ATUAL =	1.422.990,50

Valor da Cota

31/01/2020	5,492253950
28/02/2020	5,514381321

Rentabilidade

No mês	0,4028
No ano	0,6670
Últimos 12 meses	17,6307

BB Previd RF IMAB 5+ - CNPJBB PREVID RF IMAB 5+

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	1.609.878,46			473.478,444569		
28/02/2020	SALDO ATUAL	1.614.692,50			473.478,444569		473.478,444569

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.609.878,46
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.814,04

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.814,04
SALDO ATUAL =	1.614.692,50

Valor da Cota

31/01/2020	3,400109285
28/02/2020	3,410276692

Rentabilidade

No mês	0,2990
No ano	0,3465
Últimos 12 meses	21,8813

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	1.851.541,73			688.429,661843		
28/02/2020	SALDO ATUAL	1.863.172,54			688.429,661843		688.429,661843

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.851.541,73
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.630,81
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11.630,81
SALDO ATUAL =	1.863.172,54

Valor da Cota

31/01/2020	2,689514747
28/02/2020	2,706409441

Rentabilidade

No mês	0,6281
No ano	1,0155
Últimos 12 meses	10,3139

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	108.175,12			51.857,253069		
04/02/2020	RESGATE	10.000,00			4.792,483732	2,086600719	47.064,769337
	Aplicação 24/01/2020	10.000,00			4.792,483732		
07/02/2020	APLICAÇÃO	10.518,59			5.039,141385	2,087377431	52.103,910722
10/02/2020	RESGATE	6.000,00			2.874,088668	2,087618265	49.229,822054
	Aplicação 24/01/2020	176,72			84,651430		
	Aplicação 27/01/2020	273,07			130,804283		
	Aplicação 31/01/2020	5.550,21			2.658,632955		
12/02/2020	RESGATE	6.409,28			3.069,397921	2,088122871	46.160,424133
	Aplicação 31/01/2020	6.409,28			3.069,397921		
19/02/2020	RESGATE	63.691,44			30.483,557056	2,089370341	15.676,867077
	Aplicação 31/01/2020	63.691,44			30.483,557056		
20/02/2020	APLICAÇÃO	551.280,64			263.820,531756	2,089604764	279.497,398833
21/02/2020	APLICAÇÃO	3.682,63			1.762,181938	2,089812590	281.259,580771
28/02/2020	RESGATE	269.010,41			128.680,340688	2,090532311	152.579,240083
	Aplicação 31/01/2020	22.238,51			10.637,725692		
	Aplicação 07/02/2020	10.534,49			5.039,141385		
	Aplicação 20/02/2020	236.237,41			113.003,473611		
28/02/2020	SALDO ATUAL	318.971,83			152.579,240083		152.579,240083

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	108.175,12
APLICAÇÕES (+)	565.481,86
RESGATES (-)	355.111,13
RENDIMENTO BRUTO (+)	425,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	425,98

SALDO ATUAL = 318.971,83

Valor da Cota

31/01/2020 2,086017114
28/02/2020 2,090532311

Rentabilidade

No mês 0,2164
No ano 0,5026
Últimos 12 meses 4,4507

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	326.169,80			144.598,311818		
28/02/2020	SALDO ATUAL	327.060,62			144.598,311818		144.598,311818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	326.169,80
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	890,82
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	890,82
SALDO ATUAL =	327.060,62

Valor da Cota

31/01/2020 2,255695797
28/02/2020 2,261856417

Rentabilidade

No mês 0,2731
No ano 0,6238
Últimos 12 meses 5,3296

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3311123758752519
11/03/2020 12:48:03

Cliente - Conta atual

Agência 3879-2
Conta corrente 10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO
Período do extrato 02 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.142	10.000,00 C	
				04/02 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
04/02/2020		0000	14175	983 TED Devolvida	600.002	1.200,00 C	
				AG OU CNT DEST DO CRED INVAL			
04/02/2020		3879	99015	120 Transferido para Poupan?a	551.549.510.007.934	1.200,00 D	
				04/02 1549 510007934-3 JOSE NELSON DA			
04/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.793.000.021.690	3.181,00 D	
				04/02 2793 21690-9 MICHELLE Q ROD			
04/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.140.000.037.456	1.100,00 D	
				04/02 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
04/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	179,06 D	
				04/02 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
04/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	199,95 D	
				04/02 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
04/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.956.000.009.896	1.200,00 D	
				04/02 3956 9896-5 PAULO NAGEL DI			
04/02/2020		0000	13105	363 Pagto conta telefone	20.401	241,09 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
04/02/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	20.402	500,00 D	
				NARCELIO L DE SOUZA - ME			
04/02/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.403	1.200,00 D	
				341 4262 011425343000114 CONSULITI CON			
04/02/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	810.351.200.198.176	10,45 D	
				Cobrança referente 04/02/2020			
04/02/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	2.188,45 D	0,00 C
05/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.515.000.105.015	1.190,00 D	
				05/02 3515 ASP AUT S 00002288268000104			
05/02/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.501	1.200,00 D	
				341 4262 011425343000114 CONSULITI CON			
05/02/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	810.361.200.216.195	10,45 D	
				Cobrança referente 05/02/2020			
05/02/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	2.400,45 C	0,00 C
10/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.142	6.000,00 C	
				10/02 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
10/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.937.000.036.901	3.300,00 D	
				10/02 2937 36901-2 CASPE - S C P			
10/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.006.491	250,00 D	
				10/02 3879 6491-2 ELISAMAIRA P S			
10/02/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz	21.001	421,22 D	
				COELCE CIA ENERGETICA CE			
10/02/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	2.028,78 D	0,00 C
12/02/2020		3879	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.142	6.000,00 C	
				12/02 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
12/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.008.979	220,00 D	
				12/02 3879 8979-6 SILVANETE M C			
12/02/2020		3879	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.008.979	1.356,75 D	
				12/02 3879 8979-6 SILVANETE M C			
12/02/2020		0000	13105	375 Impostos	21.201	1.922,54 D	
				DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
12/02/2020		0000	13105	375 Impostos	21.202	993,15 D	

DARF - 08.988.847/0001-38 -3703					
12/02/2020	0000	13105	375	Impostos	21.203 3.883,99 D
GPS - CODIGO DE BARRAS					
12/02/2020	0000	13105	361	Pgto conta ?gua	21.204 33,12 D
SAAE ICAPUI					
12/02/2020	0000	00000	855	BB Previden RF Fluxo	780 2.412,55 C 0,00 C
19/02/2020	3879	99015	870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.142 63.099,84 C
19/02 3879 10142-7 ICAPREV PREVID					
19/02/2020	3879	99015	470	Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155 10.942,57 D
19/02 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG					
19/02/2020	3879	99015	470	Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355 868,56 D
19/02 3879 PMI ARREC 00008988847000138					
19/02/2020	0000	00000	345	BB Previden RF Fluxo	780 51.288,71 D 0,00 C
28/02/2020	3879	99015	470	Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155 12.689,69 D
28/02 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG					
28/02/2020	0000	00000	855	BB Previden RF Fluxo	780 12.689,69 C 0,00 C
29/02/2020	0000	00000	999	S A L D O	0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G33111123758752523
11/03/2020 12:50:56

Cliente

Agência 3879-2
Conta 10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO
Mês/ano referência FEVEREIRO/2020

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Historico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2020	SALDO ANTERIOR	879,34			421,538461		
04/02/2020	APLICAÇÃO	2.188,45			1.048,811102	2,086600719	1.470,349563
05/02/2020	RESGATE	2.400,45			1.150,261275	2,086873698	320,088288
	Aplicação 28/01/2020	879,70			421,538461		
	Aplicação 04/02/2020	1.520,75			728,722814		
10/02/2020	APLICAÇÃO	2.028,78			971,815601	2,087618265	1.291,903889
12/02/2020	RESGATE	2.412,55			1.155,367835	2,088122871	136,536054
	Aplicação 04/02/2020	668,38			320,088288		
	Aplicação 10/02/2020	1.744,17			835,279547		
19/02/2020	APLICAÇÃO	51.288,71			24.547,448096	2,089370341	24.683,984150
28/02/2020	RESGATE	12.689,69			6.070,075996	2,090532311	18.613,908154
	Aplicação 10/02/2020	285,43			136,536054		
	Aplicação 19/02/2020	12.404,26			5.933,539942		
28/02/2020	SALDO ATUAL	38.912,98			18.613,908154		18.613,908154

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	879,34
APLICAÇÕES (+)	55.505,94
RESGATES (-)	17.502,69
RENDIMENTO BRUTO (+)	30,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	30,39
SALDO ATUAL =	38.912,98

Valor da Cota

31/01/2020	2,086017114
28/02/2020	2,090532311

Rentabilidade

No mês	0,2164
No ano	0,5026
Últimos 12 meses	4,4507

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE ICAPUI ICAPREV

Mês: Fevereiro/2020 ▼

Data

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: FEV

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
AGENCIA: 145 CONTA 27.214-1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
BNB RPPS IMA-B FI RF..... 1.227.248,06

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESE
BNB RPPS IMA-B FI RF	0,4928	0,7932	17,054
> MOVIMENTACOES BNB RPPS IMA-B FI RF - CNPJ: 08.266.261/0001-60			
DIA HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
SALDO INICIAL	285.197,203	4,282054	1.221.229,82
SALDO FINAL	285.197,203	4,303156	1.227.248,06
APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDEF
0,00	0,00	6.018,24	0,
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco F
Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-35
fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista
podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no te-
lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA: Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,, CEP: 62712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033

NAO HA LANCAMENTOS PARA O PERIODO

EXTRA 1
PAGE 2/1

AG: 0743 - ARACATI
PERIODO: 01022020 ATE: 09032020
NOME: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

OPERA: 106
C.C.: 48.985.74
LIMITE FLUOANTE
LIMITE CRED
VLR. BIL. JUDICIAL
V A L O R

1000
1000
1000

VIA MOVTO NR.DOC HISTORICO

15 3 1

SALDO EM 30/03/73

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F3 EXTRATO P.L.A.L. F4 POS. INVESTIMENTOS F5 RESERVA LIMITES F6 BIL. JUDICIAL


José Roberto dos Santos B. Pereira
Tecnico Bancario Arara
Mat. 15606-3
Ar. Aracati-CE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ARACATI, CE	Código 0743	Operação 5464	Emissão 02/09/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/01/2020	Cota em: 28/02/2020
0,3632	0,7873	6,3085	2,532115	2,541313

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	CPF/CNPJ 08.988.847/0001-38	Conta Corrente 006.00000335-1	Mês/Ano 02/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	725.926,02C	286.687,618007
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2.636,95C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	728.562,97C	286.687,618007
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência ARACATI, CE	Código 0743	Operação 5184	Emissão 02/09/2020
Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	CNPJ do Fundo 10.740.658/0001-93	Início das Atividades do Fundo 08/03/2010	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/01/2020	Cota em: 28/02/2020
0,4389	0,6867	17,6276	3,491509	3,506834

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	CPF/CNPJ 08.988.847/0001- 38	Conta Corrente 006.00000335-1	Mês/Ano 02/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	4.222.658,05C	1.209.407,751238
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	18.534,17C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	4.241.192,22C	1.209.407,751238
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**
0800 726 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
0101

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
7474

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ARACATI, CE	Código 0743	Operação 5568	Emissão 10/03/2020
Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5+ TP RF LP	CNPJ do Fundo 10.577.503/0001-88	Início das Atividades do Fundo 18/04/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em 31/01/2020	Cota em 28/02/2020
0,2914	0,2527	21,4631	2,670945	2,578728

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília-DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	CPF/CNPJ 08.988.847/0001-38	Conta Corrente 006.0000/3335-1	Mês/Ano 02/2020	Fone 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.192.552,80C	446.490,960567
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.475,04C	
IRRF	0,00	
IDF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.196.027,84C	446.490,960567
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços online lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição de 20% em relação ao seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com papelão, o sistema dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Extrato para Simples Conferência



Período de 03/02/2020 até 28/02/2020

Cotista **INSTITUTO MUNICIPAL - ICAPREV** C.N.P.J. **08.988.847/0001-38** Código do Cotista **22334**
 RUA DOS PORFÍRIOS S/N ICAPUI - CE - 62810-000
 Distribuidor **PERFORME AG AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS** Officer **Giuliana Crivellaro - RPPS**
 Área **INSTIT. E CORP.**

Fundo EQUITIES FI ACOES - (48807)

C.N.P.J. 11.458.144/0001-02

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
31/01/2020		Saldo Anterior	15.536,7287001	22,1575805	344.256,32	0,00	0,00	0,00	344.256,32
28/02/2020		Saldo Atual	15.536,7287001	20,2301716	314.310,69	0,00	0,00	0,00	314.310,69

Fundo INFLATIE FI RF LP - (47802)

C.N.P.J. 09.326.708/0001-01

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
31/01/2020		Saldo Anterior	12.875,9430955	46,7573669	602.045,20	0,00	0,00	0,00	602.045,20
28/02/2020		Saldo Atual	12.875,9430955	46,6934244	601.221,88	0,00	0,00	0,00	601.221,88
Totais do Cotista					915.532,57	0,00	0,00	0,00	915.532,57



Cliente - Conta atual

Agência 3879-2
Conta corrente 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA
Período do extrato 12 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	49.979,21 C	
				02/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	19.565,93 C	
				02/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	2.475,12 C	
				02/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	246,45 C	
				02/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	18.471,16 C	
				02/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	4.038,46 C	
				02/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	149,11 C	
				02/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	991,60 C	
				02/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	1.125,34 C	
				02/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO			
02/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	1.453,02 C	
				02/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO			
02/12/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	98.495,40 D	0,00 C
03/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.948	5.966,46 C	
				03/12 3879 12948-8 SAAE SEDE ICAP			
03/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.948	2.391,83 C	
				03/12 3879 12948-8 SAAE SEDE ICAP			
03/12/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	8.358,29 D	0,00 C
07/12/2020		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS	46.781	11.253,57 C	
				INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
07/12/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	11.253,57 D	0,00 C
08/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.145	5.000,00 D	
				08/12 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
08/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	5.000,00 C	0,00 C
09/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.145	5.000,00 D	
				09/12 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
09/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.901	2.723,24 D	
				DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
09/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	7.723,24 C	0,00 C
16/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	163,25 C	
				16/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
16/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	490,79 C	
				16/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
16/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	3.045,44 C	
				16/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
16/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	231,03 C	
				16/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
16/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	3.204,33 C	
				16/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
16/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	3.278,88 C	
				16/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
16/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	146,33 C	

			16/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	48.523,50 C
			16/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	18.996,05 C
			16/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	17.897,87 C
			16/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	3.920,83 C
			16/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.013.301	784,70 C
			16/12 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.013.301	8.195,41 C
			16/12 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.013.301	1.197,67 C
			16/12 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.013.301	1.045,68 C
			16/12 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.013.301	1.081,08 C
			16/12 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.013.301	8.380,56 C
			16/12 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.013.301	1.197,67 C
			16/12 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.837	515,46 C
			16/12 3879 18837-9 ICAPUIBL MAC F		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	140,52 C
			16/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	276,69 C
			16/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	1.530,27 C
			16/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	843,77 C
			16/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	806,24 C
			16/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	611,55 C
			16/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	646,64 C
			16/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	258,15 C
			16/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	95,79 C
			16/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	663,17 C
			16/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	1.410,70 C
			16/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	1.092,56 C
			16/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	1.465,92 C
			16/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	260,77 C
			16/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	210,05 C
			16/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	1.184,79 C
			16/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	1.155,27 C
			16/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	1.503,39 C
			16/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	732,37 C
			16/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
16/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	324,10 C
			16/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		

16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	2.873,70 C
		16/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	249,33 C
		16/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	2.809,23 C
		16/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	2.663,37 C
		16/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	4.273,60 C
		16/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	702,01 C
		16/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	4.613,69 C
		16/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	642,99 C
		16/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	4.498,73 C
		16/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	178,06 C
		16/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	153,07 C
		16/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	6.635,01 C
		16/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	7.038,64 C
		16/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	1.056,92 C
		16/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	185,66 C
		16/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	1.813,59 C
		16/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	6.824,33 C
		16/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	593,01 C
		16/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	1.772,08 C
		16/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	196,35 C
		16/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	3.724,62 C
		16/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	540,27 C
		16/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	437,52 C
		16/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	3.631,80 C
		16/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	325,12 C
		16/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	514,86 C
		16/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	4.386,73 C
		16/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	3.548,12 C
		16/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	240,14 C
		16/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
16/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	3.163,26 C
		16/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
16/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	207.795,05 D 0,00 C
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.140,46 C
		17/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	17.381,90 C
		17/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		

17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.362,88 C
		17/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	3.868,50 C
		17/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	710,40 C
		17/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	3.136,80 C
		17/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	692,54 C
		17/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.013.599	6.499,77 C
		17/12 3879 13599-2 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	489,93 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	1.079,22 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	1.073,14 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	181,55 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	4.057,78 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	17.183,14 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	17.201,57 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	1.962,29 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	6.943,69 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	405,45 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	1.107,25 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	3.755,82 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	16.931,10 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.014.359	16.010,20 C
		17/12 3879 14359-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	306,43 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	637,09 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	1.415,56 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	3.014,47 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	5.175,04 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	3.956,66 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	1.600,77 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	6.770,65 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	3.177,76 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	1.670,83 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	16.858,17 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	17.320,59 C
		17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	1.117,40 C

			17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	898,89 C
			17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	16.490,50 C
			17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.016.726	6.605,28 C
			17/12 3879 16726-6 FMS-ICAPUI -FN		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.017.457	948,23 C
			17/12 3879 17457-2 ICAPUIBL PSB F		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	1.121,05 C
			17/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	1.185,38 C
			17/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	120,28 C
			17/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	1.215,67 C
			17/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	1.154,68 C
			17/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	869,09 C
			17/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	629,90 C
			17/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.355	7.925,75 C
			17/12 3879 51355-5 PMI ARRECADACA		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.355	170,32 C
			17/12 3879 51355-5 PMI ARRECADACA		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	2.743,27 C
			17/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	317,62 C
			17/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	285,75 C
			17/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	6.636,01 C
			17/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	241,77 C
			17/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	183,40 C
			17/12 3879 52844-7 PMI SEC AÇAO C		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	3.332,85 C
			17/12 3879 52844-7 PMI SEC AÇAO C		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	88,77 C
			17/12 3879 52844-7 PMI SEC AÇAO C		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	3.456,21 C
			17/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
17/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	226,20 C
			17/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
17/12/2020	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	243.043,67 D 0,00 C
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	742,98 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	369,93 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	849,94 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	756,52 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.556,24 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	510,65 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	566,38 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	348,57 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.257,88 C

			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	33,24 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	270,77 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	55,35 C
			18/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	31,59 C
			18/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	3.111,17 C
			18/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	580,75 C
			18/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	1.468,10 C
			18/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	648,53 C
			18/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	1.451,98 C
			18/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	330,74 C
			18/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	1.657,27 C
			18/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	2.173,72 C
			18/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	304,45 C
			18/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	110,15 C
			18/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	479,19 C
			18/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	326,27 C
			18/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	91,43 C
			18/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.013.301	6.353,23 C
			18/12 3879 13301-9 PMI DIVERSOS		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	18,67 C
			18/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	75,15 C
			18/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	91,52 C
			18/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	376,79 C
			18/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	166,28 C
			18/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	4.388,77 C
			18/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	86,66 C
			18/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	370,52 C
			18/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	15,00 C
			18/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	528,59 C
			18/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	100,58 C
			18/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAA C		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	333,47 C
			18/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAA C		
18/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	42,62 C
			18/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
18/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.145	8.000,00 D
			18/12 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI		

18/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	37.417,50 D
		18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
18/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	7.791,50 D
		18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
18/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	45.926,50 D
		18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
18/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	145.321,07 D
		18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
18/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	35.524,29 D
		18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
18/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	55.600,29 D
		18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
18/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	215.308,25 D
		18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
18/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	2.742,48 D
		18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
18/12/2020	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	520.600,24 C 0,00 C
21/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	28,76 C
		21/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
21/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	249,14 C
		21/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
21/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.268,52 C
		21/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
21/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	1.546,42 D 0,00 C
22/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	35.088,53 C
		22/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
22/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	24.663,52 C
		22/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
22/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	39.188,22 C
		22/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
22/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	29.092,19 C
		22/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
22/12/2020	3879	99015 470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	102.537,60 D
		22/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138		
22/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	25.494,86 D 0,00 C
29/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	35.089,37 C
		29/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
29/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	39.142,53 C
		29/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
29/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	24.634,78 C
		29/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
29/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	29.359,16 C
		29/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
29/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.012.092	866,73 C
		29/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP		
29/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.012.092	1.261,39 C
		29/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP		
29/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.012.092	6.768,65 C
		29/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP		
29/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	137.122,61 D 0,00 C
30/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	39.095,21 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	30.117,45 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	35.100,04 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	24.604,98 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	39.052,71 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	35.089,03 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	29.620,87 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015 870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	29.875,32 C

			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	24.578,24 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	35.109,53 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	35.129,18 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	24.550,13 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	38.964,33 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	24.494,98 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	30.354,55 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	24.522,61 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	39.008,04 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	35.118,29 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	30.579,50 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	38.920,43 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	30.797,60 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	38.876,42 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	24.467,29 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	35.142,93 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.145	50.000,00 D
			30/12 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	48.060,22 D
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	49.101,68 D
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	42.334,61 D
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	32.126,93 D
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	1.606,32 D
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	163.158,08 D
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	184.509,21 D
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	7.487,15 D
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.050.100	63.712,72 D
			30/12 3879 50100-X ICAPREV CDC CO		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	55.225,80 D
			30/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.052.499	31,74 D
			30/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.052.499	66,27 D
			30/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA		
30/12/2020	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.052.499	298,47 D
			30/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA		
30/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.001	12.260,56 D
			104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE		
30/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.651.100.073.686	10,45 D
			Cobrança referente 30/12/2020		

30/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	63.179,45 D	0,00 C
31/12/2020	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G332051105723651023
05/01/2021 11:13:20

Cliente

Agência 3879-2
Conta 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJ: 3.543.447/0001-03

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	3.104.967,02			153.112,955994		
31/12/2020	SALDO ATUAL	3.161.070,32			153.112,955994		153.112,955994

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.104.967,02
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	56.103,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	56.103,30
SALDO ATUAL =	3.161.070,32

Valor da Cota

30/11/2020	20,278930663
31/12/2020	20,645348373

Rentabilidade

No mês	1,8068
No ano	7,7807
Últimos 12 meses	7,7807

BB Previd RF IMA-B - CNPJ: 7.861.554/0001-22

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	1.428.501,39			258.050,798797		
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.497.168,58			258.050,798797		258.050,798797

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.428.501,39
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	68.667,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	68.667,19
SALDO ATUAL =	1.497.168,58

Valor da Cota

30/11/2020	5,535737137
31/12/2020	5,801836661

Rentabilidade

No mês	4,8069
No ano	5,9146
Últimos 12 meses	5,9146

BB Previd RF IMAB 5+ - CNPJ: 13.327.340/0001-73

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	1.572.974,86			473.478,444569		
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.690.549,20			473.478,444569		473.478,444569

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.572.974,86
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	117.574,34

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	117.574,34
SALDO ATUAL =	1.690.549,20

Valor da Cota

30/11/2020	3,322167827
31/12/2020	3,570488204

Rentabilidade

No mês	7,4746
No ano	5,0607
Últimos 12 meses	5,0607

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	997.307,84			350.198,824940		
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.012.523,05			350.198,824940		350.198,824940

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	997.307,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15.215,21
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15.215,21
SALDO ATUAL =	1.012.523,05

Valor da Cota

30/11/2020	2,847833202
31/12/2020	2,891280538

Rentabilidade

No mês	1,5256
No ano	7,9158
Últimos 12 meses	7,9158

BB Previd RF Fluxo - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	7.672,97			3.632,915558		
02/12/2020	APLICAÇÃO	98.495,40			46.630,243015	2,112264351	50.263,158573
03/12/2020	APLICAÇÃO	8.358,29			3.956,851921	2,112358553	54.220,010494
07/12/2020	APLICAÇÃO	11.253,57			5.327,082421	2,112520346	59.547,092915
08/12/2020	RESGATE	5.000,00			2.366,671985	2,112671309	57.180,420930
	Aplicação 26/11/2020	37,60			17,798361		
	Aplicação 30/11/2020	4.962,40			2.348,873624		
09/12/2020	RESGATE	7.723,24			3.655,522059	2,112759785	53.524,898871
	Aplicação 30/11/2020	2.675,27			1.266,243573		
	Aplicação 02/12/2020	5.047,97			2.389,278486		
16/12/2020	APLICAÇÃO	207.795,05			98.328,392740	2,113276178	151.853,291611
17/12/2020	APLICAÇÃO	243.043,67			115.004,845908	2,113334165	266.858,137519
18/12/2020	RESGATE	520.600,24			246.329,384416	2,113431336	20.528,753103
	Aplicação 02/12/2020	93.500,24			44.240,964529		
	Aplicação 03/12/2020	8.362,53			3.956,851921		
	Aplicação 07/12/2020	11.258,42			5.327,082421		
	Aplicação 16/12/2020	207.810,31			98.328,392740		
	Aplicação 17/12/2020	199.668,74			94.476,092805		
21/12/2020	APLICAÇÃO	1.546,42			731,672233	2,113542006	21.260,425336
22/12/2020	APLICAÇÃO	25.494,86			12.061,909941	2,113666917	33.322,335277
29/12/2020	APLICAÇÃO	137.122,61			64.861,643429	2,114078564	98.183,978706
30/12/2020	APLICAÇÃO	63.179,45			29.883,807886	2,114169996	128.067,786592
31/12/2020	SALDO ATUAL	270.766,44			128.067,786592		128.067,786592

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.672,97
APLICAÇÕES (+)	796.289,32
RESGATES (-)	533.323,48

RENDIMENTO BRUTO (+)	127,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	127,63
SALDO ATUAL =	270.766,44

Valor da Cota

30/11/2020	2,112069840
31/12/2020	2,114243124

Rentabilidade

No mês	0,1028
No ano	1,6425
Últimos 12 meses	1,6425

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	331.996,19			144.598,311818		
31/12/2020	SALDO ATUAL	332.831,51			144.598,311818		144.598,311818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	331.996,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	835,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	835,32
SALDO ATUAL =	332.831,51

Valor da Cota

30/11/2020	2,295989393
31/12/2020	2,301766190

Rentabilidade

No mês	0,2516
No ano	2,3993
Últimos 12 meses	2,3993

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Cliente - Conta atual

Agência 3879-2
Conta corrente 10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO
Período do extrato 12 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.006.866	500,00 D	
				02/12 3879 6866-7 MARCOS JOSE F			
02/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.050.292	220,00 D	
				02/12 3879 50292-8 MARIO CESAR DE			
02/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	720,00 C	0,00 C
08/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.142	5.000,00 C	
				08/12 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
08/12/2020		3879	99015	120 Transferido para Poupança	551.549.510.007.934	1.200,00 D	
				08/12 1549 510007934-3 JOSE NELSON DA			
08/12/2020		3879	99015	120 Transferido para Poupança	551.549.510.007.934	1.200,00 D	
				08/12 1549 510007934-3 JOSE NELSON DA			
08/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	552.793.000.021.690	3.181,00 D	
				08/12 2793 21690-9 MICHELLE Q ROD			
08/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.036.901	3.300,00 D	
				08/12 2937 36901-2 CASPE - S C P			
08/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.140.000.037.456	1.100,00 D	
				08/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
08/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	199,95 D	
				08/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
08/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	179,06 D	
				08/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
08/12/2020		0000	13105	362 Pagamento conta luz	120.801	238,11 D	
				COELCE CIA ENERGETICA CE			
08/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	5.598,12 C	0,00 C
09/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.142	5.000,00 C	
				09/12 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
09/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.901	2.430,96 D	
				DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
09/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.902	1.406,04 D	
				DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
09/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.903	1.427,45 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
09/12/2020		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.904	1.000,00 D	
				MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS			
09/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.905	1.200,00 D	
				341 4262 011425343000114 CONSULITI CON			
09/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.441.100.019.649	10,45 D	
				Cobrança referente 09/12/2020			
09/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	2.474,90 C	0,00 C
17/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.006.866	250,00 D	
				17/12 3879 6866-7 MARCOS JOSE F			
17/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	250,00 C	0,00 C
18/12/2020		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.142	8.000,00 C	
				18/12 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
18/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	4.710,57 D	
				18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
18/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	965,68 D	
				18/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
18/12/2020		3879	99015	470 Transferência enviada	553.956.000.009.896	1.200,00 D	
				18/12 3956 9896-5 PAULO NAGEL DI			

18/12/2020	0000	13105 375	Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	121.801	285,00 D	
18/12/2020	0000	13105 361	Pgto conta água SAAE ICAPUI	121.802	33,12 D	
18/12/2020	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	805,63 D	0,00 C
30/12/2020	3879	99015 870	Transferência recebida 30/12 3879 10142-7 ICAPREV PREVID	553.879.000.010.142	50.000,00 C	
30/12/2020	3879	99015 470	Transferência enviada 30/12 2937 36901-2 CASPE - S C P	552.937.000.036.901	3.300,00 D	
30/12/2020	3879	99015 470	Transferência enviada 30/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI	553.140.000.037.456	1.100,00 D	
30/12/2020	3879	99015 470	Transferência enviada 30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	621,22 D	
30/12/2020	3879	99015 470	Transferência enviada 30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	971,22 D	
30/12/2020	3879	99015 470	Transferência enviada 30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	22.292,13 D	
30/12/2020	3879	99015 470	Transferência enviada 30/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138	553.879.000.051.355	1.261,05 D	
30/12/2020	3879	99015 470	Transferência enviada 30/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA	553.879.000.052.499	70,58 D	
30/12/2020	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv 341 4262 011425343000114 CONSULTITI CON	123.001	1.200,00 D	
30/12/2020	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0758 004551114000180 PACTUS SERVIC	123.002	14.500,00 D	
30/12/2020	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE	123.003	699,77 D	
30/12/2020	0000	13105 109	Pagamento de Boleto ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU	123.004	1.190,00 D	
30/12/2020	0000	13105 109	Pagamento de Boleto NARCELIO L DE SOUZA - ME	123.005	500,00 D	
30/12/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 30/12/2020	803.651.100.073.687	10,45 D	
30/12/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 30/12/2020	803.651.100.073.688	10,45 D	
30/12/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 30/12/2020	803.651.100.073.689	10,45 D	
30/12/2020	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	2.262,68 D	0,00 C
31/12/2020	0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G332051105723651025
05/01/2021 11:15:05

Cliente

Agência 3879-2
Conta 10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

BB Previd RF Fluxo - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	9.101,18			4.309,126778		
02/12/2020	RESGATE	720,00			340,866426	2,112264351	3.968,260352
	Aplicação 10/11/2020	720,00			340,866426		
08/12/2020	RESGATE	5.598,12			2.649,782754	2,112671309	1.318,477598
	Aplicação 10/11/2020	422,04			199,765692		
	Aplicação 27/11/2020	5.176,08			2.450,017062		
09/12/2020	RESGATE	2.474,90			1.171,406242	2,112759785	147,071356
	Aplicação 27/11/2020	2.474,90			1.171,406242		
17/12/2020	RESGATE	250,00			118,296483	2,113334165	28,774873
	Aplicação 27/11/2020	250,00			118,296483		
18/12/2020	APLICAÇÃO	805,63			381,195256	2,113431336	409,970129
30/12/2020	APLICAÇÃO	2.262,68			1.070,245062	2,114169996	1.480,215191
31/12/2020	SALDO ATUAL	3.129,53			1.480,215191		1.480,215191

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.101,18
APLICAÇÕES (+)	3.068,31
RESGATES (-)	9.043,02
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,06
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,06
SALDO ATUAL =	3.129,53

Valor da Cota

30/11/2020	2,112069840
31/12/2020	2,114243124

Rentabilidade

No mês	0,1028
No ano	1,6425
Últimos 12 meses	1,6425

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato para Simples Conferência



Período de 01/12/2020 até 31/12/2020

Cotista **INSTITUTO MUN ICAPUI - ICAPREV** C.N.P.J. **08.988.847/0001-38** Código do Cotista **22334**
 RUA DOS PORFIRIOS S/N ICAPUI - CE - 62810-000
 Distribuidor **PERFORME AG AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS** Officer **Giuliana Crivellaro - RPPS**
 Área **INSTIT. E CORP.**

Fundo EQUITIES FI ACOES - (48807)

C.N.P.J. 11.458.144/0001-02

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
30/11/2020		Saldo Anterior	15.536,7287001	17,6486128	274.201,71	0,00	0,00	0,00	274.201,71
31/12/2020		Saldo Atual	15.536,7287001	19,0068926	295.304,93	0,00	0,00	0,00	295.304,93

Fundo INFLATIE FI RF LP - (47802)

C.N.P.J. 09.326.708/0001-01

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
30/11/2020		Saldo Anterior	12.875,9430955	47,0934536	606.372,63	0,00	0,00	0,00	606.372,63
31/12/2020		Saldo Atual	12.875,9430955	49,2526049	634.173,74	0,00	0,00	0,00	634.173,74
Totais do Cotista					929.478,67	0,00	0,00	0,00	929.478,67

Empresa 1 -
Unidade 145 -

Sistema Fundos de Investimento Consulta de Movimentos de 01/12/2020 a 31/12/2020

Unidade 145 - ARACATI

Cliente INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ML Conta 272141

Pág. 1 / 1

Fundo IMA-B FI RF

Data	Histórico	Quant. Cotas	Valor Cota	Valor
30/11/2020	Saldo Anterior	285.197,203	4.310680	1.229.393,88
01/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.338684	1.237.380,54
02/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.349937	1.240.589,87
03/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.383550	1.250.176,20
04/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.385681	1.250.783,95
07/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.382192	1.249.788,90
08/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.391831	1.252.537,92
09/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.393415	1.252.989,67
10/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.412171	1.258.338,83
11/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.429147	1.263.180,34
14/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.428222	1.262.916,53
15/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.438758	1.265.921,37
16/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.436558	1.265.293,93
17/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.440668	1.266.466,09
18/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.445896	1.267.957,10
21/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.445915	1.267.962,52
22/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.444061	1.267.433,77
23/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.457642	1.271.307,03
24/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.460209	1.272.039,13
28/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.460264	1.272.054,82
29/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.481241	1.278.037,40
30/12/2020	Saldo do dia	285.197,203	4.488076	1.279.986,72
31/12/2020	Saldo Final	285.197,203	4.490663	1.280.724,53



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

743600016

0743/006/00000335-1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER

de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2020	-	SALDO ANTERIOR		11.161,73C
28/12/2020	000000	MANUT CTA	49,00D	11.112,73C
31/12/2020	-	SALDO FINAL		11.112,73C

IMPRIMIR **FECHAR**



**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ARACATI, CE	0743	5568	05/01/2021
Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo	
CAIXA FI BRASIL IMA-B5+ TP RF LP	10.577.503/0001-88	18/04/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
7,5630	5,2332	5,2332	2,614102	2,811806

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	08.988.847/0001-38	006.00000335-1	12/2020	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.167.172,91C	446.490,960567
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	88.273,05C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.255.445,96C	446.490,960567
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	------------------	----------------------

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
6353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:39:28 -03'00'

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**
0800 726 0101 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

XI – Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:26:42 -03'00'

PORTARIA Nº 011/2020 - 02 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** presidente e os membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os servidores abaixo discriminados com suas respectivas funções:

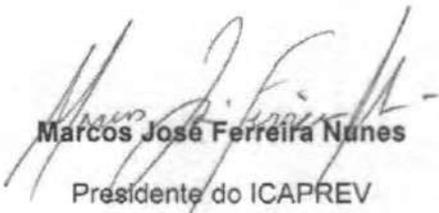
SERVIDOR	CARGO
Mário César de Oliveira	PRESIDENTE
Antônia Katiane Rebouças Costa	MEMBRO
Isamélia Rebouças de Sousa	MEMBRO

Art. 2º - Incumbir das atribuições e encargos inerentes ao cargo em referencia.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 02 de março de 2020.



Marcos José Ferreira Nunes

Presidente do ICAPREV

PORTARIA Nº 013/2020 - 02 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Pregoeiro e a equipe de apoio para compor a EQUIPE PREGÃO, os servidores abaixo discriminados com suas respectivas funções.

SERVIDOR	CARGO
Mário César de Oliveira	PREGOEIRO
Antônia Katiane Rebouças Costa	APOIO
Isamélia Rebouças de Sousa	APOIO

Art. 2º - Incumbir das atribuições e encargos inerentes ao cargo em referencia.

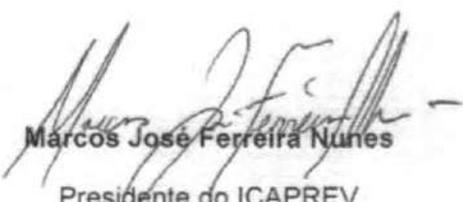
Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 02 de março de 2020.

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
46353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:27:09 -03'00'


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do ICAPREV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

XII – Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos. (modelo nº. 11).

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:28:35
-03'00'

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do Período de 20 de fevereiro de 2020 a 31 de fevereiro de 2020, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI, durante esse período, **NÃO** efetuou CONVÊNIO com nenhuma entidade Pública ou Privada, tanto para repassar ou receber recursos.

ICAPUÍ - CE, em 31 de dezembro de 2020.

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:28:59
-03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 7º, inciso II, I.N. 03/2013

**Normas e Alterações da Gestão do Autarquia ou
Declaração da Inexistência de Alterações no Exercício.**

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
6353

Assinado de forma
digital por MARCOS
JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17
11:29:38 -03'00'



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do período de 20 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará que durante esse período, **NÃO** efetuou-se nenhuma alteração das normas que regulam este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

ICAPUÍ - CE, em 20 de fevereiro de 2020.

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:30:00 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 9º, inciso III, I.N. 03/2013

Relatório do Conselho do Fundo Especial.

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:435290463
53

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:30:45
-03'00'



ICAPREV
Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV
BIENIO 2020-2022**

Aos dezanove do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às nove horas reuniram-se de forma remota pela plataforma *meet* em razão das portarias municipais em consonância com as portarias estaduais que proíbem aglomeração e reuniões presenciais os conselheiros para deliberar principalmente sobre a aprovação da Prestação de Contas 2020, nessa assembleia, presidiu a reunião o senhor Ronaldo Roldão de Lima - Presidente do Conselho Municipal de Previdência e estiveram presentes os membros conselheiros, os senhores e senhoras, Francisco Celestino Cavalcante, Francinilson Ferreira da Silva, Carol Rebouças, Raimundo Reudson Maia Najara Valente de Miranda, João Paulo de Sousa Rebouças, além do Diretor Financeiro do Icaprev, o Senhor Mario César de Oliveira, a coordenadora previdenciária do Icaprev, a senhora Antonia Katiane Rebouças da Costa e o presidente do Icaprev Marcos José Ferreira Nunes, além da Assessoria Contábil e Serviço de Contabilidade Pública - ME (CASPE) representados por Jaime Fagundes de Freitas. O senhor Ronaldo Roldão de Lima iniciou a referida sessão, agradecendo a presença de todos os conselheiros e passou a palavra ao secretário do conselho para leitura e aprovação da Ata. O secretário Celestino pediu que alguém do Icaprev fizesse a leitura da Ata da reunião de 22/12/2020, a mesma foi aprovada por unanimidade, logo após o presidente do CMP, o senhor Ronaldo Roldão informou a pauta da reunião, em seguida passou a palavra para o representante da Caspe que presta Assessoria Contábil, na apresentação foi explanada a apresentação da prestação de contas 2020 conforme planilha exposta na hora e também disponibilizada

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
CNPJ: 08.988.847/0001-38.
Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro - Icapuí - Ceará



ICAPREV
Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

antecipadamente a cada conselheiro e que será anexada a esta ata. O conselheiro Raimundo Reudson Maia pediu esclarecimentos sobre os gastos com as empresas prestadoras de serviços, pois achou que a prestação de contas 2020 estava muito sucinta arguindo que a mesma apresentava apenas os valores totais principalmente no que referia aos gastos com as assessorias, sobre este quesito o presidente do Icaprev explicou que o gasto com cada assessoria, e, falou da importância de cada assessoria para o instituto e que seus custos obedecem aos processos de contratação e preços de mercados, disse ainda que todos os contratos estão disponíveis para qualquer cidadão no site do Icaprev: www.icaprev.com.br, sobre a sugestão para continuar a prestação de contas feita em outubro disposta no site, o presidente do Icaprev acolheu a opinião do conselheiro para expor nova planilha nos moldes com o que foi apresentado em outubro incluindo os meses faltantes no que esta posto no site do Icaprev. Após a CASP tendo prestados outros esclarecimentos questionados pelos conselheiros, o Presidente do CMP pôs a prestação de contas 2020 em votação a qual foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes. O presidente do Icaprev informou que foi encaminhado o parcelamento da parte patronal 2020 e que a prefeitura quitou os repasses das contribuições dos servidores de 2020 no final de dezembro do ano passado, e também os parcelamentos que estavam em aberto em 2020, foi informado ainda pelo presidente do Instituto, que o Icaprev enviou ofício ao Poder Executivo para que o mesmo reencaminhe ao Poder Legislativo o PLC das alíquotas e adequações da EC n.º 103, rejeitado pela Câmara no pleito próximo passado. Em tempo o presidente do Icaprev disse que já cobrou do Poder executivo um plano de amortizações e adequações da legislação municipal no que se refere a Reforma da Previdência. Os conselheiros deliberaram que buscarão fazer reuniões com o Poder Legislativo para discutir os

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI
CNPJ: 08.988.847/0001-38.
Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará



ICAPREV
 Instituto de
 Previdência dos
 Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

temas relatados, não tendo mais nada a tratar foi dado por encerrado a presente reunião.

1. Rozalva Roldão de Lima
2. Maria J. Ferreira
3. Antonia Katiane Rebouças Costa
4. Wazana Valente de Miranda
5. Charamben Pereira de S.
6. Carol Rebouças da Silva
7. [Signature]
8. [Signature]
9. [Signature]
10. _____

MARCOS JOSE FERREIRA
 NUNES:43529046353
 46353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA
 NUNES:43529046353
 Dados: 2021.06.17 11:33:05 -03'00'

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

OUTROS ANEXOS



LEI Nº 479/2007 DE 26 DE ABRIL DE 2007.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ICAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Icapuí
sanctiono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica reorganizado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com patrimônio e administração autônomos, que atuará, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal que trata das normas gerais dos regimes próprios dos servidores públicos, com sede no Município de Icapuí, passando a responsabilizar-se pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Icapuí, em cuja filiação implica na imediata submissão ao regime efetivo, dando suporte às seguintes finalidades:

I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação entre os patrocinadores e os participantes;

II - administração de recursos e sua aplicação, visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas;



III - gerenciamento dos recursos repassados para o custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV - análise e decisão dos requerimentos de benefícios previdenciários;

V - pagamento da folha dos pensionistas e inativos abrangidos por esta Lei, assim como dos demais benefícios previdenciários previstos em Lei.

Art. 2º Constituem receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV:

I - as contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme disposto, respectivamente, nos Arts. 114, 111 e 113;

II - o produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

III - as compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estadual ou Municipal e do Regime Geral de Previdência Social;

IV - as subvenções recebidas dos governos Federal, Estadual e Municipal;

V - as doações e os legados;

VI - contribuições esporádicas e voluntárias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

VII - os recursos e créditos a título de aporte financeiro;

VIII - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

IX - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de Lei;

X - outras receitas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 3º - Compõem a estrutura administrativa do ICAPREV, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Previdência;
- II - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Icapui será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos segurados ativos; e
- IV - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 3º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I - o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;
- II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
- III - os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:



133 profitemos
21 extintos
34 2020

I - aprovar a política de investimentos, alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria do ICAPREV;

II - aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do ICAPREV por proposta da Diretoria, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos Internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

III - aprovar a contratação de consultoria externa técnica para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao ICAPREV, com indicação da Diretoria, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

IV - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do ICAPREV nas questões por ela suscitadas;

V - aprovar a celebração de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo ICAPREV;

VI - proceder à aprovação das avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais encaminhadas pela Diretoria do ICAPREV;

VII - apreciar a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

VIII - aprovar seu regimento interno;

IX - resolver os casos omissos ou que lhes for encaminhados pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho do ICAPREV.

§ 2º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;



- II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
- III - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
- IV - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do ICAPREV, compõe-se de:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Diretor Financeiro;
- III - 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º O Presidente será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os integrantes das Diretorias Financeira e Previdenciária serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Compete ao ICAPREV o pagamento da remuneração da sua Diretoria e de seus servidores.

§ 4º No caso de férias, licença ou impedimento do Presidente, assumirá interina e cumulativamente, o Diretor Financeiro, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem.

§ 5º Quando o afastamento do titular do cargo ultrapassar 60 dias, o Prefeito Municipal indicará um substituto.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e de Previdência, perceberão vencimentos equivalentes ao de Secretário Municipal, no caso do Presidente e de DAS-1, no caso dos Diretores Financeiro e de Previdência.

§ 7º Os servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e de Previdência, poderão exercer cumulativamente, sem prejuízo dos vencimentos, do cargo efetivo de que são detentores junto à Administração Direta.



Art. 7º O ICAPREV contará com uma assessoria e consultoria jurídica, responsável por sua advocacia contenciosa e administrativa, subordinadas à Presidência.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I - a administração geral do ICAPREV;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;
- III - encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência a proposta orçamentária anual do ICAPREV, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;
- IV - encaminhar as avaliações atuariais e as auditorias contábeis de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência, ao Ministério de Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;
- V - decidir, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário, nos casos de auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário-família;
- VI - encaminhar, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário;
- VII - organizar os serviços de prestação previdenciária do ICAPREV;
- VIII - assinar e responder pelos atos, fatos e interesses do ICAPREV, em juízo e fora dele, ressalvada a competência prevista no art. 7º desta Lei;
- ~~IX - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do ICAPREV, movimentando os fundos existentes;~~
- X - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros aos órgãos, informações e documentos do ICAPREV, para o desempenho de suas atribuições;
- XI - assinar os instrumentos contratuais e ordenar as despesas deles decorrentes;
- XII - promover as avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação;

6
[Handwritten signature]



XIII - propor ao Conselho Municipal de Previdência, a contratação de gestores de carteiras de investimentos do ICAPREV, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do órgão previdenciário.

Art. 9º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - baixar ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos;
- II - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
- III - administrar os serviços relacionados com o pessoal do ICAPREV, inclusive os pertinentes ao concurso público, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à assistência;
- IV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;
- V - fiscalizar o consumo de material, primando pela economia;
- VI - manter arquivo cronológico das licitações, dos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação própria;
- VII - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- VIII - supervisionar o setor de documentação de segurados e pensionistas;
- IX - providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o fornecimento dos informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- X - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas desta autarquia;
- XI - promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao ICAPREV, bem como a publicidade da movimentação financeira;
- XII - processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento;
- XIII - efetuar a elaboração do orçamento anual e plano plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução, bem como nas disposições atinentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



XIV - apresentar e publicar no Diário Oficial do Município ou similar, bimestralmente os quadros, dados estatísticos e balancetes, a fim de que se permita o acompanhamento das tendências orçamentárias;

XV - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XVI - efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XVII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras;

XVIII - propor ao Presidente a política de investimentos do ICAPREV, respeitados os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da entidade, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controle dos recursos do ICAPREV;

XIX - submeter ao Presidente as propostas de investimentos dos recursos do ICAPREV;

XX - adotar todas as medidas necessárias para que as aplicações financeiras do ICAPREV tenham a melhor rentabilidade, com liquidez e segurança;

XXI - acompanhar e controlar as aplicações financeiras do ICAPREV, encaminhando relatórios periódicos à Presidência sobre a situação dos investimentos;

XXII - responder pelos aspectos contábeis e financeiros da administração do ICAPREV;

XXIII - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 10 Compete ao Diretor de Previdência:

I - baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários;

II - supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios;



- III - propor ao Presidente a política de seguridade do ICAPREV;
- IV - planejar, coordenar e controlar os assuntos administrativos ligados aos segurados do ICAPREV;
- V - promover o relacionamento entre o ICAPREV e seus segurados;
- VI - administrar e operacionalizar o passivo do ICAPREV;
- VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação;
- VIII - promover a elaboração bimestral dos demonstrativos previdenciários e financeiros destinados ao Ministério da Previdência Social;
- IX - criar e manter atualizado o banco de dados dos participantes, beneficiários e dos dependentes;
- X - emitir o extrato anual individualizado, de prestação de contas; e
- XI - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 11 Os Diretores perderão o mandato nas seguintes condições:

- I - afastar-se de suas atividades por período superior a 30 dias ininterruptos, sem apresentar ao Conselho Municipal de Previdência a garantia de retorno até o prazo de 03 (três) dias úteis após o término do período do afastamento;
- II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
- III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;
- IV - nas condições previstas no artigo 139 desta Lei;
- V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Prefeitura Municipal de Icapuí - Praça Adauto Rêgo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 2432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF: 06.920.296-6 www.icapui.sc.gov.br / icapui@icapui.sc.gov.br



Art. 12 O Conselho Fiscal do ICAPREV será composto por 3 (três) membros titulares, sendo:

- I - 1 (um) membro titular eleito pelos servidores ativos;
- II - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Executivo;
- III - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

IV - 1 (um) membro titular indicado pelos representantes das inativas e pensionistas.

Art. 13 Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

- I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;
- II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
- III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;
- IV - nas condições previstas no AL. 139 desta Lei;
- V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os suplentes, indicados pelas partes, assumirão, imediatamente, no impedimento dos titulares.

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;



II - acompanhar e analisar a execução orçamentária do ICAPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo ICAPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, face aos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com devidos esclarecimentos e parecer, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, acrescido de parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, e o relatório dos benefícios prestados;

VI - requisitar ao Presidente e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações e providenciar as diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Prefeito Municipal os fatos ocorridos;

VII - propor ao Presidente do ICAPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;

VIII - acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal; notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, a ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos e atestar sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;

X - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo ICAPREV, por solicitação da Diretoria;

XI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do ICAPREV;

XII - acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à



observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIV - emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis.

§ 1º Compete, ainda, a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do ICAPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração desta autarquia.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Presidente do ICAPREV.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 15 O ICAPREV visa dar cobertura previdenciária, incluindo os riscos a que estão sujeitos os segurados e compreende um conjunto de benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelos patrocinadores, participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes e que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria, invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada para os participantes e reclusão e morte para os beneficiários;

II - proteção à maternidade e à família.



CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 16 Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - participante: o servidor público efetivo e o aposentado do Município, do Poder Legislativo ou do Executivo e de suas autarquias e fundações;

II - beneficiário: a pessoa que, na qualidade de dependente do participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

III - segurados: o conjunto de participantes e beneficiários do ICAPREV;

IV - plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

V - plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios;

VI - hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

VIII - reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de participantes que recebam ou possam exercer direitos perante o Regime, e a benefícios a conceder, no caso dos que não implementaram os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

IX - recursos garantidores integralizados: conjunto de bens e direitos integralizados ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

X - reservas por amortizar: parcela das reservas técnicas a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser por contribuição suplementar temporária;



XI - remuneração de contribuição: estipêndio correspondente ao vencimento, ao subsídio, ao provento ou aos benefícios de salário maternidade e auxílio-doença, recebidos pelo participante ou beneficiário, acrescido, quando for o caso, das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter Individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, sobre o qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio;

XII - percentual de remuneração de contribuição: expressão percentual, calculada atuarialmente, considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XIII - contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelos entes patrocinadores, pelos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

XIV - contribuição definida: contribuição condizente com um plano ou um benefício estruturado no modelo técnico-atuarial que atribui ao participante e beneficiário um benefício atuarialmente calculado resultante das contribuições realizadas durante o período de deferimento do referido benefício;

XV - índice atuarial: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades;

XVI - taxa de juros técnico atuarial: taxa de juros real adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados e por acumular do Regime Próprio de Previdência Social;

XVII - equilíbrio atuarial: correspondência técnica entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas matemáticas resultantes do plano de custeio;

XVIII - patrocinadores: o Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e fundações públicas, e o Poder Legislativo Municipal;

XIX - benefício definido: modelo de custeio previdenciário onde as alíquotas de contribuição são definidas em função dos benefícios previstos; e

XX - folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes.

CAPÍTULO III



DOS PRINCÍPIOS

Art. 17 Os recursos garantidores integralizados ao Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

§ 1º O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei, na legislação supletiva e no regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A retirada, voluntária ou normativa, do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito a parcela ideal dos recursos garantidores.

Art. 18 É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio e a prévia integralização de reservas para benefícios concedidos;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar;

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores, integralizados ou por amortizar.

Art. 19 É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios e consórcios com outros entes da federação e regimes próprios de previdência social.

Art. 20 O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio atuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente.

Art. 21 A gestão econômico-financeira dos recursos garantidores será realizada mediante atos e critérios que prestigiem a máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, garantindo-se a permanente correspondência entre as disponibilidades e exigibilidades do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Será assegurado pleno acesso do participante às informações relativas à gestão do ICAPREV.

§ 2º Deverá ser realizado registro contábil individualizado por participante das contribuições.



§ 3º O participante será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

TÍTULO III

DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 22 São participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, os titulares de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta, das Autarquias e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese da acumulação remunerada, prevista no Inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o servidor mencionado neste artigo será participante obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 23 O Regime instituído por esta lei não abrange:

I - o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Vereadores da Câmara Municipal de Icapuí, salvo se servidores públicos efetivos do Município de Icapuí, obedecidos os critérios, as remunerações e os requisitos vinculados à condição de servidor;

II - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí.

Art. 24 Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

I - cedido, com ou sem ônus para o cessionário, para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;



II - afastado ou licenciado temporariamente do cargo, sem recebimento de subsídio, vencimento ou remuneração do Município;

III - afastado para cumprimento de mandato eletivo.

Art. 25 O servidor requisitado junto a União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário da origem.

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26 São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí:

I - na condição de dependente presumido do participante:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira;
- c) o ex-cônjuge, separado judicialmente ou divorçado, ou ex-companheiro ou ex-companheira do participante, desde que, percebendo pensão alimentícia;
- d) os filhos ou equiparados, quando:
 - 1 - considerados menores pelo Código Civil;

2 - independente da idade, forem inválidos para o exercício de atividade profissional, desde que devidamente comprovada tal invalidez em perícia da Junta Médica Oficial do Município ou outro órgão por ele credenciado e desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos exatos termos da legislação civil;

II - na condição de dependente econômico do participante:

- a) os pais;
- b) os menores, assim definidos em lei civil, sob guarda ou tutela do participante;
- c) os irmãos inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos termos da legislação civil.



§ 1º A comprovação da qualidade de dependente deverá ocorrer em todos os casos, mediante os critérios estabelecidos no Art. 28 desta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os enteados equiparam-se aos filhos.

§ 3º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o participante não casado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º A existência de dependente presumido exclui o direito de inscrição dos dependentes econômicos.

§ 5º A legislação civil, para os fins deste Capítulo, será considerada fonte de interpretação quando não houver prescrição própria no corpo desta Lei.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 27 A filiação do participante ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir do exercício das funções próprias do servidor e a dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 28 Incumbe ao participante, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, e sem prejuízo do disposto no art. 29 desta Lei, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias autenticadas dos documentos necessários.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: respectivamente, certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito do ex-cônjuge;

III - ex-cônjuge: certidão de casamento com o participante, com averbação da separação ou divórcio e certidão de objeto e pé do processo que culminou na sentença de separação ou divórcio e estabelecimento de pensão alimentícia;



IV - ex-companheiro ou ex-companheira: certidão de objeto e pé do processo que culminou na sentença que estabeleceu a pensão alimentícia;

V - enteado: certidão de casamento do participante e de nascimento do dependente;

VI - menores: documento de outorga de guarda ou tutela ao participante e certidão de nascimento do dependente;

VII - pais: certidão de nascimento do participante e documentos de identidade de seus progenitores;

VIII - irmãos inválidos: certidão de nascimento e laudo médico;

§ 2º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica e financeira, conforme o estabelecido no parágrafo 7º deste artigo, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração do imposto de renda do participante em que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - anotação constante na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

IV - declaração específica feita perante tabelião;

V - prova de mesmo domicílio;

VI - registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do participante;

VII - apólice de seguro da qual conste o participante como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

VIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica em que conste o participante como responsável e a pessoa interessada como dependente;

IX - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente; ou

X - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.



§ 3º Qualquer fato superveniente à filiação do participante que implique exclusão ou inclusão de dependente deverá ser comunicado de imediato ao ICAPREV, mediante requerimento escrito acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 4º O participante casado não poderá realizar a inscrição de convivente ou de companheira.

§ 5º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, os documentos enumerados nos incisos I, II, IV e VII do § 2º constituem prova suficiente ao deferimento da inscrição.

§ 7º Observado o disposto no parágrafo anterior, a prova da dependência econômica e financeira far-se-á com a entrega de, no mínimo, dois dos documentos enumerados no § 2º, a serem corroborados, quando necessário, por justificação administrativa processada na forma desta Lei.

§ 8º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do Município.

§ 9º Os dependentes, excluídos desta qualidade em razão de lei, terão suas inscrições canceladas automaticamente.

Art. 29 Ocorrendo o falecimento do participante sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras, satisfazendo as exigências dispostas no artigo 28 desta lei.

Art. 30 Os pais ou os menores que estavam sob tutela do participante, estes últimos por seu novo representante legal, no caso de habilitação tardia deverão declarar a inexistência de dependentes presumidos perante o ICAPREV, sob as penas da lei.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, DEPENDENTE E BENEFICIÁRIO

SEÇÃO I

DO PARTICIPANTE

Prefeitura Municipal de Icapui - Praça Adalberto Rêgo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 3432 1209
CNPJ: 10.393.393/0001-37 CGF 06.920.296-6 www.icapui.sc.gov.br / icapui@icapui.sc.gov.br

20



Art. 31 Perde a qualidade de participante do ICAPREV o servidor efetivo, que tiver sido extinto, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico de trabalho subordinado com o Poder Legislativo ou Executivo Municipal e suas Autarquias e Fundações, o que se dará na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Exoneração ou demissão;
- III - Cassação de aposentadoria, quando esta ensejar a demissão do servidor.

§ 1º A perda da condição de participante prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 2º A perda da condição de participante não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapui, assegurada a contagem de tempo de contribuição.

SEÇÃO II

DO DEPENDENTE E DO BENEFICIÁRIO

Art. 32 A perda da qualidade de dependente ou beneficiário, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapui, ocorre:

- I - para o cônjuge:
 - a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
 - b) pela anulação judicial do casamento;
 - c) pelo óbito; e
 - d) por decisão judicial transitada em julgado;
- II - para o companheiro ou companheira, por requerimento do participante, pela cessação da união estável com o participante, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;



III - para o cônjuge, companheira ou companheiro de participante falecido, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;

IV - Para o filho ao atingir a maioridade, nos termos da legislação civil, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

V - para os dependentes e beneficiários, em geral:

- a) pela cessação da invalidez;
- b) pela cessação da guarda ou tutela;
- c) pela cessação da dependência econômica e financeira ou mediante requerimento do participante;
- d) pelo seu falecimento;
- e) por decisão judicial transitada em julgado; e

f) no caso de terem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o participante, ou, se o caso, contra seu cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou convivente na forma definida nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS, BASE DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS

Art. 33 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;

Prefeitura Municipal de Icapuí - Praça Adauto Rêgo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 3432 1203
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.396-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



- d) aposentadoria por idade;
 - e) aposentadoria especial, nos casos admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil;
 - f) auxílio-doença;
 - g) salário-família; e
 - h) salário-maternidade.
- II - quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Art. 34 É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, definidos em Lei Complementar Federal.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 35 Para o cálculo dos benefícios será considerada a remuneração de contribuição de que trata o Art. 16, inciso XI, da presente Lei.

Art. 36 Para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor a Regimes Próprios de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Parágrafo único. Os valores de remuneração considerados no caput serão devidamente atualizados, na forma da lei.

SEÇÃO III

DA ATUALIZAÇÃO



Art. 37 F. assegurado o reajustamento dos benefícios previdenciários, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO V

DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 38 A aposentadoria por invalidez será devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício das funções essenciais a que está obrigado por lei, ensejando o pagamento de proventos a este título enquanto o participante permanecer neste estado.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será ordinariamente precedida de auxílio doença.

§ 2º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da situação de incapacidade mediante perícia de Junta Médica e a sua manutenção dependerá de reavaliação da perícia a cada 02 (dois) anos, podendo o servidor, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 3º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo de medicina especializada, ratificado pela Junta Médica Oficial do Município, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 4º A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 39 A aposentadoria por invalidez, quando não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas nesta Lei, terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitado o valor mínimo estabelecido em Lei.

Art. 40 A aposentadoria decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável terá proventos integrais.



§1º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo ou que se relaciona, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§2º Equiparam-se ao acidente em serviço para os efeitos desta lei:

I- o acidente ligado ao serviço que embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda de sua capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III- a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV- o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem de serviço ou no interesse do serviço, inclusive para estudo, quando custeada ou autorizada pelo Município dentro de seus planos para capacitação de mão de obra ou para atendimento de interesse público, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do participante;



d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do participante.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição e descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis aquelas definidas pelo Regime Geral de Previdência Social e que serão regulamentadas através de Decreto Municipal. *em caso de doença grave, o servidor não poderá ser reintegrado*

Art. 41 Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o participante que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo Município.

Art. 42 O participante que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal. (?)

SEÇÃO II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 43 O participante será automaticamente aposentado ao completar a idade limite definida no Inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitados o valor mínimo estabelecido no Art. 86, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade

Art. 44 A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade, será devida ao participante, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos calculados na forma do Art. 86 quando implementado os seguintes



requisitos: sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Art. 45 Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no caput do artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

SEÇÃO IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 46 A aposentadoria voluntária por idade, será devida ao participante, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos calculados na forma do Art. 36, assim que implementados sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V

Do Auxílio-doença

Art. 47 O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao participante que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 48 O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.



Art. 49 Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, às suas autarquias e fundações e à Câmara Municipal pagar ao participante os seus vencimentos.

§ 1º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o participante será encaminhado.

§ 2º Se o participante afastar-se do trabalho durante quinze dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar pela mesma doença, dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 3º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o participante.

Art. 50 O ICAPREV deverá processar de ofício o benefício, quando tiver ciência da incapacidade do participante, ainda que este não tenha requerido auxílio-doença.

Art. 51 O participante em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município.

Art. 52 O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 53 O participante, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, a cargo do Município, para exercício mitigado de suas funções essenciais, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho desta nova atividade mitigada.

Parágrafo único. Quando o participante for considerado não-recuperável será aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI

Do Salário-Família

Art. 54 O salário-família será devido, mensalmente, aos participantes, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de

Prefeitura Municipal de Icapuí - Praça Adauto Rêgo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 3432-1200 28
CNPJ: 10.393.493/0001-57 OGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



quatorze anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.

Parágrafo único - Quando o pai e a mãe forem participantes, ambos perceberão o benefício.

Art. 55 O salário-família será dividido proporcionalmente ao número de filhos sob guarda, em caso de participantes separados de fato ou judicialmente.

Art. 56 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.

§ 1º Se o participante não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pelo ICAPREV, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não é devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu realivamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 3º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

Art. 57 A invalidez do filho ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 58 Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

Art. 59 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

Prefeitura Municipal de Icapui - Praça Adauto Rêgo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF: 06.929.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 60 Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao ICAPREV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

Art. 61 A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo participante, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Município a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do participante ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

SEÇÃO VII

Do Salário-Maternidade

Art. 62 O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo Município, é devido à participante durante cento e oitenta dias, com início vinte e oito dias antes e término cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º À participante que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, será concedido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Para a participante observar-se-ão, no que couber, as situações e condições previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ou em legislação municipal ordinária, quanto à proteção a maternidade.

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado fornecido pelo Município.



§ 4º Também no caso de parto antecipado, a participante tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 5º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 6º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a participante terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.

§ 7º Será devido, juntamente com a última parcela paga em cada exercício, o abono trezeno correspondente ao salário-maternidade, proporcional ao período de duração do benefício.

Art. 63 O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente a remuneração integral da participante.

Art. 64 Compete ao serviço médico do Município ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

Parágrafo único. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do Município.

Art. 65 No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a participante fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego, se ambos forem remunerados pelos patrocinadores.

Art. 66 Nos meses de início e término, o salário-maternidade da participante será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 67 O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

Art. 68 A participante aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.



SEÇÃO VIII

Da Pensão Por Morte

Art. 69. A concessão do benefício de pensão por morte será igual ao valor da totalidade da remuneração ou dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta) por cento da parcela estenditária excedente deste limite que, porventura, fosse percebida pelo servidor falecido.

Art. 70. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação, quando estas forem deferidas.

Art. 71 A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada em partes iguais.

Parágrafo Único- Observado o disposto no caput deste artigo, a quota daquele cujo direito à pensão cessar, reverterá proporcionalmente em favor dos demais.

Art. 72 Extingue-se a pensão quando extinta a parte devida ao último pensionista.

Art. 73 Será concedida pensão provisória por morte presumida do participante, quando esta for declarada em decisão judicial.

§ 1º Verificado o reaparecimento do participante, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 2º A pensão provisória transformar-se-á em definitiva decorridos 10 (dez) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do participante, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 74 O benefício, cujo fato gerador venha a ocorrer ao tempo em que o participante cumprir mandato eletivo, terá como base de cálculo a remuneração de contribuição do cargo, função ou emprego através do qual estava vinculado o participante ao ICAPREV, como se no exercício estivesse.



SEÇÃO IX

Do Auxílio-reclusão

Art. 75 O auxílio-reclusão será devido ao conjunto dos dependentes, enumerados no Art. 26 desta Lei, do participante recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual às mesmas bases estabelecidas para a concessão do benefício no Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do participante à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 2º No caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do participante, aplicam-se as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 3º O termo inicial da percepção do benefício corresponderá à data do efetivo recolhimento do participante ao estabelecimento penitenciário, quando requerido até trinta dias após seu encarceramento.

§ 4º Se o requerimento a que se reporta o parágrafo anterior se der após trinta dias do encarceramento do participante, o termo inicial da percepção do benefício corresponderá à data de protocolização do pedido.

Art. 76 O auxílio-reclusão será mantido enquanto o participante permanecer preso, detido ou recluso, exceto nas hipóteses de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público e de perda da qualidade de participante.

Art. 77 O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o participante continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

Parágrafo único - No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do participante, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de participante.

Art. 78 Falecendo o participante preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.



SEÇÃO X

Do Abono Trezeno

Art. 79 Será devido abono trezeno ao participante ou ao beneficiário que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade ou auxílio-reclusão.

Art. 80 O abono trezeno será calculado, no que couber, da mesma forma que o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores, tendo por base o valor dos benefícios a que faz jus o participante ou dependente no mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DE

APOSENTADORIAS, PENSÕES E AO CÁLCULO DOS RESPECTIVOS PROVENTOS

Art. 81 Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado no Diário Oficial do Município ou similar.

Art. 82 A aposentadoria vigorará a partir da data da concessão do referido benefício, exceto no caso de aposentadoria compulsória.

Art. 83 Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 84 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapui observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 85 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do ICAPREV.

Art. 86 No cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado.



§ 1º Para os fins do disposto no caput, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos Regimes de Previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

Art. 87 Os proventos, pensões ou outros benefícios a serem custeados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Icapuí, percebidos cumulativamente ou não, com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, incluídas todas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, terão como limite:

I - máximo, o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - mínimo, 100% (cem por cento) do menor vencimento padrão pago pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Icapuí.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Art. 88 Nenhum benefício do ICAPREV poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 89 O ICAPREV efetuará, sobre o valor mensal dos proventos e demais benefícios previdenciários, os seguintes descontos:

- I - contribuições devidas pelos participantes e beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II - pagamentos de benefícios além dos devidos, observado o disposto nesta Lei;
- III - imposto de renda na fonte;
- IV - pensões alimentícias decorrentes de sentença judicial; e
- V - mensalidades de associações sindicato e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

§ 1º O desconto a que se refere o Inciso V deste artigo, dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do ICAPREV.

§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, independentemente da aplicação de quaisquer penalidades previstas em lei.

§ 3º Caso o débito seja originário de erro do ICAPREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado pelos índices de correção da caderneta de poupança, devendo cada parcela corresponder a no máximo 10% (dez por cento) do valor do benefício em manutenção e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

Art. 90 No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do ICAPREV, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização, nos mesmos moldes do § 3º do artigo anterior.

Art. 91 Salvo no caso das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:



- I - aposentadoria com auxílio-doença;
- II - mais de uma aposentadoria;
- III - salário-maternidade com auxílio-doença;
- IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;
- V - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;
- VI - aposentadoria com abono de permanência em serviço;
- VII - mais de um auxílio-doença;
- VIII - auxílio-doença com qualquer aposentadora

Parágrafo único. No caso dos incisos IV e V é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 92 O ICAPREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

Art. 93 Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o ICAPREV notificará o segurado para apresentar no prazo de trinta dias defesa, provas ou documentos de que dispuser.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município ou similar.

§ 2º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo ICAPREV como insuficiente ou improcedente, o benefício será corrigido, dando-se conhecimento da decisão ao segurado.

Art. 94 A perda da qualidade de participante importa a caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de participante não prejudica o direito à aposentadoria, desde que tenham sido preenchidos todos os requisitos para a obtenção do referido benefício, segundo a legislação então vigente.



§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do participante que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria.

Art. 95 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, todo e qualquer direito de revisão administrativa para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

Parágrafo único – O prazo de prescrição acima estabelecido não se aplica aos atos administrativos inexistentes ou nulos de pleno direito.

Art. 96 Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesses particulares ou afastamento sem remuneração, a qualquer título, e suas prorrogações, de servidores públicos da administração direta, das autarquias, das fundações e do Poder Legislativo do Município de Icapuí, serão obrigatoriamente instruídos com certificado de regularidade de situação perante o ICAPREV.

Parágrafo único. No caso de exoneração, o certificado referido neste artigo será expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e nos demais casos no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 97 Serão submetidos a periódico recadastramento e concomitante comprovação de vida:

- I - os servidores inativos, a cada 12 (doze) meses; e
- II - os beneficiários, a cada 6 (seis) meses.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo, nos prazos estabelecidos nos seus incisos, importará a suspensão dos benefícios até a regularização por parte do interessado, sem prejuízo da prescrição estabelecida no Art. 93 desta Lei.

§ 2º A documentação necessária para promoção do recadastramento, será estabelecida através de Ordem de Serviço.

CAPÍTULO VIII

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Art. 98 O participante terá direito de computar, para fins de concessão e revisão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, o tempo de contribuição em qualquer dos Poderes da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O tempo de serviço prestado até que a lei discipline a matéria será considerado tempo de contribuição, exigível, em qualquer caso, a apresentação da respectiva certidão original expedida por instituição de previdência social oficial ou por órgão responsável da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º No caso do trabalhador que tenha se vinculado a órgão da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, submetendo-se ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, somente será aceita a certidão de tempo de serviço original que for expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 99 O tempo de serviço considerado pela legislação vigente até 15 de dezembro de 1998 para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição, inclusive o fictício, sendo vedado o cômputo de qualquer tempo fictício adquirido após aquela data.

Parágrafo único. Considera-se tempo de contribuição fictício, para os efeitos do § 10, do art. 40 da Constituição Federal, todo aquele expressamente considerado em lei municipal específica ou em estatuto de servidores como tempo de serviço público para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social, cumulativamente, dentre outros, os seguintes casos:

- I - tempo contado em dobro da licença-prêmio não gozada;
- II - tempo contado em dobro de férias não gozadas;
- III - tempo contado em dobro do serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

Art. 100 O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

- I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;



II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com tempo de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;

III - somente será aceita a certidão de tempo de contribuição original.

Art. 101 A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Município após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

§ 1º O Município deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, de outros meios de prova admitidos em direito.

§ 2º A expedição de certidão de tempo de contribuição pelo Município importará a baixa do referido tempo nos assentamentos individuais do servidor.

§ 3º Deverá constar em prontuário próprio o registro da expedição da certidão de tempo de contribuição, mencionada no parágrafo anterior, constando o período averbado e a finalidade para a qual foi expedida.

§ 4º O interessado dará recibo da certidão de tempo de contribuição expedida pelo Município, o qual implicará sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 102 Considera-se tempo de contribuição, o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão de exercício e de desligamento da atividade.

Art. 103 Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

Art. 104 A comprovação das funções de magistério, far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do Estabelecimento de



Ensino em que foi exercida a atividade, devendo na extinção deste ser atestado pela Diretoria de Ensino.

TÍTULO IV

DA CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ICAPREV

Art. 105 O ICAPREV deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu plano de contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômica e financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observando as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - as receitas e as despesas operacionais e administrativas serão escrituradas em regime de competência;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil, com término no último dia útil de cada ano;

V - o ICAPREV deverá elaborar, com base em sua escrituração contábil, 4 (quatro) demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio durante o exercício contábil e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço patrimonial e as demais exigidas pela Lei No. 4.320/64;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - os investimentos em imobilizações para o uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados em lei.



Parágrafo único. Deverá ser realizada auditoria contábil, em cada balanço, por entidades regularmente inscritas em órgão competente da União, observadas as normas estabelecidas por este órgão fiscalizador.

Art. 106 O ICAPREV na condição de autarquia municipal autônoma, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 107 O ICAPREV deverá implementar o registro individualizado das contribuições dos servidores da Prefeitura, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, conforme previsto nesta lei, onde deverão constar, do servidor, os seguintes dados:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração;

IV - valores mensais e acumulados no período, da contribuição previdenciária;

V - valores mensais e acumulados do recolhimento previdenciário do respectivo ente estatal referente ao servidor.

Parágrafo Único. O segurado será identificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

Art. 108 Na Avaliação Atuarial serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros da legislação pertinente.

§ 1º A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e as autarquias, conforme previsto nesta lei, deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Diretoria do ICAPREV, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Avaliação Atuarial descrita no caput deste artigo deverá estar disponível para conhecimento e acompanhamento do Ministério da Previdência Social, até 31 de julho do ano subsequente.

Art. 109 O ICAPREV poderá utilizar até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos e inativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício anterior, para as suas despesas administrativas, previstas no § 3º do art. 17 da Portaria

Prefeitura Municipal de Icapui - Praça Adauto Rêgo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 3432 1200 42
CNPJ: 10.393.591/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046
353

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:40:16
-03'00'



4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, com exceção na recuperação de créditos para o Instituto, ficando o repasse sob responsabilidade dos patrocinadores.

TÍTULO V

DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Art. 110 A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí corresponderá a 11% percentual incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o Art. 16, Inciso XI, desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, a ser definida por lei, tão logo seja concluída a reavaliação atuarial.

Art. 111 As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária, sem prejuízo das regras gerais desta Lei observará, ainda, os seguintes preceitos:

I – em caso de cessão, com prejuízo de seus vencimentos, o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores atinentes ao participante e ao órgão ou entidade cessionária, sendo o repasse destes valores de responsabilidade do órgão cessionário, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante junto ao órgão cedente, como se na ativa estivesse;

II – em caso de afastamento para cumprimento de mandato eletivo, a respectiva portaria deverá designar os valores de contribuição do servidor e do órgão, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante, como se na ativa estivesse;

III – em caso de afastamento, com prejuízo de seus vencimentos, incumbe ao participante promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, até a data do término de seu afastamento, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante, como se na ativa estivesse.

Art. 112 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Icapuí, com percentual

Prefeitura Municipal de Icapuí - Praça Adalberto Rêgo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 3432 1200 43
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-0 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:4352904
6353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:41:28 -03'00'



igual ao estabelecido para os servidores titulares em atividade sobre a parcela dos proventos, o mesmo percentual a ser definido por lei, após elaborada avaliação atuarial, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões de que trata o Art. 4º, parágrafo único, I, da Emenda Constitucional 41/03, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 113. A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Icapui, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Icapui corresponderá a 11% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o caput e a alíquota suplementar devem ser modificadas mediante decreto do chefe do Poder Executivo, a fim de adequar-se ao resultado das Avaliações Atuariais, realizadas, no mínimo anualmente, nos termos Inciso I do artigo 8º da Lei. 9.717/98.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Das disposições para os servidores inativos e pensionistas em gozo de benefício em 30 de dezembro de 2003:

Art. 114 Os participantes inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapui com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos efetivos em atividade.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 115 Os proventos de aposentadora e as pensões dos dependentes referidos no artigo anterior serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos



aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

SEÇÃO II

Das disposições para quem cumpriu os critérios para a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte até 30 de dezembro de 2003:

Art. 116 É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos participantes, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes referidos no caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 117 O servidor de que trata esta Seção que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.



SEÇÃO III

Das disposições para quem ingressou no serviço público como titular de cargo efetivo até 15 de dezembro de 1998:

Art. 118 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título III desta Lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais calculados na forma do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu parágrafo único, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações ou Poder Legislativo Municipal até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata a Seção anterior, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelos Arts. 44 e 45 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por



aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 119 É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas de acordo com o Art. 118, conforme critérios estabelecidos em lei, respeitando-se, no que couber, a data base e o índice de reajuste geral dos servidores ativos.

Seção IV

Das disposições para quem ingressou no serviço público como titular de cargo efetivo até 30 de dezembro de 2003:

Art. 120 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título III ou pelas regras da Seção anterior, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e no Poder Legislativo Municipal, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata a Seção II, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 121 - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto nos Incisos I e II respectivamente, do artigo



anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 122 - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme os Arts. 120 e 121 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 123 - Enquanto não for editada lei que defina as alíquotas de contribuição de que tratam os art. 110, 112 e 113, permanece em vigor a alíquota aplicada atualmente, de 8% (oito por cento), sobre as bases de cálculo definidas no texto desta lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Instituto de Previdência dos Servidores de Icapuí, consignadas nos orçamentos para o exercício financeiro de 2006, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 125 No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecido nesta Lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o ICAPREV assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos aos seus respectivos servidores, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do ICAPREV.

Art. 126 Em caso de insuficiência da capacidade financeira do ICAPREV para liquidação dos benefícios previstos nesta Lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será das respectivas entidades patrocinadoras, na proporção de suas participações.

Art. 127 O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção ou insolvência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí - ICAPREV.



Art. 128 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 129 Nenhum servidor do ICAPREV será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido Instituto.

Art. 130 É vedado ao ICAPREV prestar empréstimo, fiança, avai, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Art. 131 As entidades patrocinadoras do ICAPREV serão responsáveis por efetuar o aporte financeiro necessário à cobertura do passivo atuarial relativo aos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, admitidos no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal até a data da publicação desta lei.

§ 1º Fica, igualmente autorizadas às entidades patrocinadoras a transferir para o ICAPREV os recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí.

§ 2º Poderão ser aportados em regime progressivo, a critério dos patrocinadores, os recursos referentes ao tempo passado, assegurada a viabilidade técnico-atuarial do plano.

Art. 132 Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência Municipal solicitar o repasse mensal devido ao Instituto, quando não efetuado pelas autarquias, fundações e Câmara Municipal. Caso em 48 (quarenta e oito) horas não seja efetuado o repasse, caberá ao Presidente tomar as medidas judiciais cabíveis, inclusive, retenção.

Art. 133 Os créditos do Instituto constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Estado, para o fim de execução judicial.

Art. 134 Os pedidos de benefícios a que os segurados têm direito, serão requeridos diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV.

§ 1º. O requerimento somente será aceito e protocolado se acompanhado da documentação necessária à análise do cabimento e concessão do benefício.



§ 2º. Da decisão, o Instituto de Previdência Municipal dará ciência, por escrito, ao segurado e ao órgão ao qual estiver vinculado, ou ao beneficiário.

§ 3º. O segurado ativo aguardará a decisão do requerido em serviço.

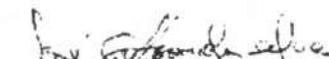
Art. 135 Na apreciação dos pedidos de aposentadoria serão observados, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, em especial os do artigo 40, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 136 É vedado ao ICAPREV assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 137 Não poderão ser designados como membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do ICAPREV as pessoas que tenham sido definitivamente condenadas por crime contra o patrimônio, administração pública e tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Art. 138 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 330/2001, de 09 de novembro de 2001, a Lei Municipal nº 339/2002, de 22 de fevereiro de 2002 e a Lei Municipal nº 430/2004, de 13 de dezembro de 2004, a partir da publicação desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 26 dias do mês de abril de 2007.


JOSE EDILSON DA SILVA
Prefeito Municipal de Icapuí



LEI Nº. 493/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A LEI Nº. 479/2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 113 da Lei Municipal nº. 479/2007, de 26 de abril de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí - ICAPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Icapuí, seus autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Icapuí corresponderá a 12,07% (doze inteiros e sete por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos."

Art. 2º - Fica instituído o custo suplementar, a ser arcado exclusivamente pelo ente municipal, que será de 2,26% (dois inteiros e vinte e oito por cento) fixa durante 35 (trinta e cinco) anos, podendo sofrer alterações de acordo com as Avaliações Atuárias posteriores.

Art. 3º - A concessão do benefício de pensão por morte do participante, enquanto não homologado pelo Tribunal de Contas do Município, será igual a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do provento dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV.



Parágrafo Único – Após a homologação pelo Tribunal de Contas do Município, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV, deverá pagar a diferença de valor real do benefício calculado como estipulado pelo artigo 69, da Lei Municipal nº. 479/2007 de 26 de abril de 2007, e o valor pago como disposto no *caput* deste artigo, se houver.

Art. 4º - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas a atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 14 de dezembro de 2007.


José Edson da Silva
Prefeito Municipal

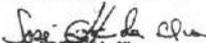


ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

O Sr. José Edison da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso II de Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000, **DECLARAR**, que o aumento de despesa oriundo da Lei nº 493/2007, de 14 de dezembro de 2007, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 14 de dezembro de 2007.


José Edison da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 008/2007
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso da competência que-lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município, artigo 107, e seus parágrafos RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI N.º 493/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, NESTA DATA, QUE ALTERA A LEI 479/2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ICAPREV.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos
14 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Sara Regina Braga
Sara Regina Braga
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Icapuí - Praça Adauto Rêgo, 1229 - Centro -
Fone/Fax: (88) 3452 1200
CNPJ: 10.363.593/0001-57 CGF 06.920.298-6 www.icapui.ce.gov.br/
icapui@icapui.ce.gov.br

LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5%



(zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.


JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), **DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, e nos 02 (dois) anos subseqüentes corresponde a **R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)**, considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4.º, da LC 101/2000 – LRF, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2.º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF).

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º, da LC 101/2000 – LRF).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.



JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI Nº 641 /2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

**MODIFICA, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 094/92, DE 27 DE JANEIRO DE 1992,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os arts. 8º, 13 e 20 da Lei nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - São formas de provimento em cargo público:

- I** - nomeação;
- II** - promoção;
- III** - readaptação;
- IV** - reversão
- V** - aproveitamento
- VI** - reintegração;
- VII** - recondução.
- ..."

§ 1º - Ficam acrescentados ao art. 13, os seguintes parágrafos:

Art. 13 - (...)

§ 7º - Só poderá ser empossado em cargo público que satisfizer os requisitos básicos do art. 5º e o disposto nesta Lei:

- a) - ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso;
- b) - ter atendido às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou categorias funcionais.

§ 8º - Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.

§ 9º - No ato da posse será apresentada declaração, pelo servidor empossado, dos bens e valores que constituem o seu patrimônio.

§ 2º - O caput do art. 20 da Lei nº 094/1992, passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I** - assiduidade;
- II** - disciplina;
- III** - capacidade de iniciativa;
- IV** - produtividade;
- V** - responsabilidade.

Art. 2º - A SEÇÃO V (Arts. 21 e 22) da Lei nº 094/92, que trata da **ESTABILIDADE**, passa, a partir da vigência desta Lei, a tratar do **ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE**:

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 21 - Estágio probatório é o triênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.

§1º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§2º - A avaliação especial de desempenho do servidor será realizada:

- a) extraordinariamente, ainda durante o estágio probatório, diante da ocorrência de algum fato dela motivador, sem prejuízo da avaliação ordinária;
- b) ordinariamente, logo após o término do estágio probatório, devendo a comissão ater-se exclusivamente ao desempenho do servidor durante o período do estágio.

§3º - Além de outros específicos indicados em lei ou regulamento, os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

- a) - adaptação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- b) - equilíbrio emocional e capacidade de integração;
- c) - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional.

§4º - O estágio probatório corresponderá a uma complementação do concurso público a que se submeteu o servidor, devendo ser obrigatoriamente acompanhado e supervisionado pelo Chefe Imediato.

§5º - Durante o estágio probatório, os cursos de treinamento para formação profissional ou aperfeiçoamento do servidor, promovidos gratuitamente pela Administração, serão de participação obrigatória e o



resultado obtido pelo servidor será considerado por ocasião da avaliação especial de desempenho, tendo a reprovação caráter eliminatório.

§6º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- a) - para tratamento de saúde;
- b) - por acidente em serviço;
- c) - para o serviço militar;
- d) - paternidade;
- e) - maternidade e adoção;
- f) - férias;
- g) - casamento, até oito dias;
- h) - luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;
- i) - luto, até dois dias, por falecimento de tio e cunhado;
- j) - exercício de cargo em comissão, funções de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito da administração do município.

§7º - O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional.

§ 8º - As faltas disciplinares cometidas pelo servidor após o decurso do estágio probatório e antes da conclusão da avaliação especial de desempenho serão apuradas por meio de processo administrativo-disciplinar, precedido de sindicância, esta quando necessária.

§9º - São independentes as instâncias administrativas da avaliação especial de desempenho e do processo administrativo-disciplinar, na hipótese do parágrafo anterior, sendo que resultando exoneração ou demissão do servidor, em qualquer dos procedimentos, restará prejudicado o que estiver ainda em andamento.

§10 - O servidor que durante o estágio probatório não satisfizer qualquer dos requisitos previstos no § 3º do artigo 21, será exonerado, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", e demitido na hipótese da alínea "c".

§11 - O ato de exoneração ou de demissão do servidor em razão de reprovação na avaliação especial de desempenho será expedido pela autoridade competente para nomear.

§12 - O ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após cumprimento do estágio probatório e aprovação na avaliação especial de desempenho, será expedido pela autoridade competente para nomear, retroagindo seus efeitos à data do término do período do estágio probatório.

§ 13 - O servidor municipal que, sendo estável, tomar posse em outro cargo para cuja confirmação se exige estágio probatório, será afastado do exercício das atribuições do cargo que ocupava, com suspensão do vínculo funcional durante o período do cumprimento do estágio probatório.

Art. 22- Estabilidade é o direito que adquire o servidor efetivo de não ser exonerado ou demitido, senão em virtude de sentença judicial ou inquérito administrativo, em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.

p.3



Parágrafo único - A estabilidade assegura a permanência do servidor no Sistema Administrativo.

Art. 3º - O CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO (§ 2º do art. 38) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

§ 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo em comissão, equivalente a sua respectiva representação, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 4º - O TÍTULO III – DOS DIREITOS E VANTAGENS, (Arts. 40 A 48) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação acrescido da **SEÇÃO I (DAS AUTORIZAÇÕES)**.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1º - Fica vedado ao Poder Público o pagamento de vencimento a servidor, sob qualquer forma de admissão, sem a devida fixação em lei.

Art. 41 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será devida uma gratificação pelo seu exercício, sem prejuízo do vencimento do cargo efetivo por ele exercido.

§ 2º - Quando o servidor for investido em função ou cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 3º - É assegurada a irredutibilidade do vencimento do cargo efetivo acrescidos das vantagens de caráter permanente.

§ 4º - Constituem vantagens permanentes àquelas criadas por leis, existentes em razão da natureza do próprio cargo e pagas a todos os servidores de forma contínua e constante e com a presunção de permanência até que nova lei venha a revogá-las ou modificá-las.

§ 5º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos dois Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 42 – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a qualquer título, importância superior ao subsídio percebido em espécie pelo Prefeito Municipal.

Art. 43 – O servidor perderá:

I - o dia de remuneração em razão de falta não justificada;

II - um terço do vencimento do dia, se comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à fixação para o início do expediente, quando se retirar antes de findo o período de trabalho e metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 129.

SEÇÃO I DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 44 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com reposição de custos, na forma definida em Legislação Específica e na ausência de lei por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - As reposições e as indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais e sucessivas não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.

§ 3º - O servidor em débito, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 4º - A não quitação do débito previsto no parágrafo anterior, implicará sua inscrição na dívida ativa do município, que deverá imediatamente adotar os procedimentos para a sua execução.

§ 5º - Exceto nos casos da prestação de alimentos resultantes de decisão judicial, o vencimento, a remuneração e os proventos não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora.

Art. 45 - Os dirigentes do Sistema Administrativo Municipal autorizarão o servidor a se afastar do exercício funcional:

I - sem prejuízo dos vencimentos quando:

a) for estudante, para incentivo à sua formação profissional e dentro dos limites estabelecidos no art. 46 desta Lei;

b) for realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro a interesse da administração.

c) por motivo de casamento, até no máximo de 8 (oito) dias;

d) por motivo de luto até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto, e pais adotivos;

e) por luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tio e cunhado.

f) - por cumprimento de mandato classista conforme legislação específica.

g) por aniversário, até 1 (um) dia.

II - sem direito à percepção dos vencimentos, quando se tratar de afastamento para trato de interesses particulares;

III - com ou sem direito à percepção dos vencimentos, conforme se dispuser em regulamento, quando para o exercício das atribuições de cargo, função ou emprego em entidades e órgãos estranhos ao Sistema Administrativo Municipal.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá, ainda, autorizar o servidor, ocupante do cargo efetivo ou em comissão, a integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalho ou programas, com ou sem afastamento do exercício funcional e sem prejuízo dos vencimentos e com percepção de vantagens previstas nesta Lei.

Art. 46 - Poderá ser autorizado o afastamento, até duas horas diárias, ao servidor que frequente curso regular de ensino superior.

Parágrafo único – A autorização prevista neste artigo poderá dispor que a redução no horário dar-se-á por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente, diário, conforme considerar mais conveniente ao estudante e aos interesses da repartição.

Art. 47 - Será autorizado o afastamento do exercício funcional nos dias em que o servidor tiver que prestar exames para ingresso em curso regular de ensino, ou que, estudante, se submeter a provas.

Art. 48 - O afastamento para missão ou estudo fora do Município em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro será autorizado nos mesmos atos que designarem o servidor a realizar a missão ou estudo, quando do interesse do Sistema Administrativo Municipal.

§ 1º - As autorizações previstas nesta Seção dependerão de comprovação, mediante documento oficial, das condições previstas para as mesmas, podendo a autoridade competente exigí-la prévia ou posteriormente, conforme julgar conveniente.

§ 2º - Concedida a autorização, na dependência da comprovação posterior, sem que esta tenha sido efetuada no prazo estipulado, a autoridade anulará a autorização, sem prejuízo de outras providências que considerar cabíveis.

Art. 48-A- Será autorizado o afastamento do exercício funcional nas horas necessárias em que o servidor membro de Conselhos Municipais criados por Leis tiver que participar de reuniões ou atividades a serem executadas pelo referido Conselho.

§ 1º - Para efeito do estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá comunicar por escrito, via protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao seu superior imediato a sua necessidade de faltar nas horas mencionadas;

§ 2º - O servidor comprovará sua presença com cópia da ata da referida reunião ou declaração do presidente do respectivo conselho.

Art. 5º - A SEÇÃO II – DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS (art. 61) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:



SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 61 - Além do vencimento e das vantagens previstas em lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

§ 1º - Ao servidor conceder-se-á gratificações em virtude de:

- a) Representação pelo exercício de cargo em comissão;
- b) Pelo exercício de função gratificada;
- c) Gratificação Natalina;
- d) Gratificação pela execução de trabalho, relevante, técnico ou científico, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo para integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalho ou programas e atividades de relevante interesse da administração, na forma e valores definidos em Decreto do Poder Executivo, não podendo o seu valor ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio de Secretário Municipal.

§ 2º - Além das gratificações previstas no parágrafo anterior serão devidos os seguintes adicionais:

- a) Adicional por tempo de serviço;
- b) Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- c) Adicional noturno;
- d) adicional de férias;
- e) Adicional pelo exercício em locais com atividades insalubres perigosas ou penosa;

§ 3º - Será devido prioritariamente à família do servidor falecido na atividade ou aquele que custear o funeral, o auxílio funeral equivalente a um mês de remuneração nunca superior ao dobro do menor piso salarial."

Art. 6º - A SUB-SEÇÃO I – DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO (ART. 62) da Lei nº 094/92, a partir da vigência desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

SUB - SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 62 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício, tendo em vista despesas de natureza social e profissional determinadas pelo exercício funcional, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.

§ 1º - A remuneração do cargo em comissão poderá ser constituída de vencimento e representação e o valor da função gratificada será fixado em parcela única.

§ 2º - Quando o valor da remuneração do cargo em comissão for fixado em vencimento e representação, o servidor, detentor de cargo efetivo, poderá optar pelo vencimento de seu cargo de natureza permanente ou pelo vencimento do cargo em comissão, incidindo a contribuição previdenciária sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 3º - A função gratificada será atribuída exclusivamente a servidor detentor de cargo efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo pelo critério da confiança e das atividades desempenhadas na gestão administrativa, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, e constitui vantagem de caráter transitório.

§ 4º - O valor da representação somente constituirá base de cálculo da contribuição previdenciária, mediante prévia opção do servidor e apenas para efeito das aposentadorias previstas com base no art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo, em todo caso, ser observada a legislação previdenciária federal e municipal vigente.

§ 5º - É vedada a incorporação ao vencimento e aos proventos de aposentadoria da representação de que trata este artigo, bem como do valor da função gratificada atribuída a servidor detentor de cargo efetivo.

Art. 7º - A SUB-SEÇÃO III – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Art. 67) da Lei nº 094/92, com a redação dada pela Lei nº 232/97, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

Art. 67 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público, incidente sobre o vencimento e é incorporável aos proventos de aposentadoria e a pensão.

Parágrafo único - O servidor fará jus ao adicional a partir do dia em que completar o quinquênio.

Art. 8º - A SUB-SEÇÃO IV – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS (Arts. 68 a 72) da Lei nº 094/92, passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

Art. 68 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 69 - É vedada a percepção simultânea de mais de um adicional em razão do local de trabalho.

Art. 70 - Na concessão do adicional de insalubridade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica comprovada através de laudo de inspeção ao local de trabalho.

§ 1º - Verificada por meio de laudo de avaliação ambiental, realizado por técnico engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, cabe a autoridade competente fixar o adicional devido aos servidores nos seguintes percentuais:

- a) - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- b) - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

c) - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

§ 2º - O adicional de periculosidade é um valor devido ao servidor exposto a atividades perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, desde que caracterizada por perícia a cargo de engenheiro do trabalho ou médico do trabalho.

§ 3º - São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica e roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 4º - São perigosas as atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configure um contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.

§ 5º - O valor do adicional de periculosidade será de 30%.

Art. 71 - Poderá a administração, em situações excepcionais e temporárias, enquanto perdurar o risco, vir a conceder gratificação de risco de vida ou saúde, a servidores lotados em Arquivos e Setores em que as condições de trabalho possam afetar a saúde, em razão do longo tempo de exposição.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do vencimento-base, deverá ser regulamentada por meio de Decreto devidamente fundamentado e não integra os proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 72 - O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade e da gratificação de risco de vida ou saúde, cessa com a eliminação das condições dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 1º - Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade somente constituirão base de cálculo da contribuição previdenciária, mediante prévia opção do servidor e apenas para efeito das aposentadorias previstas com base no art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo, em todo caso, ser observada a legislação previdenciária federal e municipal vigente.

§ 2º - Fica vedada a concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade e a gratificação de risco de vida nos casos em que o local de trabalho ou as atividades exercidas não represente risco permanente à saúde.

Art. 9º Ficam criados os Arts. 79-A e 79-B e Lei n.º 094/92 contido no CAPÍTULO III – DAS FÉRIAS, que passará a ter a seguinte redação texto:

Art. 79-A - O Profissional do Magistério em efetivo exercício de sala de aula gozará 30 (trinta) dias de férias anuais após o 1º semestre letivo e 15 dias após o 2º período letivo.

Art. 79-B - Para efeito de cálculo da indenização referente ao 1/3 (um terço) das férias convertido em abono pecuniário será levado em consideração apenas 30 dias e sempre será pago antes do primeiro intervalo da referida concessão.

Art. 10 - O CAPÍTULO IV – (DAS LICENÇAS) SEÇÃO I (DISPOSIÇÕES GERAIS) E SEÇÃO II – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (Arts. 81, 82 e 83) da Lei nº 094/92, passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

Art. 81 - Conceder-se-á ao servidor licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por acidente de trabalho, agressão não provocada e doença profissional;

III – por motivo de doença em pessoa da família;

IV – quando gestante;

V – para serviço militar obrigatório;

VI – para atividade política na forma da legislação eleitoral;

VII – para acompanhar o cônjuge ou companheiro servidor público municipal;

VIII – para desempenho de mandato classista;

IX – para tratar de interesses particulares.

§ 1º - As licenças previstas nos incisos I e IV serão precedidas de exames por médico ou junta médica oficial e durante o afastamento o servidor será remunerado por meio de auxílio-doença ou salário maternidade à conta da Previdência Municipal.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 3º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação de licença para efeito de aposentadoria por invalidez.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 82 - O servidor poderá ser licenciado por motivo de doença na pessoa dos pais, filhos, cônjuge do qual não esteja separado e de companheiro (a), desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício funcional.

§ 1º - Provar-se-á a doença em pessoa da família mediante inspeção médica realizada conforme as exigências contidas nesta Lei quanto à licença para tratamento de saúde.

§ 2º - A necessidade de assistência ao doente será comprovada mediante Parecer de Assistente Social designada para tal fim.

§ 3º - O servidor licenciado por motivo de doença em pessoa da família perceberá vencimentos integrais, à conta do tesouro municipal, até 60

p.10



(sessenta) dias. Após este prazo o servidor poderá prorrogar a licença por igual período com prejuízo de sua remuneração.

§ 4º - *A licença de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser utilizada uma vez a cada ano.*

Art. 83 - *Fica garantida a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença maternidade, à custa do tesouro municipal, prevista nos arts. 7º, inciso XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal.*

§ 1º - *A prorrogação de que trata este artigo será assegurada à servidora municipal mediante requerimento efetivado até o segundo mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.*

§ 2º - *Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Instituto de Previdência do Município.*

Art. 10 - O CAPÍTULO VI – DAS CONCESSÕES (Art. 96) da Lei nº 094/92. passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - *Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*

I - *por 1 (um dia), para doação de sangue;*

II - *por (um dia), em virtude de seu aniversário conforme lei específica;*

III - *por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;*

IV - *por 8 (oito) dias consecutivos em virtude de casamento;*

V - *por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;*

VI - *por 2 (dois) dias em virtude falecimento de tio e cunhado.*

VII - *por 15 (quinze) dias para nascimento de filho.*

Art. 11 - O CAPÍTULO VII – DO TEMPO DE SERVIÇO (Parágrafo único do art. 100, “*letra c do inciso VII do art. 101*” e o inciso IV do art. 102), da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 (...)

Parágrafo único – Fica vedado o arredondamento do tempo de serviço, bem como a contagem de tempo fictício, nos termos do § 10 do art. 40 da Constituição Federal”.

Art. 101 (...)

c) para desempenho de mandato classista conforme legislação específica;

Art. 102(...)

IV – Somente poderá ser computado em dobro a licença-prêmio cujo direito houver sido adquirido até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 12 - O TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR (arts. 182 a 226) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 - O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social.

§ 2º - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

§ 3º - Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao Regime Próprio de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da sua respectiva contribuição e da patronal, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 4º - O recolhimento de que trata o § 2º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos municipais quando não recolhidas na data de vencimento.

Art. 183 - O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade e à adoção;

Parágrafo único - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos na Lei do Regime Próprio de Previdência e legislação federal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 184 - Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 185 - As aposentadorias, pensões e demais prestações de natureza previdenciária, serão concedidas e mantidas pelo Instituto de Previdência do Município, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, devidamente comprovados em processo administrativo no qual seja asseguradas as prerrogativas constitucionais do acusado, implicará devolução à Previdência Municipal do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 186 - O servidor será aposentado, conforme as regras estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal, Emendas à Constituição Federal e legislação previdenciária municipal.

**SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Art. 187 - O servidor será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto na legislação previdenciária federal e municipal.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 2º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

p.13



§ 3º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 4º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 5º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput, as seguintes:

- tuberculose ativa; - hanseníase; - alienação mental; - neoplasia maligna; - cegueira; - paralisia irreversível e incapacitante; - cardiopatia grave; - doença de Parkinson; - espondiloartrose anquilosante; - nefropatia grave; - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; - hepatopatia; - outras doenças que forem determinadas em Regulamento, de acordo com indicações da medicina especializada.

§ 6º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial da Junta Médica competente.

§ 7º - Funcionará no âmbito do Instituto de Previdência Junta Médica formada de, no mínimo 02 (dois) Profissionais de Medicina, devendo o Laudo Pericial de Invalidez ser homologado pelos 02 (dois) Médicos.

p.14

§ 8º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art.188 - O servidor será compulsoriamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nunca inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, independentemente de requerimento.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 189 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista na legislação previdenciária desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, respeitado o disposto na legislação federal.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se função de magistério:

I - os trabalhos exercidos em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção da unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art.190 - O servidor fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista na legislação previdenciária desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 191 - O auxílio-doença será devido ao servidor, pelo Instituto de Previdência do Município, que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o servidor, em caso de recuperação plena, retornará às suas atividades independentemente de nova avaliação da Junta Médica.

§ 3º - Persistindo a incapacidade para o trabalho, será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º - A Junta Médica poderá, por iniciativa de seus membros e em razão do histórico de doença do servidor, acatar integralmente ou parcialmente as declarações de afastamento expedidas por médicos oficiais ou particulares.

Art. 192 - O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 193 - Será devido, pelo Instituto de Previdência do Município, salário-maternidade à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, ou logo após o parto.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 dias.

§ 3º - Em caso natimorto, o benefício será devido nas mesmas condições e prazos e nos casos em que a criança venha a falecer durante a licença-maternidade, o salário-maternidade não será interrompido.

§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 194 - À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único - O salário - maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

SEÇÃO VII DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 195 - O salário-família será devido nos termos previstos na legislação previdenciária municipal e nos valores e condições fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O salário família a que se refere o caput será devido nos mesmos valores e condições fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Quando pai e mãe forem segurados do Instituto de Previdência, caberá à mãe o recebimento do salário - família.

§ 3º - Nos casos em que o pai detém a guarda caberá ao pai o pagamento do salário - família, mediante apresentação da prova respectiva.

SEÇÃO VIII DA PENSÃO POR MORTE

Art. 196 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos na legislação previdenciária quando do seu falecimento.

Parágrafo único: obedecida a legislação previdenciária vigente, o valor inicial da pensão corresponde à remuneração constituída das vantagens permanentes e sobre as quais incidam contribuição previdenciária na data do óbito.

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art.197 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior ao valor fixado para o regime geral de previdência, administrado pelo INSS.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Instituto de Previdência pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Para efeito de averiguação de dependência, aplicar-se-á ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO X **DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA**

Art.198 - Ao segurado do Instituto de Previdência do Município que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, conforme disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 199 - Observado o disposto na Emenda Constitucional nº 47, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no caput e parágrafo único do art. 198 observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 200 - Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

SEÇÃO VI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 201 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição estabelecida nos art. 40 da Constituição Federal e no art. 189 desta Lei, bem como no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 198 desta Lei e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 199 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir da comprovação dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput, mediante opção pela permanência em atividade.

SEÇÃO VII
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 202 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 188, 189 e 190, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência até o mês anterior ao requerimento.

Art. 203 - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Art. 204 - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

Art. 205 - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

Art. 206 - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento

fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

Art. 207 - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salários-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

Art. 208 - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos nesta lei.

Art. 209 - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

Art. 210 - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 211 - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em dias e o denominador, o tempo, também em dias, necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 212 - O percentual resultante da divisão de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor do benefício médio calculado de acordo com planilha em conformidade com as instruções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social.

Art. 213 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 188, 189, 190 e 196, respectivamente, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 214 - Os benefícios concedidos com base nos arts. 187, 198 e 199, e para aqueles cuja inatividade ocorreu antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurado o princípio da paridade plena serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 215 - O valor do salário-maternidade e do auxílio-doença, devidos pelo Instituto de Previdência do Município, corresponderá a última remuneração do servidor, constituída das vantagens por ele percebidas, com exceção do adicional noturno, das horas extras e da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico.

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS

p.21

Art.216 - *Independente de carência a concessão de benefícios previdenciários ressalvadas as aposentadorias previstas nos 189, 190, 198 e 199, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.*

Parágrafo único - *Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.*

Art. 217 - *Para fins de concessão de aposentadoria é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.*

Art. 218 - *Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Instituto de Previdência do Município.*

Art.219 - *Desde que devidamente certificado, sem ressalvas, pelo tempo de contribuição de cada um, será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.*

Art.220 - *Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.*

Art. 221 - *O servidor aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente sempre que solicitado pelo Município.*

Art. 222 - *Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.*

§ 1º - *O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:*

I - *ausência, na forma da lei civil;*

II - *moléstia contagiosa; ou*

III - *impossibilidade de locomoção.*

§ 2º - *Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.*

§ 3º - *O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.*

Art. 223 - *Serão descontados dos benefícios pagos aos servidores e aos dependentes:*

I - *o valor devido pelo beneficiário ao Município;*

II - *o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pela Previdência;*

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

V - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e

VI - as consignações e outros valores devidamente autorizados pelos beneficiários.

Art. 224 - Salvo no caso do salário-família e abono de permanência, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 225 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 226 - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 13 - O CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO (os §§ 1º e 2º do art. 228), passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV **DO CUSTEIO**

Art. 228 - (...)

§ 1º - A contribuição do servidor é fixada em 11% (onze por cento) incidente sobre as vantagens de caráter permanente que venham a integrar o valor dos benefícios, conforme definido nesta lei, na legislação previdenciária municipal e na legislação federal.

§ 2º - A contribuição patronal, custeada pelo tesouro municipal, será definida em cálculo atuarial a ser realizado nos termos da legislação municipal e federal vigentes.

Art. 14 - O CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO (modifica-se o § 2º e acrescenta-se o § 4º o Inciso II do art. 92) passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

§ 2º - A cessão far-se-á mediante Portaria para os casos previstos no inciso I por prazo compatível as respectivas nomeações e através de Convênios para os casos previstos no inciso II por prazo nunca superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - A cessão de servidores não especificada em lei será considerada nula.

Art. 15 - O TÍTULO IX – CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS (Arts. 240 a 244), passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

TÍTULO IX **CAPÍTULO ÚNICO** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 240 - Permanecem submetidos ao regime jurídico de que trata esta Lei, na qualidade de servidores estatutários, os servidores que

p.23



ingressaram no serviço público por meio de concurso público, os servidores estabilizados por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passaram a ter exercício no Município de Icapuí em razão de seu desmembramento do Município de Aracati, e os ocupantes de cargos em comissão, no que couber.

Art. 241 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser revistos todos os Processos referentes à incorporações em razão de cargo em comissão ou função gratificada, desde que concedidas a partir de 15 de dezembro de 1998, à luz das disposições das Emendas Constitucionais nºs. 20/98 e 41/2003.

§ 1º - Os benefícios concedidos em contrariedade com as Emendas Reformadoras da Previdência no Serviço Público terão seus pagamentos suspensos, e, comprovada a boa-fé, o servidor não estará sujeito à restituição de valores.

§ 2º - A vantagem pessoal incorporada será revista no mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores municipais.

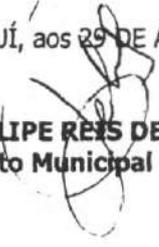
Art. 242 - Fica o município de Icapuí, com o objetivo de proporcionar a continuidade de uma base única de remuneração para efeito de cálculo de proventos, autorizado a efetuar o pagamento do salário-família, do auxílio-maternidade e do auxílio-doença, promovendo, por ocasião do repasse das contribuições previdenciárias para o ICAPREV, as devidas compensações.

Art. 243 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento.

Art. 244 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 16 - Ficam expressamente revogados os arts. 56 e *Parágrafo Único do Art. 79*, bem como os demais dispositivos da Lei nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, que não estejam em conformidade com esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 DE ABRIL DE 2014.


JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUSA
Prefeito Municipal



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 810/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
PREVISTA NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
493 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007 E ALTERA
DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2007,
DE 26 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapui-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os arts. 113-A e 113-B na Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 113-A. Fica mantida a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, a ser custeada pelo Poder Executivo Municipal no valor de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será majorada automaticamente em 1% (um por cento) ao ano a contar do mês de janeiro do exercício de 2020 até chegar ao valor total de 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento).

§ 2º. Para fins de aplicação da alíquota suplementar prevista no *caput* será considerada a mesma base de cálculo prevista no art. 113 desta Lei.



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí

Quem ama cuida

Art. 113-B. Fica instituída a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, a ser custeada pelos participantes ativos do Regime Próprio de Previdência do município no valor de 1% (um por cento).

§ 1º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será aplicada a contar do mês de janeiro do exercício de 2020.

§ 2º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será majorada automaticamente em 1% (um por cento) ao ano a contar do mês de janeiro do exercício de 2021 até chegar ao valor total de 3% (três por cento).

§ 3º. Para fins de aplicação da alíquota suplementar prevista no *caput* será considerada a mesma base de cálculo prevista no art. 113 desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 493, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 113 da Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2019.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí



Processo seletivo para escolha de fundos de investimentos.

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas na Resolução CMN nº 3.922/10 dispendo sobre as aplicações dos recursos, deverão realizar processo seletivo para a escolha dos produtos pertencentes às instituições credenciadas, e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros. Como forma de se adequar aos critérios exigidos pela Portaria MPS nº 519/11, o processo seletivo para escolha de fundos de investimentos do ICAPREV, segue os seguintes passos:

- Solicitação às instituições dos documentos que tratam das questões inerentes à rentabilidade, segurança, solvência, liquidez, transparência e legalidade da sua constituição e dos produtos oferecidos.
- Solicitação pelo ICAPREV dos documentos necessários para o credenciamento das instituições financeiras junto ao ICAPREV – esta documentação é requerida do administrador e do gestor dos fundos de investimentos e do distribuidor, se for o caso. Os documentos exigidos para o credenciamento são os mesmos exigidos pela Portaria MPS nº 519/11, como registro de funcionamento junto a CVM; Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União; certidão negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, como finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Questionários *Due Diligence*, sessões I, II e III, com os dados atualizados da empresa, sócios/diretores e dos fundos de investimentos ofertados ao ICAPREV.
- A documentação passa por análise para certificação de que a instituição enviou toda a documentação e se atende ao disposto na Portaria MPS nº 519/11.
- Após o recebimento da documentação, o comitê de investimentos analisa a validade da documentação, a estrutura da instituição e de seus produtos, observando se enquadram-se no perfil do ICAPREV. No caso dos fundos de investimentos, as

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI
CNPJ: 08.988.847/0001-38.
Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

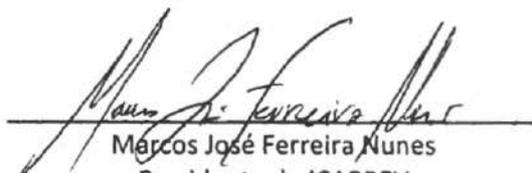
Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:41:56
-03'00'



instituições deverão demonstrar clareza quanto ao enquadramento dos fundos ofertados com a Resolução CMN nº 3.922/2010.

- A validação do credenciamento é definida em reunião do comitê de investimentos e registrado em ata.
- Os documentos são arquivados e mantidos em local de acesso fácil e rápido.
- O credenciamento da instituição terá validade de 12 meses, contados da data da reunião do comitê.
- Cumprida a etapa do credenciamento, é realizado o cadastro do ICAPREV na referida instituição.
- Realizado o cadastro, é feita a transferência dos recursos via TED para aplicação.
- Após a aplicação é preenchido o formulário APR para arquivo.

Icapuí, 30 de março de 2020.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do ICAPREV

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:435290463
53

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:42:58
-03'00'



ICAPREV

ICAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**



PORTARIA Nº 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2014

CRIA COMITÊ DE INVESTIMENTO DO ICAPREV



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Portaria nº 45, de 16 de Agosto de 2014.

Cria Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pelas Portarias MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 9 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do ICAPREV, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;
- Diretor de Previdência da Unidade Gestora;
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;
- Representante do conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente ;

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/Ce, 16 de Agosto de 2014.


FRANCISCO RICARDO GONDIM
Presidente



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - **ICAPREV**.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do **ICAPREV**;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do **ICAPREV**, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custo diante, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo **ICAPREV**;
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao ICAPREV.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do ICAPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As atas das reuniões do Comitê ficarão a disposição para consulta dos segurados e pensionistas na sede da Unidade Gestora.

Art. 14 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

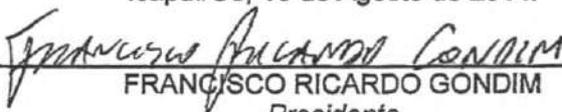
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/Ce, 16 de Agosto de 2014.


FRANCISCO RICARDO GONDIM
Presidente

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2014

CRIA COMITÊ DE INVESTIMENTO DO ICAPREV



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Portaria nº 45, de 16 de Agosto de 2014.

Cria Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pelas Portarias MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 9 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do ICAPREV, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;
- Diretor de Previdência da Unidade Gestora;
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;
- Representante do conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente ;

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

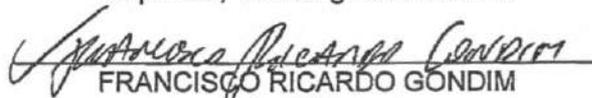
Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/Ce, 16 de Agosto de 2014.


FRANCISCO RICARDO GONDIM
Presidente



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do ICAPREV;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do ICAPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custo diante, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo ICAPREV;
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;



ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao ICAPREV.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do ICAPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As atas das reuniões do Comitê ficarão a disposição para consulta dos segurados e pensionistas na sede da Unidade Gestora.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

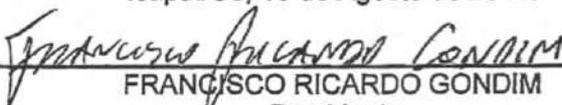
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/Ce, 16 de Agosto de 2014.



FRANCISCO RICARDO GONDIM
Presidente

End.: Rua dos Porfirios, s/n. Bairro Centro – Icapuí – Ceará

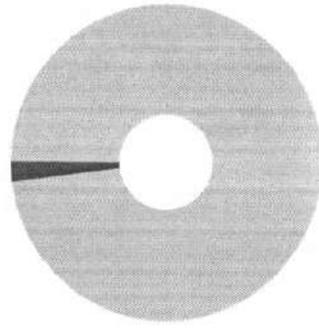
Relatório Analítico dos Investimentos em dezembro, 4º trimestre e ano de 2020

Carteira consolidada de investimentos - base (Dezembro / 2020)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	1.012.523,05	7,04%	922	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	D+1	Não há	1.280.724,53	8,90%	149	0,47%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVI...	D+2	Não há	1.690.549,20	11,75%	296	0,10%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	D+0	Não há	2.949.655,73	20,51%	899	0,05%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA ...	D+0	Não há	1.255.445,96	8,73%	322	0,07%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	D+2	Não há	634.173,74	4,41%	19.025	0,05%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	3.161.070,32	21,98%	686	0,06%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	273.895,97	1,90%	743	0,01%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	1.497.168,58	10,41%	272	0,11%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDE...	D+0	Não há	332.831,51	2,31%	576	0,01%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	D+4	Não há	295.304,93	2,05%	12.157	0,03%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'
Total para cálculo dos limites da Resolução			14.383.343,52				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			11.112,73				Artigo 6º
PL Total			14.394.456,25				

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010 e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Dezembro / 2020)

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - 2020			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'a'	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	14.383.343,52
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'b'	100,00%	11.984.142,53	83,32%	0,00%	56,00%	100,00%	2.399.200,99
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'c'	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	14.383.343,52
Artigo 7º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	719.167,18
Artigo 7º, Inciso III, Alinea 'a'	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	8.630.006,11
Artigo 7º, Inciso III, Alinea 'b'	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	8.630.006,11
Artigo 7º, Inciso IV, Alinea 'a'	40,00%	2.103.896,06	14,63%	0,00%	10,00%	40,00%	3.649.441,35
Artigo 7º, Inciso IV, Alinea 'b'	40,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	5.753.337,41
Artigo 7º, Inciso V, Alinea 'b'	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	2.876.668,70
Artigo 7º, Inciso VI, Alinea 'a'	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.157.501,53
Artigo 7º, Inciso VI, Alinea 'b'	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.157.501,53
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'a'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	719.167,18
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'b'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	719.167,18
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'c'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	719.167,18
Total Renda Fixa	100,00%	14.088.038,59	97,95%	0,00%	76,00%	570,00%	

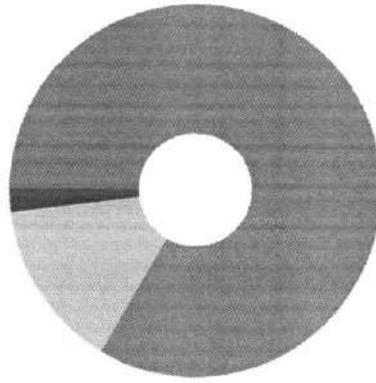


RENDA FIXA 14.088.038,59

RENDA VARIÁVEL 295.304,93

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010 e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Dezembro / 2020)

Artigos - Renda Variável	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - 2020			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I, Alinea 'a'	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	12,00%	30,00%	4.315.003,06
Artigo 8º, Inciso I, Alinea 'b'	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	4.315.003,06
Artigo 8º, Inciso II, Alinea 'a'	20,00%	295.304,93	2,05%	0,00%	12,00%	20,00%	2.581.353,77
Artigo 8º, Inciso II, Alinea 'b'	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	2.876.668,70
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	1.438.334,35
Artigo 8º, Inciso IV, Alinea 'a'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	719.157,18
Artigo 8º, Inciso IV, Alinea 'b'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	719.157,18
Artigo 8º, Inciso IV, Alinea 'c'	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	719.157,18
Total Renda Variável	30,00%	295.304,93	2,05%	0,00%	24,00%	125,00%	



7º I b

7º IV a

8º II a

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2020			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º - A, Inciso I	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	1.438.334,35
Artigo 9º - A, Inciso II	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	1.438.334,35
Artigo 9º - A, Inciso III	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	1.438.334,35
Total Exterior	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	

Enquadramentos na Resolução 4.604 por Gestores - base (Dezembro / 2020)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	7.968.038,63	55,40	0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	4.205.101,69	29,24	0,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	1.280.724,53	8,90	0,01
SUL AMERICA INVESTIMENTOS GEST...	929.478,67	6,46	0,00

Artigo 14º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR)

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos	Estratégia de Alocação - 2020		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira \$	Carteira %		
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'a'	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'b'	11.984.142,53	83,32	40,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'c'	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso III, Alinea 'a'	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso III, Alinea 'b'	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alinea 'a'	2.103.896,06	14,63	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alinea 'b'	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso V, Alinea 'b'	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alinea 'a'	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alinea 'b'	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'a'	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'b'	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'c'	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso I, Alinea 'a'	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso I, Alinea 'b'	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso II, Alinea 'a'	295.304,93	2,05	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso II, Alinea 'b'	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alinea 'a'	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alinea 'b'	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alinea 'c'	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 9º - A, Inciso I	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º - A, Inciso II	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º - A, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00

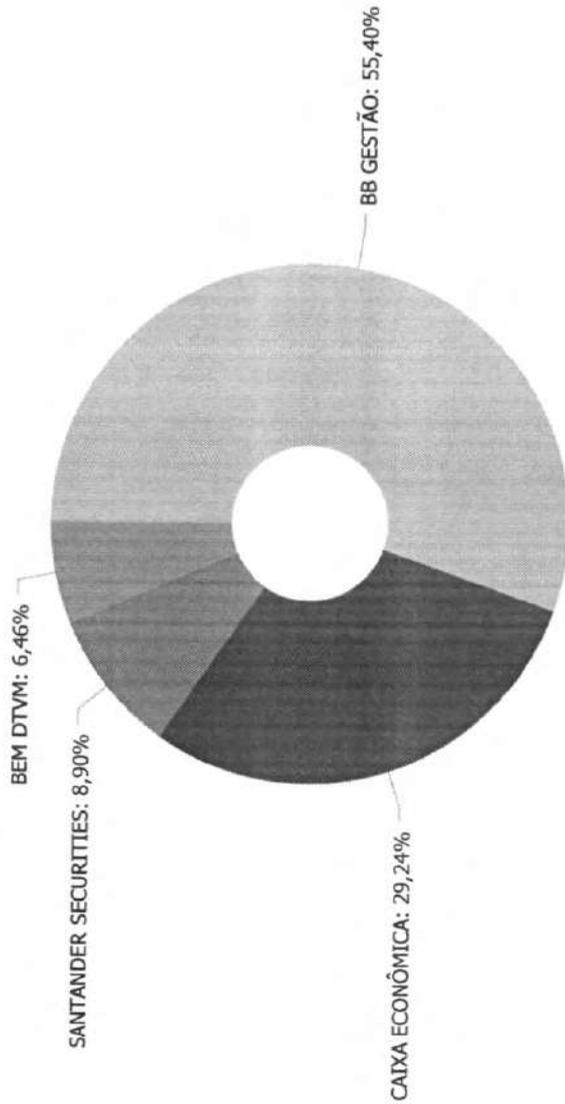
Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2020 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IDKA IPCA 2 Anos (Benchmark)	1,73%	8,62%	3,05%	5,10%	8,62%	21,46%	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,53%	7,92%	3,22%	4,89%	7,92%	20,01%	0,01%	0,03%
IMA-B 5+ (Benchmark)	7,51%	5,50%	10,53%	11,36%	5,50%	37,54%	-	-
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	7,48%	5,06%	10,38%	11,03%	5,06%	36,63%	0,03%	0,17%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	7,56%	5,23%	10,56%	11,28%	5,23%	36,52%	0,03%	0,17%
IMA-B 5 (Benchmark)	1,83%	8,04%	3,38%	4,72%	8,04%	22,25%	-	-
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1,81%	7,78%	3,34%	4,56%	7,78%	21,67%	0,01%	0,03%
IMA-B (Benchmark)	4,85%	6,41%	7,18%	8,21%	6,41%	30,83%	-	-
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,81%	5,92%	7,04%	8,01%	5,92%	29,81%	0,02%	0,11%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	4,18%	5,19%	6,20%	7,01%	5,19%	27,31%	0,02%	0,10%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,84%	6,06%	7,13%	8,09%	6,06%	30,02%	0,02%	0,11%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	4,59%	4,97%	7,00%	8,14%	4,97%	28,95%	0,02%	0,10%
CDI (Benchmark)	0,16%	2,76%	0,47%	0,99%	2,76%	8,88%	-	-
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	1,64%	0,22%	0,40%	1,64%	6,54%	0,00%	0,00%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	0,25%	2,40%	0,57%	1,01%	2,40%	8,28%	0,00%	0,00%

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2020 - RENDA VARIÁVEL

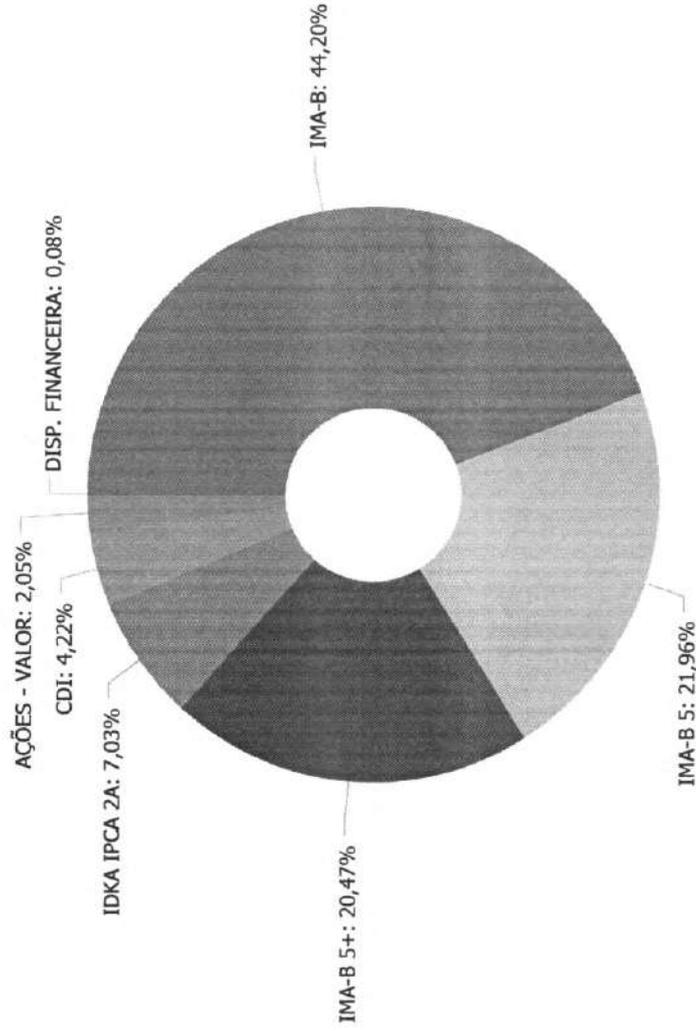
	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Ibovespa (Benchmark)	9,30%	2,92%	25,81%	25,21%	2,92%	35,42%	-	-
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	7,70%	-12,57%	17,26%	17,08%	-12,57%	29,24%	0,07%	0,50%

Distribuição dos ativos por Administradores - base (Dezembro / 2020)



BB GESTÃO	7.968.038,63
CAIXA ECONÔMICA	4.205.101,69
SANTANDER SECURITIES	1.280.724,53
BEM DTVM	929.478,67

Distribuição dos ativos por Sub-Segmentos - base (Dezembro / 2020)

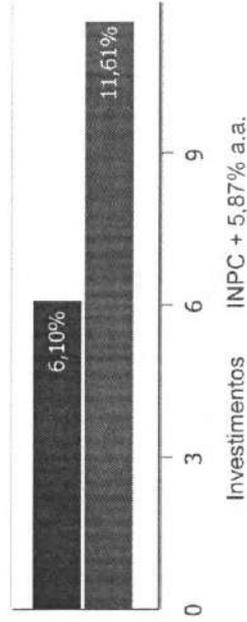


IMA-B	6.361.722,58
IMA-B 5	3.161.070,32
IMA-B 5+	2.945.995,16
IDKA IPCA 2A	1.012.523,05
CDI	606.727,48
AÇÕES - VALOR	295.304,93
DISP. FINANCEIRA	11.112,73

Retorno e Meta Atuarial acumulados no ano de 2020

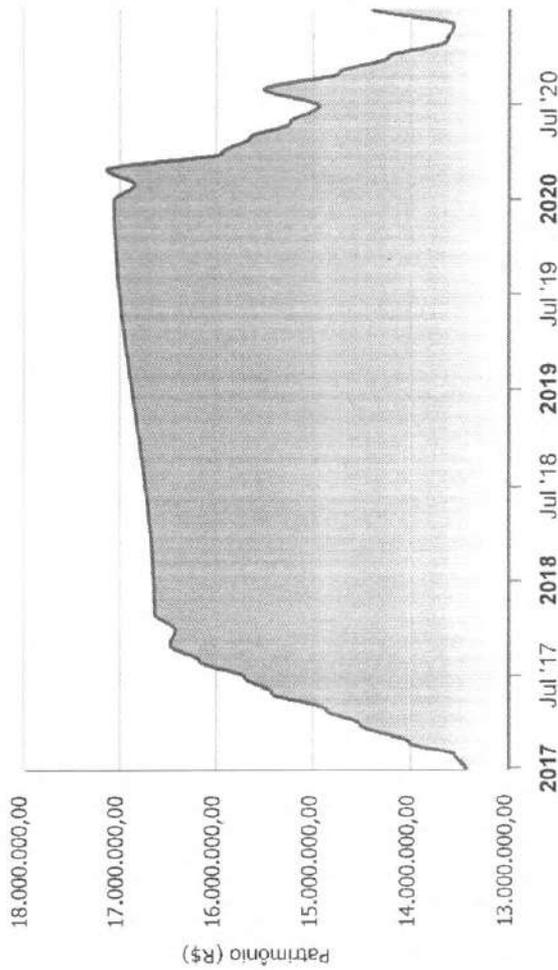
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	17.057.044,93	641.818,44	896.199,95	16.843.591,48	40.928,06	40.928,06	0,24%	0,24%	0,69%	0,69%	34,77%	1,56%
Fevereiro	16.843.591,48	620.987,80	372.613,82	17.136.320,55	44.355,09	85.283,15	0,26%	0,50%	0,58%	1,27%	39,28%	2,17%
Março	17.136.320,55	462.703,65	618.327,76	15.942.240,87	-1.038.455,57	-953.172,42	-6,06%	-5,59%	0,68%	1,96%	-284,94%	13,98%
Abril	15.942.240,87	45.176,88	516.883,31	15.650.190,24	179.655,80	-773.516,62	1,13%	-4,53%	0,22%	2,19%	-206,78%	7,54%
Mai	15.650.190,24	207.661,04	872.861,10	15.238.424,65	253.434,47	-520.082,15	1,62%	-2,98%	0,20%	2,40%	-124,38%	3,11%
Junho	15.238.424,65	22.370,27	597.309,84	14.939.043,07	275.557,99	-244.524,16	1,81%	-1,23%	0,78%	3,19%	-38,39%	2,56%
Julho	14.939.043,07	538.179,77	495.011,43	15.503.582,54	521.371,13	276.846,97	3,48%	2,21%	0,96%	4,19%	52,81%	2,02%
Agosto	15.503.582,54	13.929,34	585.303,35	14.738.218,35	-193.990,18	82.856,79	-1,25%	0,93%	0,84%	5,06%	18,43%	2,07%
Setembro	14.738.218,35	303.030,43	640.414,83	14.212.932,82	-187.901,13	-105.044,34	-1,27%	-0,35%	1,35%	6,48%	-5,47%	3,58%
Outubro	14.212.932,82	23.445,79	638.145,18	13.620.554,43	22.321,00	-82.723,34	0,16%	-0,20%	1,37%	7,94%	-2,49%	2,18%
Novembro	13.620.554,43	290.014,86	639.759,23	13.543.133,66	272.323,60	189.600,26	2,00%	1,80%	1,41%	9,46%	19,00%	2,21%
Dezembro	13.543.133,66	799.357,63	542.366,50	14.383.343,52	583.218,73	772.818,99	4,23%	6,10%	1,97%	11,61%	52,53%	1,92%

Investimentos x Meta Atuarial



Gráficos ilustrativos de Evolução Patrimonial e indicadores

Evolução do Patrimônio



Comparativo



- Investimentos Meta Atuarial CDI IMA-B IMA-B 5
- IMA-B 5+ IMA Geral IRF-M IRF-M 1 IRF-M 1+
- Ibovespa IBX SMLL IDIV

ANO 36M

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Dezembro/2020

FUNDOS DE RENDA FIXA

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI...	1.167.172,91	0,00	0,00	1.255.445,96	88.273,05	7,56%	7,56%	3,42%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	1.572.974,86	0,00	0,00	1.690.549,20	117.574,34	7,47%	7,47%	3,37%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	2.813.471,08	0,00	0,00	2.949.655,73	136.184,65	4,84%	4,84%	2,04%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.428.501,39	0,00	0,00	1.497.168,58	68.667,19	4,81%	4,81%	2,04%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	606.372,63	0,00	0,00	634.173,74	27.801,11	4,58%	4,58%	1,99%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.229.393,88	0,00	0,00	1.280.724,53	51.330,65	4,18%	4,18%	1,76%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.104.967,02	0,00	0,00	3.161.070,32	56.103,30	1,81%	1,81%	0,75%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	997.307,84	0,00	0,00	1.012.523,05	15.215,21	1,53%	1,53%	0,66%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	331.996,19	0,00	0,00	332.831,51	835,32	0,25%	0,25%	0,02%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	16.774,15	799.357,63	542.366,50	273.895,97	130,69	0,02%	0,10%	0,01%
Total Renda Fixa	13.268.931,95	799.357,63	542.366,50	14.088.038,59	562.115,51	4,16%		1,82%

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Dezembro/2020

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	274.201,71	0,00	0,00	295.304,93	21.103,22	7,70%	7,70%	6,62%
Total Renda Variável	274.201,71	0,00	0,00	295.304,93	21.103,22	7,70%		6,62%

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre/2020

FUNDOS DE RENDA FIXA

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	2.753.288,19	0,00	0,00	2.949.655,73	196.367,54	7,13%	7,13%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	1.531.560,74	0,00	0,00	1.690.549,20	158.988,46	10,38%	10,38%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI...	1.135.505,99	0,00	0,00	1.255.445,96	119.939,97	10,56%	10,56%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.059.031,07	0,00	0,00	3.161.070,32	102.039,25	3,34%	3,34%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.398.680,32	0,00	0,00	1.497.168,58	98.488,26	7,04%	7,04%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.205.941,26	0,00	0,00	1.280.724,53	74.783,27	6,20%	6,20%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	592.689,66	0,00	0,00	634.173,74	41.484,08	7,00%	7,00%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.928.272,15	0,00	956.000,00	1.012.523,05	40.250,90	2,09%	3,22%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	330.945,32	0,00	0,00	332.831,51	1.886,19	0,57%	0,57%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	25.176,44	1.112.818,28	864.270,91	273.895,97	172,16	0,02%	0,22%
			Total Renda Fixa		834.400,08	5,54%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre/2020

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	(%) Insttt
SULAMÉRICA EQUITIES FIAÇÕES	251.841,68	0,00	0,00	295.304,93	43.463,25	17,26%	17,26%
			Total Renda Variável		43.463,25	17,26%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2020

FUNDOS DE RENDA FIXA

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.203.193,68	0,00	270.000,00	3.161.070,32	227.876,64	7,11%	7,78%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.844.440,85	0,00	956.000,00	1.012.523,05	124.082,20	6,73%	7,92%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	4.212.288,03	0,00	1.385.044,00	2.949.655,73	122.431,70	2,91%	6,06%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.413.561,38	0,00	0,00	1.497.168,58	83.607,20	5,91%	5,91%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	1.609.115,82	0,00	0,00	1.690.549,20	81.433,38	5,06%	5,06%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.217.589,85	0,00	0,00	1.280.724,53	63.134,68	5,19%	5,19%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI...	1.193.012,68	0,00	0,00	1.255.445,96	62.433,28	5,23%	5,23%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	604.145,34	0,00	0,00	634.173,74	30.028,40	4,97%	4,97%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	722.871,36	0,00	743.448,23	0,00	20.576,87	2,85%	3,63%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	853.943,13	0,00	530.000,00	332.831,51	8.888,38	1,04%	2,40%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	182.902,81	3.618.675,90	3.530.704,07	273.895,97	3.021,33	0,08%	1,64%
		Total Renda Fixa			827.514,06	4,00%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2020

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	(%) Instit
SULAMÉRICA EQUITIES FIAÇÕES	0,00	350.000,00	0,00	295.304,93	-54.695,07	-15,63%	-12,57%
Total Renda Variável					-54.695,07	-15,63%	



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV

1. Introdução, Objetivos e Ressalvas

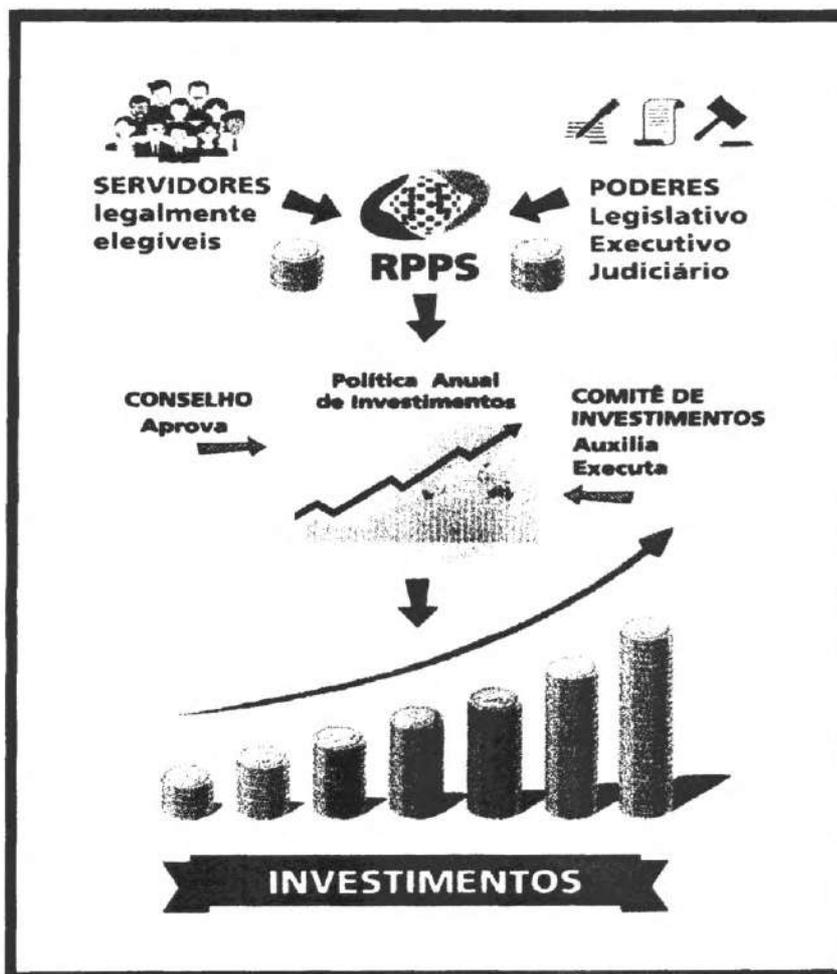
Na busca do equilíbrio atuarial e financeiro, de boas práticas de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, o Comitê de Investimentos do ICAPREV, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2020**, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com motivação, boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV;
- e) Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- f) Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos nas regras e controles internos. Ressaltando que o credenciamento recairá sobre o universo de instituições financeiras, em lista tempestiva, bem como sobre as diretrizes estabelecidas e ambas contidas no **Ofício Circular Conjunto 2/18 CVM/SIN/SPREV**.
- g) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos, os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Segundo a Legislação vigente, entende-se pelos "responsáveis pela gestão dos recursos" como os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos deste RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação, gestão e administração dos ativos aplicados por esses regimes

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:



Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré-análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional,

sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do ICAPREV.

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2020

2.1 Nacional

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Boletim FOCUS de 22/11/2019. Vamos observar as observações e o quadro abaixo:

BANCO CENTRAL DO BRASIL Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado 22 de novembro de 2019

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Agregado	2019					2020					2021					2022				
	H4 semanas	H4 semanas	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	H4 semanas	H4 semanas	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	H4 semanas	H4 semanas	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	H4 semanas	H4 semanas	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,29	3,33	3,46	▲ (3)	127	3,00	3,00	3,00	= (4)	122	3,00	3,00	3,00	= (5)	95	3,50	3,50	3,50	= (17)	95
IPCA (atualizações últimas 5 dias úteis, %)	3,29	3,35	3,50	▲ (1)	100	3,50	3,50	3,57	▼ (2)	90	3,75	3,75	3,75	= (45)	65	3,50	3,50	3,50	= (17)	76
PIB (% de crescimento)	0,91	0,92	0,99	▲ (1)	73	2,00	2,17	2,20	▲ (3)	73	2,50	2,50	2,50	= (13)	52	2,50	2,50	2,50	= (83)	52
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,00	4,00	4,20	▲ (1)	111	4,00	4,00	4,00	= (5)	104	4,00	4,00	4,00	= (1)	78	4,00	4,00	4,00	▲ (1)	78
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,50	4,50	4,50	= (5)	114	4,50	4,25	4,50	▲ (1)	110	4,50	4,50	4,50	= (1)	82	4,50	4,50	4,50	= (4)	82
IGPM (%)	5,53	5,45	5,41	▼ (3)	71	4,00	4,00	4,00	▲ (1)	60	4,50	4,50	4,50	= (123)	69	3,75	3,00	3,75	▼ (1)	48
Preços Administrados (%)	4,50	4,75	5,05	▲ (6)	35	4,10	4,05	4,00	▼ (2)	35	4,00	4,00	4,00	= (11)	24	3,75	3,75	3,75	= (33)	25
Produção Industrial (% de crescimento)	-0,73	-0,80	-0,70	▼ (1)	16	2,10	2,10	2,10	= (1)	15	2,50	2,50	2,50	= (130)	12	2,50	2,50	2,50	= (140)	12
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-33,16	-35,00	-36,75	▼ (11)	28	-30,00	-30,00	-30,00	= (1)	28	-30,00	-30,00	-30,00	▼ (1)	21	-43,00	-43,00	-47,00	▼ (1)	17
Balança Comercial (US\$ bilhões)	47,50	46,00	44,00	▼ (3)	28	43,00	42,50	42,00	▼ (3)	27	43,00	42,50	42,00	▼ (1)	19	45,00	45,00	39,00	▼ (1)	16
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	10,35	10,00	77,00	▼ (1)	28	10,00	10,00	10,00	= (5)	26	11,00	11,00	11,00	= (1)	21	11,00	10,70	11,00	▲ (1)	18
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,30	56,15	56,70	▲ (2)	25	50,00	50,50	50,50	= (2)	25	40,00	40,00	40,00	= (1)	22	62,00	61,00	61,50	▲ (1)	20
Resultado Primário (% do PIB)	-1,34	-1,20	-1,20	= (2)	28	-1,05	-1,10	-1,10	= (2)	27	-1,00	-1,00	-1,00	▼ (1)	24	0,10	0,10	-0,15	▼ (1)	22
Resultado Nominal (% do PIB)	-4,30	-4,20	-4,10	▲ (2)	22	-5,00	-5,00	-5,00	= (1)	22	-4,40	-4,50	-4,50	▲ (1)	18	-5,20	-5,20	-5,20	= (2)	16

* Comparamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 5%. Tal valor representa seu menor nível histórico e, com base na política monetária adotada atualmente, deve permanecer neste patamar no ano de 2020.

Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2020, as expectativas são de que a inflação continue ancorada e abaixo da meta de 4,25% no ano.

Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2020, as expectativas indicam um crescimento de 2,2%.

Desemprego

Este índice continuará em 2020 em percentuais indesejáveis, porém com viés de queda diante de um esperado e maior crescimento do PIB brasileiro.

2.2 Internacional

Principais economias com taxas de juros negativos, baixo crescimento e instabilidades políticas localizadas. A chamada guerra comercial entre os EUA e a China continuarão a ter suas volatilidades de humor e resultados pouco significativos, embora alguns resultados positivos podem vir a ser absorvidos pelo Brasil.

O mais importante é que acreditamos que as principais nações continuarão a direcionar fluxos de capitais para o Brasil em função de sua diferenciação em relação aos países sul-americanos, sermos a 8ª economia do planeta, termos um robusto programa de privatizações e ser o único país emergente a estar implementando reformas significativas em seu quadro fiscal e econômico.

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, a proposta de distribuição dos recursos financeiros previdenciários para o ano de 2020 segue a tabela abaixo estando nossas atenções voltadas para o cumprimento de alocação na coluna "estratégia alvo"

Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	71 a		NA	NA	0,00		100,00
FI 100% Títulos TN	71 b	300,00	15,00	20,00	0,00	95,00	100,00
ETF 100% Títulos Públicos	71 c		15,00	20,00	0,00		100,00
Operações Compromissadas com Títulos de TN	71 d	5,00	NA	NA	0,00		5,00
FI Renda Fixa "Referenciadas"	71 e a	60,00	15,00	20,00	0,00		60,00
ETF Renda Fixa "Referenciadas"	71 e b		15,00	20,00	0,00		60,00
FI Renda Fixa - Geral	71 e c	40,00	15,00	20,00	0,00	10,00	40,00
ETF Demais Indicadores de RF	71 e d		15,00	20,00	0,00		40,00
Letras Imobiliárias Garantidas	71 e e	20,00	NA	NA	0,00		20,00
CDB Certificados de Depósito Bancários	71 e f	20,00	NA	NA	0,00		15,00
Paupança	71 e g		NA	NA	0,00		15,00
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	71 e h	5,00	5,00	15,00	0,00		5,00
FI Renda Fixa - Crédito Privado	71 e i	5,00	5,00	5,00	0,00	0,00	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura	71 e j	5,00	5,00	15,00	0,00		5,00
Total							70,00
FI de Ações - Índices (no mínimo 50 ações)	81 a	30,00	10,00	20,00	0,00	12,00	90,00
ETF - Índices de Ações (z/ no mínimo 50 ações)	81 b		10,00	20,00	0,00		90,00
FI de Ações - Geral	81 c	30,00	10,00	20,00	0,00	12,00	90,00
ETF - Demais Índices de Ações	81 d		10,00	20,00	0,00		90,00
FI Multimercado - Aberto	81 e	30,00	5,00	20,00	0,00		30,00
FI em Participações	81 f	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
FI Imobiliários	81 g	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
FI Ações - Mercado de Acesso	81 h	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
Total							20,00
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa	9 A I		10,00	10,00	0,00		10,00
Fundo de Investimentos - Sofra Investimento no Exterior	9 A II	10,00	10,00	10,00	0,00		10,00
Fundo de Ações GDR M&I 1	9 A III		10,00	10,00	0,00		10,00
Total							0,00
							100,00

Revisões Gerais:

I - As aplicações em CDB (Art 7 VI a) estão limitadas ao montante garantido pelo FGC.

II - As aplicações em fundos de investimentos de um mesmo gestor, estão limitadas a no máximo 5% do volume total de carteira.

III - As aplicações em Renda Variável e Investimentos Estruturados (Art II) estão limitadas a 30% do volume total de carteira.

Cabe ressaltar que diante deste novo cenário para 2020 onde, os juros reais se situam em torno de 1 a 1,5% ao ano, novas alternativas de investimentos, que não estão contempladas na estratégia alvo podem surgir e, neste caso, serão analisadas e havendo decisão pelo investimento esta política de investimento será alterada, conforme previsão existente na legislação vigente.

São as seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos:

- O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;
- A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação respeitará fielmente os limites definidos na tabela acima;
- Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;

- e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **ICAPREV** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;
- f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **ICAPREV** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito.
- g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **ICAPREV** devem obedecer às seguintes condições:
- i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
- h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **ICAPREV**:
- i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
 - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
 - iii. As aplicações financeiras;
 - iv. Os títulos e os valores mobiliários.
- i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **ICAPREV**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:

- i. Ativos vinculados por lei ao RPPS;
 - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS;
 - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);
 - iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **ICAPREV**.
- j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas e para a redução de volatilidades e estratégias conservadoras de gestão;
- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;

- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do em um mesmo fundo de investimentos, exceto naqueles enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, alínea b.

3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aumentar em frequência e valor das aplicações no segmento;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados nos Artigos 8º, Incisos I e II;

- c) Disponibilizar o limite máximo legal para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando todos critérios da redação da Resolução 3.922, o limite máximo de aplicação para os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV incisos a e b que são os FIPs – fundos de investimentos em participações e os FIIIs – fundos de investimentos imobiliários, respectivamente;
- e) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de presença nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- f) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
- g) Em atendimento a atual Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao RPPS.
- h) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
- i) Os fundos de investimento em ações, e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;
- j) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da atual Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento junto ao RPPS, devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas condicionadas a que a que tais instituições não tenham o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estados da Federação ou Distrito Federal; ou

- ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.
- k) Os recursos destinados a investimentos em fundos desse segmento de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos totais do RPPS.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos do RPPS.
- b) As instituições financeiras bancárias emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do **ICAPREV** conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **INPC + x,xx% aa, para o ano de 2020** (utilizar a taxa de juros referencial correspondente a duração do passivo previdenciário segundo a Portaria nº 17/2019), em consonância com a Portaria SPS 464/19.

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial conforme estabelecido no item 5 acima. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativa e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.

As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do **ICAPREV** ficará restrito ao definido em sua Lei de Criação que é de 2% aa (dois por cento ao ano), sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao **ICAPREV**, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
- c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;

e) Registo em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agência classificadora de risco (*rating*), registradas, reconhecidas pela CVM e atuantes no Brasil, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating**.

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:

Classificações das agências de risco						
Fitch Ratings		Moody's		Standard & Poor's	Significado na escala	
AAA	████████	Aaa	████████	AAA	████████	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	████████	Aa1	████████	AA+	████████	
AA	████████	Aa2	████████	AA	████████	
AA-	████████	Aa3	████████	AA-	████████	
A+	████████	A1	████████	A+	████████	
A	████████	A2	████████	A	████████	
A-	████████	A3	████████	A-	████████	Grau de investimento, qualidade média
BBB+	██████	Baa1	██████	BBB+	██████	
BBB	██████	Baa2	██████	BBB	██████	
BBB-	██████	Baa3	██████	BBB-	██████	
BB+	██████	Ba1	██████	BB+	██████	
BB	██████	Ba2	██████	BB	██████	
BB-	██████	Ba3	██████	BB-	██████	Categoria de especulação, baixa classificação
B+	██████	B1	██████	B+	██████	
B	██████	B2	██████	B	██████	
B-	██████	B3	██████	B-	██████	
CCC	████	Caa1	████	CCC+	████	Risco alto de inadimplência e baixo interesse
CC	████	Caa2	████	CCC	████	
C	████	Caa3	████	CCC-	████	
RD		Ca		CC		
D		C		C		
				D		

Fonte: Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's

Infográfico atualizado em 5/5/2016

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento (resgates) de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial;
- Nos relatórios trimestrais a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;

- c) Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
- d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

8. Comitê de Investimentos

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do ICAPREV deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados formalmente o pertencimento a lista tempestiva emitida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia das instituições financeiras gestoras e/ou administradores que estejam obrigadas a manter comitê de risco e de auditoria, contendo, em formulários específicos disponibilizados pela SPREV, ou no Questionário de *Due Diligence* (QDD) preenchido por estas instituições e envio a ANBIMA, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.
- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na atual Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição, alterações e execução desta Política de Investimentos 2020 do ICAPREV.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.695/18.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) Observar regularmente a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará

disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do ICAPREV e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

9. Vedações e Considerações finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.

- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:
- i. De baixo risco de crédito; ou
 - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
- i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
 - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;
- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.
- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
- i. Pelo representante do ente federativo;
 - ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
 - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Este documento entra em vigor em 01/01/2020 e será disponibilizado por meio do site do ICAPREV, na rede mundial de computadores – internet- com acesso a todos os servidores, participantes e interessados.

Icapuí – Ce, 23 de Outubro de 2019.

Assinaturas:

<u>Elisomair Pereira Gomes</u>	CPF: <u>001.894.353 - 56.</u>
<u>Thangimilson Gomes Silva</u>	CPF: <u>422.655.923.40</u>
<u>Raulo Relli L. L.</u>	CPF: <u>898.392.003-30</u>
<u>Brenni Alves da Costa</u>	CPF: <u>045.917.308-02</u>
<u>Francisco Lucas Gomes</u>	CPF: <u>832.532.803-20</u>
<u>Juanuro Ribeiro de Freitas</u>	CPF: <u>4920.3266372.</u>
_____	CPF: _____



ICAPREV
Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove às 09:26 h reuniram-se no Instituto Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí, os membros conselheiros os senhores Geovani Alves, Ronaldo Roldão, Railson Freitas, Francinilson Ferreira, Jaimiton Rebouças e Ricardo Gondim, assim como a Presidente do Instituto Elisamaira Gomes e as coordenadoras as senhoras Ana Patrícia e Antoniely Braga, o contador Helder e o Sr. Ronaldo, consultor. Inicia-se a reunião com o consultor Sr. Ronaldo, apresentando uma reflexão acerca da importância da contribuição previdenciária para garantia da sustentabilidade, assim como o investimento o parte contributiva desta garantia. O mesmo apresenta a rentabilidade do Instituto em seus investimentos, com percentual acima do mínimo desejável, trazendo as aplicações de curto prazo para longo prazo. Explica o cálculo da meta atuarial (inflação mais 6%), trazendo a valor presente, que é realizado todo mês de março de cada ano. Pela análise apresentada, o dinheiro do Instituto de Previdência cresceu em 14,19% e a meta atuarial cresceu em 7,46% (até 18 de Outubro de 2019). Dando continuidade, o consultor sugere reduzir as aplicações de mais longo prazo para aplicações de curto prazo, devido aos riscos que ocorrem as aplicações de longo prazo mediante a variação da taxa de juros nesse período, pelo menos para garantir o conquistado. O mesmo alerta do que está acontecendo no país, onde as aplicações em títulos públicos e privados estão rendendo cada vez menos e se está tendo mais retorno com investimentos em ativos reais, tais como imóveis, ações, dentre outros. Assim a problemática traz como sugestão o investimento em ações. Em discussão, os conselheiros debatem a sugestão, assim como tiram algumas dúvidas acerca



ICAPREV
Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

do mercado financeiro e analisam a proposta de investimento para 2020, sendo 76% para segmento de Renda Fixa e 24% para Renda Variável e Investimentos Estruturados. Esta alteração se dar por conta da política de investimento de rentabilidade atual não superar a meta atuarial no cenário econômico projetada para 2020. Por a política de investimento ter que ser apreciada pelo Conselho, a proposta foi aprovada por unanimidade dos membros. Eu, Geovani Alves, secretário do Conselho, lavrei esta ata que vai assinada por mim e os demais membros,

Geovani Alves da Costa
Francisco Ricardo Geronim
Francisquinho Pereira Silva
Ronaldo Naldão de Jesus
Francisco Raulson de Freitas
Ana Patrícia Pereira de Freitas
Elisemário Pereira Gomes
Antonielle Lima Braga

Atestamos que

Mario Cesar de Oliveira

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 30/11/2020	Última Atualização -	Vencimento* 30/11/2023	Situação Ativa
------------------------	-------------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------



Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 10:59:04 do dia
04/12/2020 (hora e data de Brasília) - Código de Controle:
M6V5-IY3-Q2B6 - Documento válido até 04/12/2021 10:59:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

Atestamos que

Marcos Jose Ferreira Nunes

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 30/11/2020	Última Atualização -	Vencimento* 30/11/2023	Situação Ativa
------------------------	-------------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------



Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 10:51:32 do dia
04/12/2020 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
K4B6-J6F5-U807 · Documento válido até 04/12/2021 10:52:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação. A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Icapuí UF: CE
CNPJ Principal: 10.393.593/0001-57

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTES CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 27/12/2019
VÁLIDO ATÉ 24/06/2020

N.º 981593 -
181897



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Icapuí UF: CE
CNPJ Principal: 10.393.593/0001-57

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

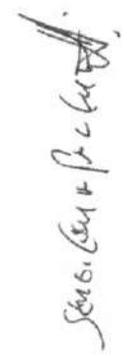


EMITIDO EM 24/06/2020
VÁLIDO ATÉ 21/12/2020

N.º 981593 -
186960

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000813.1	Data de Elaboração	20/04/2020	Plano	Previdenciário	Inicial	Não	Data do Envio	03/07/2020 20:38
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	----------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente		Unidade Gestora do RPPS		
Nome	UF	CNPJ	Nome	CNPJ
Município de Icapuí	CE	10.393.593/0001-57	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí	08.988.847/0001-38
Itens Alterados Regime Financeiro / Métodos de Financiamentos; Outros; Hipóteses.				
Alteração do atuário responsável pelo cálculo.				
Justificativa Técnica das Alterações				
<p>Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custo e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações</p>	<p>Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.</p>	<p>Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.</p>		
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA		
				
SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO	RAIMUNDO LACERDA FILHO	Marcos José Ferreira Nunes		
Atuário Responsável	Representante Legal do Ente	Representante Legal da Unidade Gestora		

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - RAA

ICAPUÍ - CE

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí –
ICAPREV

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Exercício: 2020

Data base: 31/12/2019

Atuário Responsável Técnico

Sérgio César de Paula Cardoso
Atuário - MIBA 2285

Junho/2020

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
6353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:43:35 -03'00'

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. BASE DE DADOS	5
2.1. SEGURADOS ATIVOS	5
2.2. APOSENTADOS.....	8
2.3. PENSIONISTAS	11
2.4. COMPARATIVO DA BASE CADASTRAL COM A AVALIAÇÃO ANTERIOR	13
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO VIGENTES.....	15
3.1. PLANO DE BENEFÍCIOS.....	15
3.2. PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	16
4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS	17
4.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	17
4.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS	17
4.3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR	17
4.4. TAXA DE JUROS.....	18
4.5. TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO	18
4.6. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE.....	18
4.7. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO	18
4.8. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL DO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS.....	18
4.9. ROTATIVIDADE.....	18
4.10. IDADE DE ENTRADA DO MERCADO DE TRABALHO	19
4.11. POSTERGAÇÃO DA APOSENTADORIA.....	19
5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	20
6. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO	21
7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	22
8. PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NESSA AVALIAÇÃO	24
9. PROJEÇÕES ATUARIAIS.....	26
10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	27
11. COMPARATIVO COM OS RESULTADOS ANTERIORES	31
12. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUARIAL EM OUTROS CENÁRIOS.....	32
12.1. GERAÇÃO FUTURA.....	32
12.2. TAXA ANUAL DE JUROS ATUARIAL	33
12.3. TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL.....	34
12.4. OUTRAS VARIÁVEIS RELEVANTES.....	35
13. PARECER ATUARIAL.....	36
13.1. PERSPECTIVAS DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS.....	36
13.2. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS.....	36
13.3. ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	36
13.4. ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE PARA OS RESULTADOS.....	36
13.5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS	37

13.6.	COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS	37
13.7.	VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO (VABF E VACF)	37
13.8.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS	37
13.9.	PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	38
13.10.	PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	38
13.11.	IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	38
14.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39

APÊNDICES

APÊNDICE 1.	EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO – GERAÇÃO ATUAL.....	41
APÊNDICE 2.	EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO – COM GERAÇÃO FUTURA.....	43
APÊNDICE 3.	DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS	45
APÊNDICE 4.	DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	47
APÊNDICE 5.	PROVISÕES MATEMÁTICAS PRÓXIMOS 12 MESES	48
APÊNDICE 6.	DRAA	49

1. OBJETIVO

Este relatório técnico tem por objetivo apresentar os principais resultados obtidos na reavaliação atuarial do encerramento do exercício de 2019 do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Icapuí, no Estado do Ceará, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.

A avaliação cumpre as exigências das normas legais pertinentes e vigentes, destacando-se o artigo 40 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal nº 9.717/98, as normas de atuária aplicáveis a estudos desta natureza para regimes próprios de previdência social estabelecidas na Portaria N.º 464 do Ministério da Fazenda – MF, de 19 de novembro de 2018 e, ainda, a necessidade de informações estabelecidas pelo conteúdo do “Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA”, na forma requerida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

A avaliação atuarial tem como base seu regime de financiamento, o rol de benefícios, o método de custeio e as premissas atuariais e financeiras a seguir discriminadas, de acordo com a legislação vigente do Ente Federativo ao qual o RPPS está vinculado e com o cadastro e as informações repassadas pelos seus dirigentes.

Além dos resultados da reavaliação atuarial anual oficial, este relatório apresenta resultados em outros cenários, considerando o impacto nos resultados com a adoção de outras premissas.

2. BASE DE DADOS

Recebida por essa consultoria, a base cadastral referente aos segurados do RPPS, contemplando os dados dos Ativos, Aposentados e Pensionistas, com data base em 31/12/2019, foi submetida a testes de consistências para atestar sua qualidade. No geral os dados foram considerados satisfatórios para execução dos cálculos atuariais. Contudo, alguns ajustes pontuais foram necessários para preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes.

A seguir será tratada a análise da base cadastral, separada por tipo de segurado, analisando-se as inconsistências observadas e o tratamento dado a cada uma delas. No final, serão apresentadas as estatísticas dos grupos após o tratamento dos dados.

Ressalte-se a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela, por ser o principal insumo da Avaliação Atuarial, influencia diretamente em seus resultados e, caso não represente adequadamente o grupo de segurados do RPPS, os resultados apurados poderão não se confirmar, acarretando aumento ou redução das estimativas dos compromissos atuariais futuros do RPPS.

2.1. Segurados Ativos

O grupo dos Ativos, com 624 segurados, representa 79,09% da população do RPPS.

A maioria das inconsistências apontadas por essa consultoria nas remessas preliminares da base de dados foram corrigidas pelo RPPS.

As tabelas a seguir resumem os principais ajustes efetuados e as estatísticas básicas desse grupo, após os ajustes realizados.

Tabela 1 - Ativos - Tratamento da Base Cadastral

Inconsistência	Registros	%	Tratamento
Salário de contribuição inferior ao salário mínimo/nulo	31	4,97%	Adotou-se o salário médio do cargo ou, quando não possível o salário mínimo federal
Idade de ingresso no Ente menor que 18 anos	11	1,76%	Considerou-se a idade de 18 anos para ingresso no Ente

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

Tabela 2 - Ativos - Estatísticas Básicas

Ativos	Mulheres	Homens	Total
População	319	305	624
Professores	83	39	122
Não Professores	236	266	502
Idade na avaliação	42,57	42,55	42,56
Professores	44,17	47,93	45,37
Não Professores	42,01	41,77	41,88
Idade na admissão	27,96	29,01	28,47
Professores	28,27	29,81	28,77
Não Professores	27,84	28,90	28,40
Idade projetada aposentadoria	54,50	59,74	57,06
Professores	51,37	56,43	52,99
Não Professores	55,60	60,23	58,05
Salário de contribuição (R\$)	2.491,56	2.117,99	2.308,96
Professores	4.704,81	4.663,22	4.691,51
Não Professores	1.713,17	1.744,81	1.729,94
Folha salário de contribuição (R\$)	794.807,63	645.985,84	1.440.793,47
Professores	390.499,28	181.865,42	572.364,70
Não Professores	404.308,35	464.120,42	868.428,77

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tratados pela Exata Consultoria

Gráfico 1 - Distribuição dos Ativos por Sexo



Fonte: Exata consultoria.

Gráfico 2 - Representatividade dos Ativos Professores e Não Professores



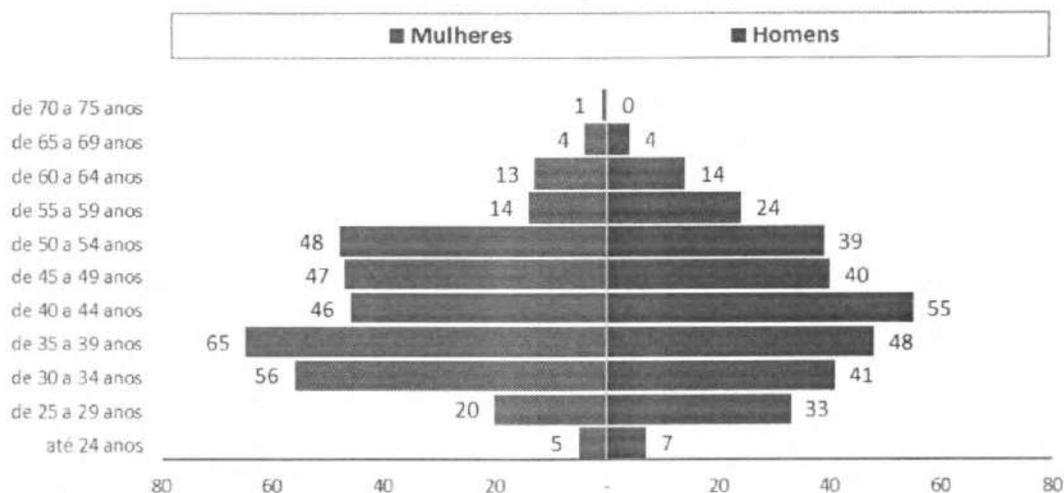
Fonte: Exata consultoria.

Tabela 3 - Ativos - Distribuição por Sexo e Faixa Etária

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total
até 24 anos	5	7	12
de 25 a 29 anos	20	33	53
de 30 a 34 anos	56	41	97
de 35 a 39 anos	65	48	113
de 40 a 44 anos	46	55	101
de 45 a 49 anos	47	40	87
de 50 a 54 anos	48	39	87
de 55 a 59 anos	14	24	38
de 60 a 64 anos	13	14	27
de 65 a 69 anos	4	4	8
de 70 a 75 anos	1	-	1
Total	319	305	624

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tratados pela Exata Consultoria

Gráfico 3 - Distribuição Etária dos Ativos



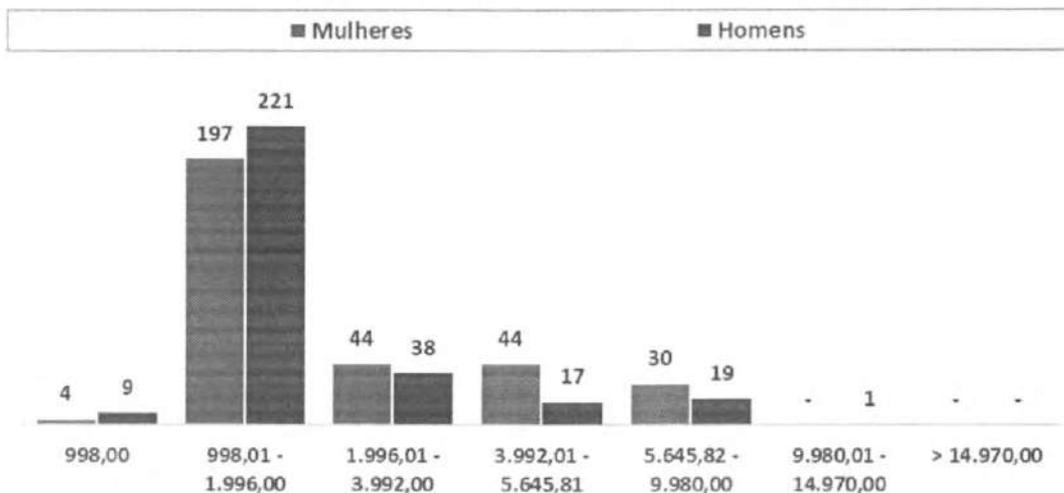
Fonte: Exata consultoria.

Tabela 4 - Ativos - Distribuição por Sexo e Faixa Salarial

Faixa Salário de Contribuição (R\$)	Mulheres	Homens	Total
998,00	4	9	13
998,01 - 1.996,00	197	221	418
1.996,01 - 3.992,00	44	38	82
3.992,01 - 5.645,81	44	17	61
5.645,82 - 9.980,00	30	19	49
9.980,01 - 14.970,00	-	1	1
> 14.970,00	-	-	-
Total	319	305	624

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tratados pela Exata Consultoria

Gráfico 4 - Distribuição por Sexo e Faixa Salarial



Fonte: Exata consultoria.

2.2. Aposentados

O grupo dos inativos, aqui abordado apenas os aposentados, representa 17,74% da população do RPPS, contando com 140 segurados.

As inconsistências apontadas por essa consultoria foram sanadas pelo RPPS, com exceção da informação do tipo de aposentadoria, que não gera nenhum prejuízo ao cálculo.

A tabela a seguir apresenta os tratamentos efetuados nos dados que não puderam ser corrigidos.

Tabela 5 - Aposentados - Tratamento da Base Cadastral

Inconsistência	Registros	%	Tratamento
Tipo de aposentadoria não informado	140	100,00%	Considerou-se como aposentados por invalidez, para efeito de estatística, os aposentados com idade incompatível com aposentadoria programada no início do benefício
Valor do benefício inferior ao salário mínimo ou nulo	20	14,29%	Adotou-se o salário mínimo vigente na data base dos dados

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

As próximas tabelas trazem as estatísticas do grupo dos aposentados.

Tabela 6 - Aposentados - Estatísticas Básicas

Aposentados	Mulheres	Homens	Total
População	75	65	140
Aposentado programado	74	63	137
Aposentado por invalidez	1	2	3
Idade na avaliação	59,63	66,37	62,76
Aposentado programado	60,00	67,03	63,23
Aposentado por invalidez	32,90	45,41	41,24
Idade na aposentadoria	55,83	57,66	56,68
Aposentado programado	56,17	58,25	57,13
Aposentado por invalidez	30,58	39,11	36,27
Valor benefício	3.024,17	2.331,44	2.702,55
Aposentado programado	3.049,25	2.370,24	2.737,00
Aposentado por invalidez	1.168,82	1.109,32	1.129,15
Folha de benefícios	226.812,98	151.543,73	378.356,71
Aposentado programado	225.644,16	149.325,10	374.969,26
Aposentado por invalidez	1.168,82	2.218,63	3.387,45

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

Gráfico 5 - Distribuição dos Aposentados por Sexo



Fonte: Exata consultoria.

Gráfico 6 - Distribuição dos Aposentados por Natureza do Benefício



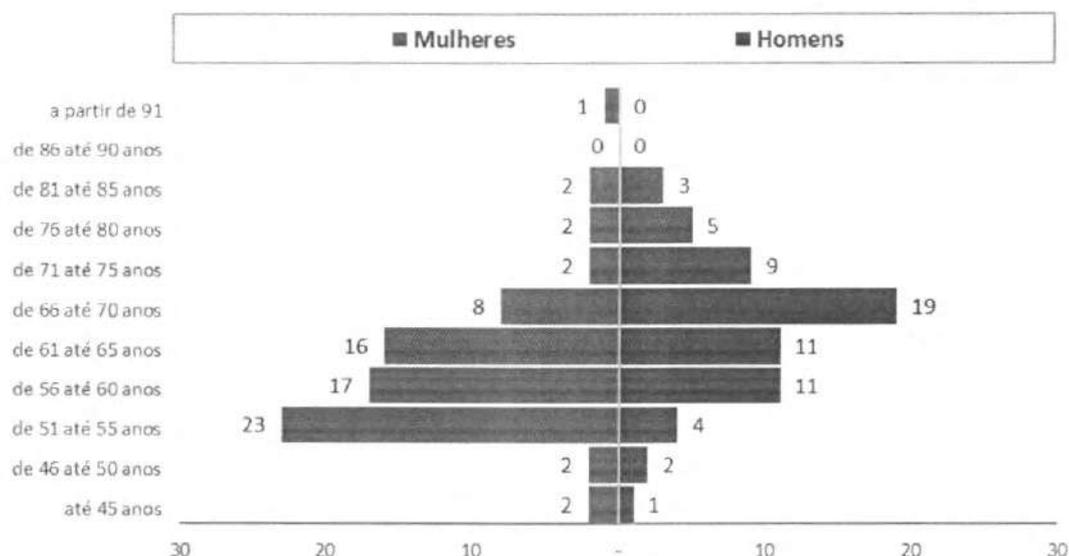
Fonte: Exata consultoria.

Tabela 7 - Aposentados - Distribuição por Sexo e Faixa Etária

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total
até 45 anos	2	1	3
de 46 até 50 anos	2	2	4
de 51 até 55 anos	23	4	27
de 56 até 60 anos	17	11	28
de 61 até 65 anos	16	11	27
de 66 até 70 anos	8	19	27
de 71 até 75 anos	2	9	11
de 76 até 80 anos	2	5	7
de 81 até 85 anos	2	3	5
de 86 até 90 anos	-	-	-
a partir de 91	1	-	1
Total	75	65	140

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

Gráfico 7 - Distribuição Etária dos Aposentados



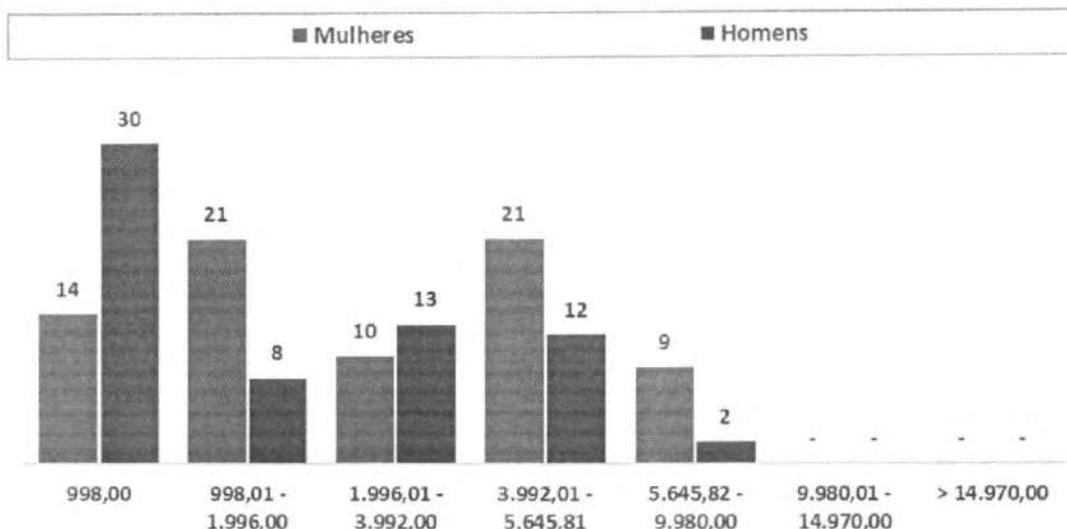
Fonte: Exata consultoria.

Tabela 8 - Aposentados - Distribuição por Sexo e Faixa de Benefício

Faixa de Benefício	Mulheres	Homens	Total
998,00	14	30	44
998,01 - 1.996,00	21	8	29
1.996,01 - 3.992,00	10	13	23
3.992,01 - 5.645,81	21	12	33
5.645,82 - 9.980,00	9	2	11
9.980,01 - 14.970,00	-	-	-
> 14.970,00	-	-	-
Total	75	65	140

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

Gráfico 8 - Distribuição dos Aposentados por Faixa de Benefício e Sexo



Fonte: Exata consultoria.

2.3. Pensionistas

As próximas tabelas, mostram as estatísticas do grupo dos pensionistas, em um total de 25 beneficiários, que representa 3,17% da população do RPPS.

As tabelas seguintes apresentam os tratamentos efetuados na base de dados dos pensionistas e suas estatísticas após os tratamentos.

Tabela 9 - Pensionistas - Tratamento da Base Cadastral

Inconsistência	Registros	%	Tratamento
Valor do benefício inferior ao salário mínimo ou nulo	3	12,00%	Considerou-se o valor informado

Tabela 10 - Pensionistas - Estatísticas Básicas

Pensionistas	Mulheres	Homens	Total
População	10	15	25
Idade na avaliação	59,92	61,05	60,60
Idade início benefício	49,55	54,45	52,49
Valor benefício (R\$)	1.719,12	1.989,09	1.881,10
Folha de benefícios (R\$)	17.191,16	29.836,30	47.027,46

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

Gráfico 9 - Distribuição dos Pensionistas por Sexo



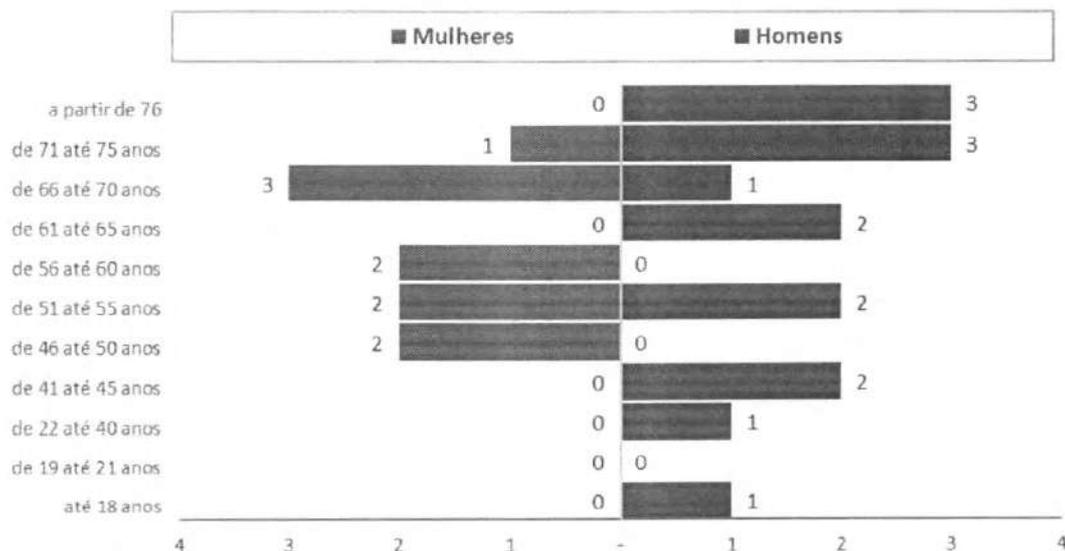
Fonte: Exata consultoria.

Tabela 11 - Pensionistas - Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total
até 18 anos	-	1	1
de 19 até 21 anos	-	-	-
de 22 até 40 anos	-	1	1
de 41 até 45 anos	-	2	2
de 46 até 50 anos	2	-	2
de 51 até 55 anos	2	2	4
de 56 até 60 anos	2	-	2
de 61 até 65 anos	-	2	2
de 66 até 70 anos	3	1	4
de 71 até 75 anos	1	3	4
a partir de 76	-	3	3
Total	10	15	25

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

Gráfico 10 - Distribuição Etária dos Pensionistas e Sexo

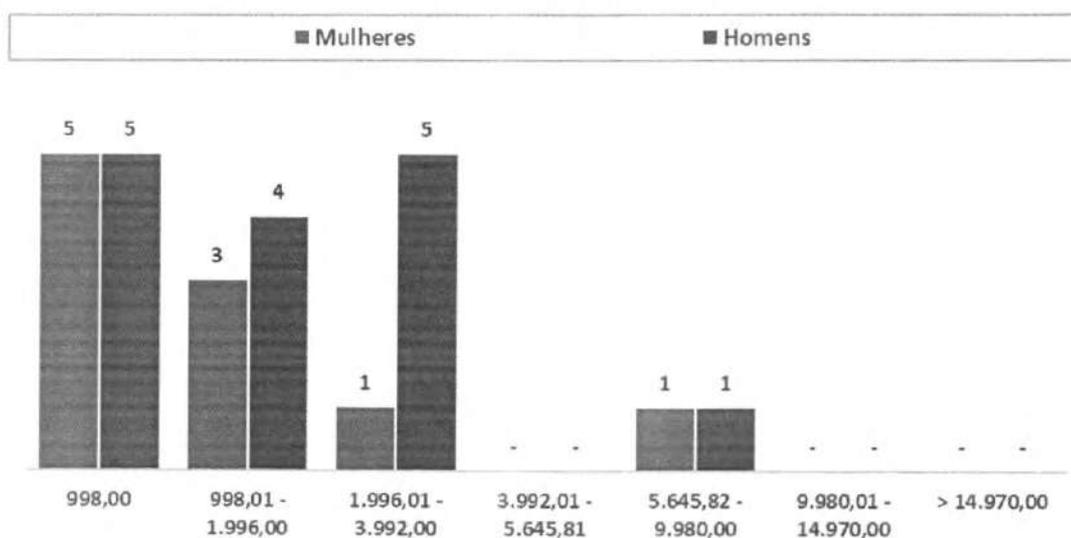


Fonte: Exata consultoria.

Tabela 12 - Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefício e Sexo

Faixa de Benefício	Mulheres	Homens	Total
998,00	5	5	10
998,01 - 1.996,00	3	4	7
1.996,01 - 3.992,00	1	5	6
3.992,01 - 5.645,81	-	-	-
5.645,82 - 9.980,00	1	1	2
9.980,01 - 14.970,00	-	-	-
> 14.970,00	-	-	-
Total	10	15	25

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

Gráfico 11 - Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefício


Fonte: Exata consultoria.

2.4. Comparativo da Base Cadastral com a Avaliação Anterior

Nesse tópico, os dados disponibilizados para esta avaliação são comparados com os dados utilizados na avaliação anterior.

A modificação no quantitativo populacional no grupo dos Ativos ocorre por dois motivos: i) por desligamento (exoneração, aposentadoria ou falecimento); e ii) por ingresso de novos servidores. Caso esses movimentos não expliquem a modificação observada no grupo, eventual correção na base cadastral pode ser a explicação.

Para o grupo dos aposentados, a movimentação populacional é explicada pelas seguintes ocorrências: i) falecimento do atual aposentado; e ii) entrada em aposentadoria do servidor ativo.

No segundo caso, o aumento nos aposentados deverá corresponder a igual redução na quantidade de ativos por entrada em aposentadoria.

Por último, o grupo dos pensionistas cresce unicamente quando há o falecimento de um segurado titular, ativo ou aposentado, e decresce com o falecimento de pensionistas. O falecimento de segurado pode gerar um ou mais pensionistas, a depender da quantidade de dependentes desse segurado, ou, em caso oposto, não gerar nenhum novo pensionistas caso o segurado falecido não possua dependentes.

No grupo dos ativos observou-se redução na população de 4 segurados (0,64%) e na folha mensal dos salários de contribuição, aumento de R\$ 48.106,89 (3,45%).

Comparando-se o grupo dos aposentados, constatou-se aumento de 5 inativos (3,70%) e, no mesmo sentido, aumento de R\$ 757,40 (0,20%) na folha mensal de benefícios.

Por fim, verificou-se no grupo dos pensionistas, o incremento em sua população de 2 segurados (8,70%) e aumento de R\$ 5.054,42 (12,04%) na folha mensal de benefícios.

A dinâmica de movimentação dos grupos e a contínua melhoria na qualidade da base cadastral explicam as variações apontadas.

A tabela a seguir sintetiza as variações observadas nos grupos de segurados entre as bases de dados utilizadas nas duas últimas avaliações.

Tabela 13 - Comparativo entre as bases cadastrais das duas últimas avaliações

Ativos	dez/2018	dez/2019	Variação	%
População	628	624	-4	-0,64%
Idade na avaliação	42,11	42,56	0,45	1,07%
Idade projetada aposentadoria	59,10	57,06	-2,03	-3,44%
Salário de contribuição (R\$)	2.217,65	2.308,96	91,31	4,12%
Folha salário de contribuição (R\$)	1.392.686,58	1.440.793,47	48.106,89	3,45%
Aposentados	dez/2018	dez/2019	Variação	%
População	135	140	5	3,70%
Idade na avaliação	62,97	62,76	-0,21	-0,33%
Valor benefício	2.797,03	2.702,55	-94,48	-3,38%
Folha de benefícios	377.599,31	378.356,71	757,40	0,20%
Pensionistas	dez/2018	dez/2019	Variação	%
População	23	25	2	8,70%
Idade na avaliação	59,07	60,60	1,53	2,59%
Valor benefício (R\$)	1.824,91	1.881,10	56,18	3,08%
Folha de benefícios (R\$)	41.973,04	47.027,46	5.054,42	12,04%

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Exata Consultoria

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO VIGENTES

3.1. Plano de Benefícios

Os benefícios previdenciários considerados nesta Avaliação estão dispostos na tabela a seguir:

Benefício	Tipo	Modalidade	Características
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Idade	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria Compulsória	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que atinge a idade de aposentadoria compulsória, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que for considerado definitivamente inválido, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Ativo	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado ativo, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente (aposentadorias programadas), observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por invalidez, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

Fonte: Exata Consultoria.

3.2. Plano de Custeio Vigente

São fontes de financiamento do Plano de Custeio do RPPS as seguintes receitas:

- Contribuições dos Servidores Ativos, na razão de 12% no ano de 2020, 13% no ano de 2021 e 14% a partir do ano de 2022, sobre sua remuneração de contribuição;
- Contribuições dos Aposentados e Pensionistas, na razão de 12% no ano de 2020, 13% no ano de 2021 e 14% a partir do ano de 2022, sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- Contribuições do Ente, na razão de 15,35% em 2020, 16,35% em 2021, 17,35% em 2022, 18,35% em 2023, 19,35% em 2024, 20,35% em 2025, 21,35% em 2026, 23,35% em 2027 e 24,00% a partir de 2028, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, inclusa a taxa administrativa de 2,00%;
- Receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
- Valores recebidos a título de compensação previdenciária;
- Valores aportados pelo Ente;
- Demais dotações previstas no orçamento do Ente; e
- Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

A Lei Municipal Nº 810, de 2019, estabeleceu critério de aumento das Alíquotas do Ente e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, como descrito nos itens acima, em substituição ao plano de amortização existente anteriormente. Embora em seu texto a mencionada Lei traga a expressão Custo Suplementar para nomear essas alíquotas crescentes, na verdade ela trata dos Custos Normais, como expressamente informado pelo RPPS à essa consultoria. Isso fica evidente quando não há na Lei um prazo de vigência das alíquotas, como seria o caso de Custo Suplementar.

Sendo assim, para efeito de preenchimento do DRAA e tabelas referentes ao custo normal, as alíquotas serão expressas em valores médios. as alíquotas mostradas são as médias dos valores atuais das contribuições futuras dividido por suas respectivas bases de incidência, salários e benefícios acima do teto do RGPS. Para o Ente foi calculada uma alíquota média de 20,38% e para os segurados de 13,66%.

4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

A adoção de hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas nas avaliações atuariais que sejam adequadas às características dos seus participantes e assistidos é fundamental para assegurar solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS. Por se destinarem a prever os compromissos futuros, as hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo, sendo que o uso de hipóteses descaídas da realidade pode resultar em ganhos ou perdas atuariais cumulativas ao longo do tempo, podendo gerar desequilíbrios nos RPPS. Portanto, devem corresponder às características da massa dos segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

Nesta seção, serão apresentadas as premissas e hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial. Destaque-se que as hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentadas, quando for o caso, em análise de aderência.

4.1. Tábuas Biométricas

Nessa Avaliação Atuarial serão utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: IBGE - 2017 - Homem – Anual e IBGE - 2017 - Mulher – Anual;
- Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2017 - Homem – Anual e IBGE - 2016 - Mulher – Anual;
- Entrada em Invalidez: Álvaro vindas.

4.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

Não foi considerada nessa avaliação a reposição de servidores, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial (NTA) do Plano.

4.3. Composição Familiar

Foi utilizada a premissa de existência de uma família composta por um cônjuge válido da mesma idade que o servidor na data da avaliação. Dessa forma, presume-se que o servidor ativo ou aposentado, ao falecer, terá um cônjuge com a probabilidade de sobrevivência entre a data do cálculo e a data do falecimento do segurado.

O percentual de casados considerado foi de 80% da população.

4.4. Taxa de Juros

Foi adotada a taxa de 5,87% a.a., taxa de juros parâmetro constante na Portaria 17 de 2019, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS calculado na avaliação atuarial do exercício anterior de 17,08 anos, mesma taxa da meta atuarial prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS, que é a expectativa de rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS.

4.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Considerou-se uma evolução salarial média, real e exponencial de 1,00% ao ano, respeitando-se o limite mínimo estabelecido na legislação federal vigente.

4.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Não se adota nessa avaliação o crescimento de caráter coletivo e real de salários de servidores ativos.

4.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

A taxa de crescimento de caráter coletivo e real dos benefícios adotada será nula, caso não haja fundamentação para a adoção dessa premissa nas projeções futuras.

4.8. Fator de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação.

4.9. Rotatividade

Nula. Em conformidade com a Nota Técnica Atuarial do Plano não foi considerada a hipótese de rotatividade para os servidores ativos, tendo em vista tratar-se de um grupo de servidores públicos, com baixa chance de saída.

4.10. Idade de Entrada do Mercado de Trabalho

Foi considerado como idade de ingresso no mercado de trabalho a idade de 25 anos.

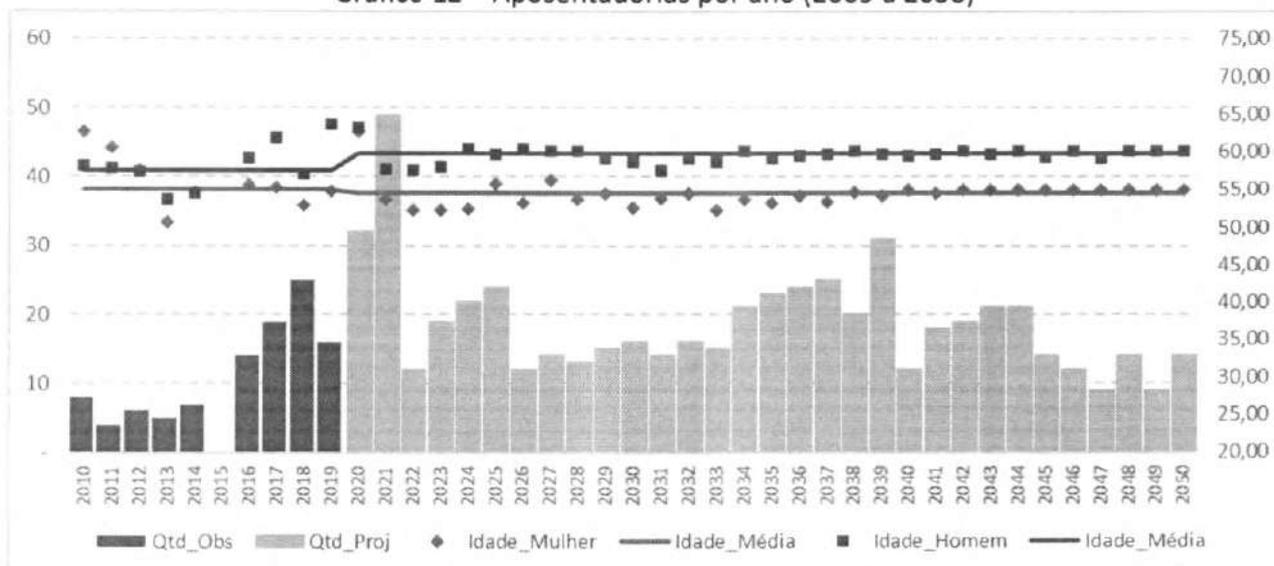
4.11. Postergação da Aposentadoria

Não se adotou hipótese de postergação de aposentadoria, uma vez que as idades projetadas de aposentadoria já estão convergentes com as idades observadas de início da aposentadoria.

No Gráfico a seguir, observam-se as idades médias das aposentadorias programadas ocorridas no período de 2010 a 2019, as idades projetadas de 2020 a 2050 e as quantidades de aposentadorias ocorridas e projetadas no período total, sendo as informações segmentadas para homens e mulheres.

No longo prazo, conforme pode ser observado no gráfico, com as hipóteses adotadas, as idades médias projetadas tendem a se aproximar das médias históricas. Para os homens, a idade média de aposentaria dos últimos dez anos foi de 57,61 anos e, no longo prazo, as projeções apontam para 59,70 anos. Para as mulheres, a idade média de aposentadoria dos últimos dez anos foi de 54,95 anos e a média projetada é 54,49 anos. Evidenciando assim, a adequação da hipótese adotada à massa de participantes. Essas diferenças entre as idades projetadas precisam ser acompanhadas em avaliações futuras e analisada a necessidade de alteração na hipótese.

Gráfico 12 - Aposentadorias por ano (2009 a 2038)



Fonte: Exata Consultoria.

5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta avaliação, considerou-se a redução dos encargos dos benefícios integrais a pagar relativamente ao atual sistema de previdência do Município, devido à compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS concedida ao RPPS municipal, para as situações em que haja tempo de contribuição para o Regime Geral a considerar no momento da concessão de aposentadoria programada e sua respectiva pensão em que o RPPS apareça como regime instituidor, nos termos da Lei.

A ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos anteriores à posse, na base de dados, impossibilitou o cálculo da compensação previdenciária (COMPREV) com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando o valor da COMPREV ao percentual de 10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros. Para o benefício concedidos não se considerou COMPREV.

É importante ressaltar que, de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 9, de 2018, o limite de 10%, acima mencionado, se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

O valor atual da compensação previdenciária a receber foi calculado em R\$ 7.235.813,13, 10,53% do valor atual dos benefícios futuros a conceder e 3,29% do valor atual de todos os benefícios futuros.

6. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do plano deve possuir um regime financeiro específico que seja adequado às características de riscos associados.

O regime financeiro de capitalização caracteriza-se por distribuir o custeio antes do usufruto do benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros, antes do início da concessão do benefício. No regime financeiro de capital de cobertura, as contribuições estabelecidas são suficientes para a constituição das provisões matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício. No regime financeiro de repartição simples (orçamentário) as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, são suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

Conforme pode ser observado na Tabela a seguir, para todos os benefícios foi adotado, nesta avaliação atuarial, o regime financeiro de capitalização com o método de financiamento Idade de Entrada Normal.

Tabela 14 - Regime Financeiro e Métodos de Financiamento

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Ativo	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal

Fonte: Exata Consultoria Atuarial.

7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo tendo, estas últimas, uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

A próxima Tabela, Balanço Atuarial, sintetiza os resultados da avaliação atuarial obtidos nos cálculos atuariais efetuados a partir dos dados e premissas anteriormente comentados.

É importante destacar que, como dito no item “3.2. Plano de Custeio Vigente”, a Lei Municipal Nº 810, de 2019, estabeleceu critério de aumento das Alíquotas do Ente e dos segurados ativos, inativos e pensionistas em substituição ao plano de amortização existente anteriormente.

Tabela 15 - Balanço Atuarial (valores em R\$ 1,00)

Descrição	dez/2018	dez/2019	Variação	%
ATIVOS	220.484.940,30	219.924.892,11	-560.048,19	-0,25%
Ativos Garantidores	28.527.107,95	17.057.044,91	-11.470.063,04	-40,21%
Valor Atual Contribuições Futuras	30.091.705,81	45.627.681,94	15.535.976,13	51,63%
Contribuições Sobre Salários	29.938.822,07	44.263.048,60	14.324.226,53	47,84%
Contribuições Sobre Benefícios	152.883,74	1.364.633,34	1.211.749,60	792,60%
Compensação Previdenciária a receber	13.313.591,41	7.235.813,13	-6.077.778,28	-45,65%
Valor Atual Plano de Amortização	5.247.275,21	-	-5.247.275,21	-100,00%
Valor Atual Parcelamentos	-	12.533.515,44	12.533.515,44	-
(-) Resultado Atuarial (- Déficit/ + Superávit)	-143.305.259,92	-137.470.836,69	5.834.423,23	-4,07%
PASSIVO	220.484.940,30	219.924.892,11	-560.048,19	-0,25%
Valor Atual Benefícios Futuros Concedidos	64.922.709,32	68.689.737,62	3.767.028,30	5,80%
Aposentadoria	58.540.170,77	55.445.774,27	-3.094.396,50	-5,29%
Pensão	6.382.538,55	13.243.963,35	6.861.424,80	107,50%
Valor Atual Benefício Futuros a Conceder	155.562.230,98	151.235.154,49	-4.327.076,49	-2,78%
Aposentadoria	128.506.753,71	132.249.364,42	3.742.610,71	2,91%
Pensão	26.585.845,39	18.985.790,07	-469.631,88	-28,59%
Outros benefícios	469.631,88	-	-	-100,00%

Fonte: Cálculos Exata Consultoria

Todos os valores que constam do passivo e ativo estão expressos em moeda de 31 de dezembro do respectivo ano de referência e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez etc.) e taxas anuais de juros iguais a 6,00% para a posição 31/12/2018, e 5,87% para 31/12/2019 de forma a quantificar na análise o efeito do valor do dinheiro no tempo.

Na data base 31/12/2019, do lado do passivo, os benefícios concedidos, que totalizam R\$ 68.689.737,62, representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas. Já os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de

previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime e totalizam R\$ 151.235.154,49.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, inativo e pensionista e do Ente.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico em análise, registra um déficit atuarial de R\$ 137.470.836,69. Esse valor é obtido subtraindo-se, a valores presentes, o valor das contribuições futuras de R\$ 45.626.843,97, a compensação previdenciária a receber de R\$ 7.235.813,13, o valor do plano de amortização R\$ 0,00, o montante dos parcelamentos previdenciários de R\$ 12.533.515,44 e o Ativo Financeiro atual de R\$ 17.057.044,91, do valor presente dos benefícios futuros de R\$ 219.924.892,11.

Diante a existência de Déficit Atuarial, se faz necessário modificação no Plano de Custeio para que se possa atingir o equilíbrio atuarial.

8. PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NESSA AVALIAÇÃO

Comentados todos os resultados da Avaliação Atuarial Oficial, resultados esses relativos à configuração previdenciária corrente do RPPS, demonstram-se aqui o Custo Normal e o Custo Suplementar atuarialmente consistentes com o atual plano de benefícios desse regime capitalizado. Esses custos, Normal e Suplementar, indicam a necessidade de financiamento para o equacionamento do seu equilíbrio financeiro e atuarial na posição de 31/12/2019.

O Custo Normal expressa, em termos percentuais, a alíquota que deveria ser aplicada doravante sobre os salários de contribuição futuros dos segurados ativos para a fundação dos créditos de serviços futuros dos benefícios líquidos das duas reduções pertinentes (compensação financeira com o RGPS e contribuição de assistidos), observando-se em seu cálculo que a percentagem aplicada sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser igual à que incide sobre remunerações de segurados ativos.

O Custo Suplementar corresponde à fundação dos créditos passados correspondente à porção das Provisões Matemáticas não equacionadas pelo Patrimônio de Cobertura do Plano, acumulado até a data da avaliação, e o Custo Normal do Plano, acima descrito.

O custo suplementar decorre da necessidade do equacionamento relativo ao tempo de serviço passado dos segurados anterior ao período de capitalização do plano de benefícios e eventuais desequilíbrios ocorridos a partir do início da capitalização do plano, sejam por perdas atuariais ou pela insuficiência da fundação do custo normal do plano no período.

Registre-se que o Custo Normal, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi calculado em 34,63% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos, muito próximo, portanto, da alíquota vigente média de 34,04%, ambas considerando a taxa de administração de 2,00%. Dessa forma, recomendamos a manutenção das alíquotas vigentes.

A Tabela a seguir demonstra os Custos Normais e Suplementares calculados por benefício. Esses custos estão expressos em percentagem da base de salários de contribuição futuros, tendo em vista que o método atuarial de custeio por capitalização adotado nesta avaliação requer um esquema de fundação de benefícios futuros durante a fase laborativa do segurado. Já o Custo Suplementar, também indicado na Tabela, visa somente explicitar o reforço fundacional requerido caso o Déficit Atuarial não seja equacionado e fundado separadamente por outro esquema de amortização.

Tabela 16 - Custo Normal e Suplementar Calculados

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Total
Aposentadoria Programada	12,26%	41,55%	53,81%
Aposentadoria Programada Professor	13,86%	46,99%	60,85%
Aposentadoria por invalidez	1,21%	4,11%	5,32%
Pensão do Ativo	1,65%	5,59%	7,23%
Pensão do Aposentado Programado	2,94%	9,96%	12,90%
Pensão do Aposentado por Invalidez	0,11%	0,39%	0,50%
Taxa Administração	2,00%		2,00%
CN Total	34,04%	108,58%	142,62%

Fonte: Exata Consultoria

Tabela 17 - Custeio Normal por Fonte de Custeio

Fonte	CN Vigente	CN Sugerido
Ente	20,38%	20,38%
Benefícios	18,38%	18,38%
Taxa Administração	2,00%	2,00%
Segurado	13,66%	13,66%
Ativos	13,66%	13,66%
Inativos (acima do teto do RGPS)	11,00%	13,66%
Total	34,04%	34,04%

Nota: Avaliar a necessidade de revisão da alíquota dos segurados em observância às disposições da EC 103/2019 que estabelece alíquotas mínimas para os segurados, quando o RPPS apresenta resultado deficitário.

Fonte: Exata Consultoria

9. PROJEÇÕES ATUARIAIS

A Tabela com as Projeções Atuarias, apresentadas em apêndice, registra a projeção do fluxo de caixa previdencial prospectivo do plano, considerando as atuais taxas de contribuições regulamentares e evidencia a situação financeira do plano.

A solvência econômica do plano ocorre quando o Patrimônio de Cobertura do plano supera o valor atual das suas obrigações futuras, durante o horizonte de análise, quando se extinguirem todos os direitos e obrigações previdenciais relativamente ao grupo de segurados e seus dependentes. Em contrapartida, quando o Patrimônio de Cobertura do Plano não é suficiente para superar o valor atual das suas obrigações futuras, se tem configurada a insolvência econômica do plano.

A solvência financeira, por sua vez, é ainda mais rigorosa e ocorre na situação na qual os ativos líquidos, em cada exercício ao longo do período de análise, são suficientes para o pagamento das obrigações previdenciais líquidas do plano, inclusive de despesas administrativas. Um plano com insolvência econômica também apresentará insolvência financeira.

Nas projeções efetuadas, presume-se que todos os haveres por receber apresentam liquidez compatível com a maturidade das obrigações previdenciais mensais correspondentes, e produz uma rentabilidade real líquida, acima da inflação, igual à taxa de juros atuarial utilizada nessa avaliação.

O RPPS não possui recursos financeiros aplicados e as projeções atuariais evidenciam que, a partir do exercício financeiro de 2023, o plano apresenta insolvência financeira, quando o ativo líquido se esgota, ratificando, pois, a atual situação de desequilíbrio econômico e financeiro do plano, sob as hipóteses atuariais consideradas neste estudo, a partir do exercício citado. Ressalte-se que essa projeção é uma estimativa do que se espera ocorrer ao longo desse período com o grupo fechado de segurados do RPPS, sem considerar a contratação de novos servidores. Dessa forma, eventuais desvios entre o comportamento esperado e o que realmente ocorrer, dada a natureza probabilística, podem acontecer, o que reforça a necessidade de revisões anuais das avaliações atuariais.

A projeção da evolução das rubricas que compõem as provisões matemáticas para os próximos doze meses, sem considerar inflação futura, também segue em apêndice, assim como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária: Orçamento da Seguridade Social.

10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

A Portaria MPS nº 464/2018, de 10 de dezembro de 2018, estabelece em seu art. 53 que, no caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

Uma das medidas para equacionamento do déficit é o plano de amortização, apresentamos a seguir três sugestões, elaboradas em conformidade com as disposições da citada portaria, em ser art. 54.

10.1. Plano de amortização por aportes constantes

Aqui o equacionamento do déficit se dá por meio de Aportes constantes, no prazo de 35 anos a uma taxa de juros de 5,87% a.a.

Tabela 18 - Plano de amortização do déficit com aportes constantes

Ano	Saldo Inicial	Juros	Aporte	Saldo Final
2020	137.470.836,69	8.069.538,11	9.337.744,81	136.202.629,99
2021	136.202.629,99	7.995.094,38	9.337.744,81	134.859.979,56
2022	134.859.979,56	7.916.280,80	9.337.744,81	133.438.515,54
2023	133.438.515,54	7.832.840,86	9.337.744,81	131.933.611,59
2024	131.933.611,59	7.744.503,00	9.337.744,81	130.340.369,78
2025	130.340.369,78	7.650.979,71	9.337.744,81	128.653.604,67
2026	128.653.604,67	7.551.966,59	9.337.744,81	126.867.826,45
2027	126.867.826,45	7.447.141,41	9.337.744,81	124.977.223,05
2028	124.977.223,05	7.336.162,99	9.337.744,81	122.975.641,23
2029	122.975.641,23	7.218.670,14	9.337.744,81	120.856.566,55
2030	120.856.566,55	7.094.280,46	9.337.744,81	118.613.102,19
2031	118.613.102,19	6.962.589,10	9.337.744,81	116.237.946,48
2032	116.237.946,48	6.823.167,46	9.337.744,81	113.723.369,12
2033	113.723.369,12	6.675.561,77	9.337.744,81	111.061.186,08
2034	111.061.186,08	6.519.291,62	9.337.744,81	108.242.732,88
2035	108.242.732,88	6.353.848,42	9.337.744,81	105.258.836,49
2036	105.258.836,49	6.178.693,70	9.337.744,81	102.099.785,38
2037	102.099.785,38	5.993.257,40	9.337.744,81	98.755.297,97
2038	98.755.297,97	5.796.935,99	9.337.744,81	95.214.489,14
2039	95.214.489,14	5.589.090,51	9.337.744,81	91.465.834,84
2040	91.465.834,84	5.369.044,51	9.337.744,81	87.497.134,53
2041	87.497.134,53	5.136.081,80	9.337.744,81	83.295.471,52
2042	83.295.471,52	4.889.444,18	9.337.744,81	78.847.170,88
2043	78.847.170,88	4.628.328,93	9.337.744,81	74.137.755,00
2044	74.137.755,00	4.351.886,22	9.337.744,81	69.151.896,40
2045	69.151.896,40	4.059.216,32	9.337.744,81	63.873.367,90
2046	63.873.367,90	3.749.366,70	9.337.744,81	58.284.989,79
2047	58.284.989,79	3.421.328,90	9.337.744,81	52.368.573,87
2048	52.368.573,87	3.074.035,29	9.337.744,81	46.104.864,35
2049	46.104.864,35	2.706.355,54	9.337.744,81	39.473.475,07
2050	39.473.475,07	2.317.092,99	9.337.744,81	32.452.823,24

Ano	Saldo Inicial	Juros	Aporte	Saldo Final
2051	32.452.823,24	1.904.980,72	9.337.744,81	25.020.059,15
2052	25.020.059,15	1.468.677,47	9.337.744,81	17.150.991,81
2053	17.150.991,81	1.006.763,22	9.337.744,81	8.820.010,21
2054	8.820.010,21	517.734,60	9.337.744,81	0,00

Fonte: Exata Consultoria

10.2. Plano de amortização com alíquotas constantes

Uma segunda alternativa é o equacionamento por meio de alíquotas constantes no prazo de 35 anos.

Nessa alternativa, a base de cálculo para incidência das alíquotas é a folha anual dos salários de contribuição, com crescimento de 1,00% a.a. em conformidade com as hipóteses de crescimento salarial.

Tabela 19 - Plano de amortização do déficit com alíquotas constantes

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2020	137.470.836,69	8.069.538,11	43,82%	18.917.618,52	8.289.743,57	137.250.631,24
2021	137.250.631,24	8.056.612,05	43,82%	19.106.794,71	8.372.641,00	136.934.602,29
2022	136.934.602,29	8.038.061,15	43,82%	19.297.862,66	8.456.367,41	136.516.296,03
2023	136.516.296,03	8.013.506,58	43,82%	19.490.841,28	8.540.931,09	135.988.871,53
2024	135.988.871,53	7.982.546,76	43,82%	19.685.749,70	8.626.340,40	135.345.077,89
2025	135.345.077,89	7.944.756,07	43,82%	19.882.607,19	8.712.603,80	134.577.230,16
2026	134.577.230,16	7.899.683,41	43,82%	20.081.433,26	8.799.729,84	133.677.183,73
2027	133.677.183,73	7.846.850,69	43,82%	20.282.247,60	8.887.727,14	132.636.307,28
2028	132.636.307,28	7.785.751,24	43,82%	20.485.070,07	8.976.604,41	131.445.454,11
2029	131.445.454,11	7.715.848,16	43,82%	20.689.920,77	9.066.370,45	130.094.931,81
2030	130.094.931,81	7.636.572,50	43,82%	20.896.819,98	9.157.034,16	128.574.470,15
2031	128.574.470,15	7.547.321,40	43,82%	21.105.788,18	9.248.604,50	126.873.187,05
2032	126.873.187,05	7.447.456,08	43,82%	21.316.846,06	9.341.090,54	124.979.552,59
2033	124.979.552,59	7.336.299,74	43,82%	21.530.014,52	9.434.501,45	122.881.350,88
2034	122.881.350,88	7.213.135,30	43,82%	21.745.314,67	9.528.846,46	120.565.639,71
2035	120.565.639,71	7.077.203,05	43,82%	21.962.767,82	9.624.134,93	118.018.707,84
2036	118.018.707,84	6.927.698,15	43,82%	22.182.395,49	9.720.376,28	115.226.029,71
2037	115.226.029,71	6.763.767,94	43,82%	22.404.219,45	9.817.580,04	112.172.217,61
2038	112.172.217,61	6.584.509,17	43,82%	22.628.261,64	9.915.755,84	108.840.970,95
2039	108.840.970,95	6.388.964,99	43,82%	22.854.544,26	10.014.913,40	105.215.022,54
2040	105.215.022,54	6.176.121,82	43,82%	23.083.089,70	10.115.062,53	101.276.081,83
2041	101.276.081,83	5.944.906,00	43,82%	23.313.920,60	10.216.213,16	97.004.774,68
2042	97.004.774,68	5.694.180,27	43,82%	23.547.059,81	10.318.375,29	92.380.579,66
2043	92.380.579,66	5.422.740,03	43,82%	23.782.530,40	10.421.559,04	87.381.760,65
2044	87.381.760,65	5.129.309,35	43,82%	24.020.355,71	10.525.774,63	81.985.295,37
2045	81.985.295,37	4.812.536,84	43,82%	24.260.559,26	10.631.032,38	76.166.799,82
2046	76.166.799,82	4.470.991,15	43,82%	24.503.164,86	10.737.342,70	69.900.448,27
2047	69.900.448,27	4.103.156,31	43,82%	24.748.196,51	10.844.716,13	63.158.888,46
2048	63.158.888,46	3.707.426,75	43,82%	24.995.678,47	10.953.163,29	55.913.151,92
2049	55.913.151,92	3.282.102,02	43,82%	25.245.635,26	11.062.694,92	48.132.559,01

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2050	48.132.559,01	2.825.381,21	43,82%	25.498.091,61	11.173.321,87	39.784.618,35
2051	39.784.618,35	2.335.357,10	43,82%	25.753.072,52	11.285.055,09	30.834.920,36
2052	30.834.920,36	1.810.009,82	43,82%	26.010.603,25	11.397.905,64	21.247.024,54
2053	21.247.024,54	1.247.200,34	43,82%	26.270.709,28	11.511.884,70	10.982.340,18
2054	10.982.340,18	644.663,37	43,82%	26.533.416,37	11.627.003,55	0,00

Fonte: Exata Consultoria

10.3. Plano de amortização com alíquotas constantes com a dedução do LDA

A Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, estabelece ainda, que poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS.

Dessa forma, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS, calculado de acordo com a duração do passivo de 17,08 anos, é de R\$ 124.757.087,37, com o prazo máximo de 34 anos, conforme demonstrado na Tabela a seguir. Assim, a atual norma permite um valor máximo de R\$ 25.248.102,73, o LDA, não equacionado, equivalente a 16,83% do déficit atuarial apurado nessa avaliação.

Tabela 20 - Cálculo do LDA e Prazo de Amortização

Item	Valor
Perfil Atuarial	1
Constante a	1,50
Constante c	2,00
Duração do Passivo (anos)	17,08
Ativos garantidores (R\$)	17.057.044,91
PMBC (R\$)	68.513.824,67
PMBaC (R\$)	98.547.572,37
Déficit atuarial (R\$)	-137.470.836,69
Valor do LDA (R\$)	25.247.888,04
Déficit a amortizar (R\$)	-112.222.948,65
Prazo (anos)	34

Fonte: Exata Consultoria

Tabela 21 - Plano de Amortização do Déficit com LDA e Alíquotas Vigentes

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2020	112.222.948,65	6.587.487,09	11,61%	18.917.618,52	2.195.829,03	116.614.606,71
2021	116.614.606,71	6.845.277,41	11,94%	19.106.794,71	2.281.759,14	121.178.124,98
2022	121.178.124,98	7.113.155,94	24,57%	19.297.862,66	4.742.103,96	123.549.176,96
2023	123.549.176,96	7.252.336,69	37,21%	19.490.841,28	7.252.336,69	123.549.176,96
2024	123.549.176,96	7.252.336,69	40,40%	19.685.749,70	7.953.263,21	122.848.250,44
2025	122.848.250,44	7.211.192,30	40,40%	19.882.607,19	8.032.795,84	122.026.646,90
2026	122.026.646,90	7.162.964,17	40,40%	20.081.433,26	8.113.123,80	121.076.487,27
2027	121.076.487,27	7.107.189,80	40,40%	20.282.247,60	8.194.255,04	119.989.422,03
2028	119.989.422,03	7.043.379,07	40,40%	20.485.070,07	8.276.197,59	118.756.603,51
2029	118.756.603,51	6.971.012,63	40,40%	20.689.920,77	8.358.959,57	117.368.656,57
2030	117.368.656,57	6.889.540,14	40,40%	20.896.819,98	8.442.549,16	115.815.647,55
2031	115.815.647,55	6.798.378,51	40,40%	21.105.788,18	8.526.974,65	114.087.051,41
2032	114.087.051,41	6.696.909,92	40,40%	21.316.846,06	8.612.244,40	112.171.716,93
2033	112.171.716,93	6.584.479,78	40,40%	21.530.014,52	8.698.366,84	110.057.829,87
2034	110.057.829,87	6.460.394,61	40,40%	21.745.314,67	8.785.350,51	107.732.873,97
2035	107.732.873,97	6.323.919,70	40,40%	21.962.767,82	8.873.204,02	105.183.589,66
2036	105.183.589,66	6.174.276,71	40,40%	22.182.395,49	8.961.936,06	102.395.930,32
2037	102.395.930,32	6.010.641,11	40,40%	22.404.219,45	9.051.555,42	99.355.016,01
2038	99.355.016,01	5.832.139,44	40,40%	22.628.261,64	9.142.070,97	96.045.084,48
2039	96.045.084,48	5.637.846,46	40,40%	22.854.544,26	9.233.491,68	92.449.439,25
2040	92.449.439,25	5.426.782,08	40,40%	23.083.089,70	9.325.826,60	88.550.394,74
2041	88.550.394,74	5.197.908,17	40,40%	23.313.920,60	9.419.084,86	84.329.218,05
2042	84.329.218,05	4.950.125,10	40,40%	23.547.059,81	9.513.275,71	79.766.067,43
2043	79.766.067,43	4.682.268,16	40,40%	23.782.530,40	9.608.408,47	74.839.927,12
2044	74.839.927,12	4.393.103,72	40,40%	24.020.355,71	9.704.492,55	69.528.538,29
2045	69.528.538,29	4.081.325,20	40,40%	24.260.559,26	9.801.537,48	63.808.326,01
2046	63.808.326,01	3.745.548,74	40,40%	24.503.164,86	9.899.552,86	57.654.321,89
2047	57.654.321,89	3.384.308,69	40,40%	24.748.196,51	9.998.548,38	51.040.082,20
2048	51.040.082,20	2.996.052,83	40,40%	24.995.678,47	10.098.533,87	43.937.601,16
2049	43.937.601,16	2.579.137,19	40,40%	25.245.635,26	10.199.519,21	36.317.219,14
2050	36.317.219,14	2.131.820,76	40,40%	25.498.091,61	10.301.514,40	28.147.525,50
2051	28.147.525,50	1.652.259,75	40,40%	25.753.072,52	10.404.529,54	19.395.255,71
2052	19.395.255,71	1.138.501,51	40,40%	26.010.603,25	10.508.574,84	10.025.182,38
2053	10.025.182,38	588.478,21	40,40%	26.270.709,28	10.613.660,59	0,00

Fonte: Exata Consultoria

11. COMPARATIVO COM OS RESULTADOS ANTERIORES

Comparando-se as três últimas avaliações, observa-se redução no resultado atuarial. Em 2019, com a aprovação de LEI Nº 810/2019 que prevê o aumento das Contribuições Normais como descrito em tópico anterior, houve uma redução da taxa de evolução do déficit, e foi incluído o valor dos parcelamentos previdenciários não presente nas avaliações anteriores. Contudo, a permanência do déficit ocorre, em especial, pela falta de um plano de equacionamento.

No ano, as provisões matemáticas totais reduziram 5,66%, em virtude da revisão das alíquotas de contribuição aprovadas em 2019 e a inclusão dos parcelamentos.

Outros fatores contribuem para as oscilações apresentadas entre os resultados anuais, entre eles, os ajustes nas hipóteses atuariais, o crescimento monetário dos valores e a atualização da base cadastral.

Tabela 22 - Resultado comparativo das últimas avaliações atuariais

Descrição	dez/17	dez/18	dez/19
Ativos Garantidores	26.819.818,96	28.527.107,95	17.057.044,91
Provisão Matemática total	158.544.575,62	177.079.643,08	167.061.397,04
Benefícios concedidos	47.880.619,91	64.769.825,58	68.513.824,67
Benefícios a conceder	110.663.955,71	112.309.817,50	98.547.572,37
Plano de Amortização	5.619.396,23	5.247.275,21	-
Parcelamentos Previdenciários	-	-	12.533.515,44
Resultado atuarial (-déficit / +superávit)	-126.105.360,43	-143.305.259,92	-137.470.836,69
Evolução do resultado atuarial	35,41%	13,64%	-4,07%

Fonte: Exata Consultoria

12. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUARIAL EM OUTROS CENÁRIOS

Neste tópico serão apresentados a situação atuarial do Plano Previdenciário em cenários com mudança em algumas hipóteses que são relevantes na apuração do resultado do plano.

Nesses cenários, desconsideramos os valores dos parcelamentos e plano de amortização para melhor comparar o efeito das mudanças.

12.1. Geração Futura

Ainda que a geração futura dos segurados não seja considerada na avaliação oficial, conhecer seu custo é de extrema relevância para se gerenciar o risco atuarial relativo ao equilíbrio do regime no longo prazo. Na Tabela a seguir, os resultados da avaliação atuarial, no cenário das hipóteses da avaliação oficial, são apresentados com a geração futura. Com a hipótese de geração futura, na data da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição projetada de cada segurado ativo, há a reposição por um segurado ativo com características similares daquele que está se aposentando.

Os resultados mostram que, com as hipóteses atuariais oficiais, a geração futura é superavitária em R\$ 11.428.851,59. É preciso destacar que está sendo considerada a compensação previdenciária para esse grupo afim de comparação com o resultado oficial. Assim, nessa situação, o valor presente das contribuições é superior ao valor presente dos benefícios líquidos futuros para o grupo futuro de servidores ativos, evidenciando, a adequação do atual plano de custeio para as gerações futuras. Deste modo, ao considerarmos o grupo aberto, ou seja, incluindo nos fluxos atuariais as gerações futuras, o déficit atuarial tem redução de 7,62%.

Tabela 23 - Resultado da Avaliação Atuarial por Geração com as hipóteses da avaliação oficial

Descrição	Geração Atual	Geração Futura
Valor Atual dos Salários Futuros	138.146.724,80	164.618.899,09
Ativos Garantidores dos Compromissos	17.057.044,91	-
Provisões Matemáticas	167.061.397,04	-11.428.851,59
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	68.513.824,67	-
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	68.689.737,62	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	175.912,95	-
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	-	-

Descrição	Geração Atual	Geração Futura
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	98.547.572,37	-11.428.851,59
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	151.235.154,49	44.498.869,99
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	25.392.205,99	30.256.953,65
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	20.059.563,00	22.641.697,49
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	7.235.813,13	3.029.070,43
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-150.004.352,13	11.428.851,59

Fonte: Exata Consultoria

12.2. Taxa Anual de Juros Atuarial

Outro aspecto relevante na análise do risco atuarial do plano é a análise das hipóteses atuariais adotadas na avaliação. Aliás, a possibilidade dessas hipóteses atuariais não se confirmarem no futuro é a maior fonte de riscos atuariais ao qual os planos previdenciários estão expostos.

Na tabela a seguir, são apresentados os resultados da avaliação atuarial, reduzindo-se a taxa anual de juros para 5,00%, mantendo-se todas as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial. Os resultados evidenciam a relevância dessa hipótese. A redução de 0,87 ponto percentual na taxa de juros elevou as provisões matemática em 17,28% e o déficit da geração atual em 19,24%.

Tabela 24 - Comparativo do resultado atuarial com mudança na Taxa Juros

Descrição	5,87%	5,00%	Varição
Valor Atual dos Salários Futuros	138.146.724,80	147.692.289,98	6,91%
Ativos Garantidores dos Compromissos	17.057.044,91	17.057.044,91	-
Provisões Matemáticas	167.062.235,01	195.925.393,63	17,28%
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	68.513.824,67	75.268.769,21	9,86%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	68.689.737,62	75.461.273,95	9,86%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	175.912,95	192.504,75	9,43%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	-	-	-
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	98.548.410,34	120.656.624,42	22,43%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	151.235.154,49	177.909.013,81	17,64%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	25.391.368,02	27.145.842,90	6,91%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	20.059.563,00	21.509.656,29	7,23%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	7.235.813,13	8.596.890,21	18,81%
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-150.005.190,10	-178.868.348,71	19,24%

Fonte: Exata Consultoria

12.3. Taxa de crescimento salarial

A taxa de crescimento salarial de 1,00% é outra hipótese adotada que está no limite estabelecido pela Portaria nº 464/2018 (nesse caso, quanto maior a taxa, mais prudente) e é relevante na mensuração do resultado da avaliação atuarial. Da mesma forma que a taxa de juros, o impacto dessa premissa é distinto de acordo com a geração. Entretanto, mesmo para segurados na mesma geração, há diferença no impacto.

Para aqueles segurados que estão enquadrados na regra de benefício pelo último salário e da paridade, a hipótese é ainda mais relevante, tendo em vista que, alterações salariais diferentes do estimado, modificam, na mesma proporção, o fluxo de benefício e, dependendo do tipo de reajuste, pode também alterar, pela regra da paridade, o fluxo de benefícios já concedidos. Ressalte-se que a hipótese de crescimento real de benefícios adotada na avaliação é nula. Por isso, é muito importante que a administração municipal conheça o impacto atuarial em uma eventual revisão da estrutura de cargos nas carreiras de seus servidores.

Para os segurados que estão na regra da média e sem paridade, o impacto de alterações salariais diferentes do projetado é menor em decorrência da regra da média suavizar o efeito no benefício e por não haver impacto nos benefícios concedidos. Ainda assim, para a geração futura, que possui mais tempo para que essa diferença de hipótese seja impactada, a relevância é maior.

Na tabela a seguir é apresentado o resultado atuarial com a adoção da hipótese de crescimento salarial de 2,00%, mantendo-se as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial. As provisões matemáticas crescem 0,56% e o déficit da geração atual aumenta 0,62%.

Tabela 25 - Comparativo do Resultado da Avaliação Atuarial com alteração na Taxa de Crescimento Salarial

Descrição	1,00%	2,00%	Varição
Valor Atual dos Salários Futuros	138.146.724,80	149.164.815,72	7,98%
Ativos Garantidores dos Compromissos	17.057.044,91	17.057.044,91	-
Provisões Matemáticas	167.062.235,01	167.995.112,19	0,56%
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	68.513.824,67	68.515.673,11	-
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	68.689.737,62	68.689.737,62	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	175.912,95	175.912,95	-
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	-	-	-
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	98.548.410,34	99.479.439,08	0,94%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	151.235.154,49	156.130.210,95	3,24%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	25.391.368,02	27.416.493,13	7,98%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	20.059.563,00	21.678.894,62	8,07%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-

Descrição	1,00%	2,00%	Varição
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	7.235.813,13	7.555.384,12	4,42%
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-150.005.190,10	-150.938.067,27	0,62%

Fonte: Exata Consultoria

12.4. Outras variáveis relevantes

Os cenários mostrados ilustram a relevância das hipóteses de taxa de juros e de evolução salarial. Entretanto há outras hipóteses também relevantes. A hipótese de compensação previdenciária dos benefícios futuros, por exemplo, é responsável por reduzir as obrigações atuariais na avaliação em R\$ 7.235.813,13.

Outra relevante hipótese são as tábuas atuariais, mais especificamente a tábua de sobrevivência de válidos. Na avaliação, conforme já destacado, foram adotadas as tábuas do IBGE 2017 segregada por sexo, que também está no limite prudencial estabelecida pela legislação. Entretanto, seria prudente em avaliações futuras estudar melhor a longevidade do grupo dos segurados do RPPS.

13. PARECER ATUARIAL

13.1. Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Atualmente, há 3,8 ativos para cada inativo (aposentados e pensionistas) na massa de segurados. As projeções com hipótese de geração futura, indicam que, aproximadamente em 2046, essa relação vai chegar em 0,9 ativo para cada inativo, mantendo-se em torno dessa taxa no longo prazo.

13.2. Adequação da Base de Dados Utilizada e Respetivos Impactos em Relação aos Resultados Apurados

As informações foram consideradas satisfatórias para execução dos cálculos atuariais, contudo alguns ajustes pontuais foram necessários para preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes, mas que não impactam de forma significativa os resultados apurados. Ressaltamos a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela influencia diretamente nos resultados atuariais.

13.3. Análise dos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais Adotados e Perspectivas Futuras de Comportamento dos Custos e dos Compromissos do Plano de Benefícios

Foram adotados, para todos os benefícios, o regime financeiro de capitalização e o método de financiamento Idade de Entrada Normal. O regime financeiro e o método atuarial adotados estão em conformidade com as normas de avaliação atuarial dos RPPS e adequados à massa de segurados deste RPPS.

13.4. Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de Seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentados no relatório da avaliação atuarial. Reduzindo-se a taxa anual de juros de 5,87% para 5,00%, o déficit da geração atual é elevado em 19,24%. O impacto da mudança de aumento de um ponto percentual na hipótese de crescimento salarial, de 1,00% para 2,00%, eleva o déficit da geração atual em 0,62%

13.5. Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos anteriores à posse, na base de dados, impossibilitou o cálculo da compensação previdenciária (COMPREV) com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando o valor da COMPREV ao percentual de 10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros. Para o benefício concedidos não se considerou COMPREV.

O valor atual da compensação previdenciária a receber foi calculado em R\$ 7.235.813,13, 10,53% do valor atual dos benefícios futuros a conceder e 3,29% do valor atual de todos os benefícios futuros.

13.6. Composição e Características dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios

Segundo informação do próprio RPPS, o montante dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios, na data base do estudo, era de R\$ 17.057.044,91.

Registre-se que não está no escopo deste Parecer a apuração do patrimônio de cobertura.

13.7. Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)

O valor atual das contribuições futuras (VACF) teve aumento, neste exercício em comparação com o anterior, de 51,63% e o valor atual dos benefícios futuros (VABF) redução de 0,25%. E a compensação previdenciária a receber teve variação negativa de 45,65%.

As variações dos valores atuais dos compromissos do plano estão compatíveis com as variações observadas nas folhas salariais e de benefícios na base de dados e de acordo com a capitalização das obrigações apurados no exercício anterior. Destaque-se ainda que as mudanças na taxa de juros e nas tábuas biométricas influenciam nessas variações.

13.8. Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

A Avaliação Atuarial apurou um resultado atuarial deficitário de R\$ 150.005.190,10.

Estima-se que para o exercício de 2020 o RPPS terá um resultado financeiro negativo de R\$ 2.219.372,64.

13.9. Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Registre-se que o Custo Normal, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi calculado em 34,63% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos, muito próximo, portanto, da alíquota vigente ponderada de 34,04%, ambas considerando a taxa de administração de 2,00%. Dessa forma, recomendamos a manutenção das alíquotas vigentes.

A existência do déficit evidencia a necessidade de implementação de um Plano de Amortização. Para o ano de 2020, mantendo-se o Custo Normal vigente, a taxa suplementar, para amortização do déficit atuarial seria de 12,90%.

13.10. Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Comparando-se as três últimas avaliações, observa-se redução no resultado atuarial. Em 2019, com a aprovação de LEI Nº 810/2019 que prevê o aumento das Contribuições Normais como descrito em tópico anterior, houve uma redução da taxa de evolução do déficit, e foi incluído o valor dos parcelamentos previdenciários não presente nas avaliações anteriores. Contudo, a permanência do déficit ocorre, em especial, pela falta de um plano de equacionamento.

No ano, as provisões matemáticas totais reduziram 5,66%, em virtude da revisão das alíquotas de contribuição aprovadas em 2019 e a inclusão dos parcelamentos.

Outros fatores contribuem para as oscilações apresentadas entre os resultados anuais, entre eles, os ajustes nas hipóteses atuariais, o crescimento monetário dos valores e a atualização da base cadastral.

13.11. Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Dentre os riscos existentes, destacamos a inadequação do plano de custeio vigente, em especial, o plano de equacionamento do déficit, a não concretização das hipóteses atuariais, especialmente o retorno financeiro e o fluxo de compensação previdenciária considerado.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Avaliação Atuarial considerou os dados disponibilizados com data base em 31/12/2019, compostos por um contingente de 624 servidores ativos com uma folha mensal de salário de contribuição no valor de R\$ 1.440.793,47 e 165 inativos, entre aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício no valor de R\$ 425.384,17. Na mesma posição, conforme disponibilizado pelo RPPS, o patrimônio do Plano de Benefícios era de R\$ 17.057.044,91.

O resultado da avaliação atuarial indicou a existência de um déficit atuarial de R\$ 150.005.190,10 e apurou um custo normal, que garante o equilíbrio do plano relativo aos créditos previdenciários futuros dos atuais servidores ativos, de 34,04%, incluída a taxa administrativa de 2,00%.

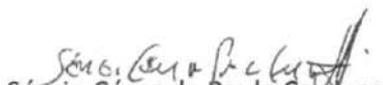
Deve ser avaliada a necessidade de revisão das alíquotas dos segurados em observância às disposições da EC 103/2019 que estabelece alíquotas mínimas para os segurados, quando o RPPS apresenta resultado deficitário.

Para o equacionamento do déficit atuarial, é necessário a implementação de um plano de equacionamento. É proposto nessa avaliação três planos, dois por alíquotas e um por aportes constantes.

Comparando-se as três últimas avaliações, observa-se redução no resultado atuarial. Em 2019, com a aprovação de LEI Nº 810/2019 que prevê o aumento das Contribuições Normais como descrito em tópico anterior, houve uma redução da taxa de evolução do déficit, e foi incluído o valor dos parcelamentos previdenciários não presente nas avaliações anteriores. Contudo, a permanência do déficit ocorre, em especial, pela falta de um plano de equacionamento. Outros fatores contribuem para as oscilações apresentadas entre os resultados anuais, entre eles, os ajustes nas hipóteses atuariais, o crescimento monetário dos valores e a atualização da base cadastral.

Dessa forma, é imprescindível que seja instituído o Plano de Amortização do déficit atuarial para garantir o equilíbrio financeiro-atuarial e, por conseguinte, a solvência do Plano de Benefícios.

Fortaleza/CE, 3 de junho de 2020.


Sérgio César de Paula Cardoso
Atuário - MIBA 2.285


Dimitri Mendonça Spinelli Chagas
Atuário - MIBA 1.345

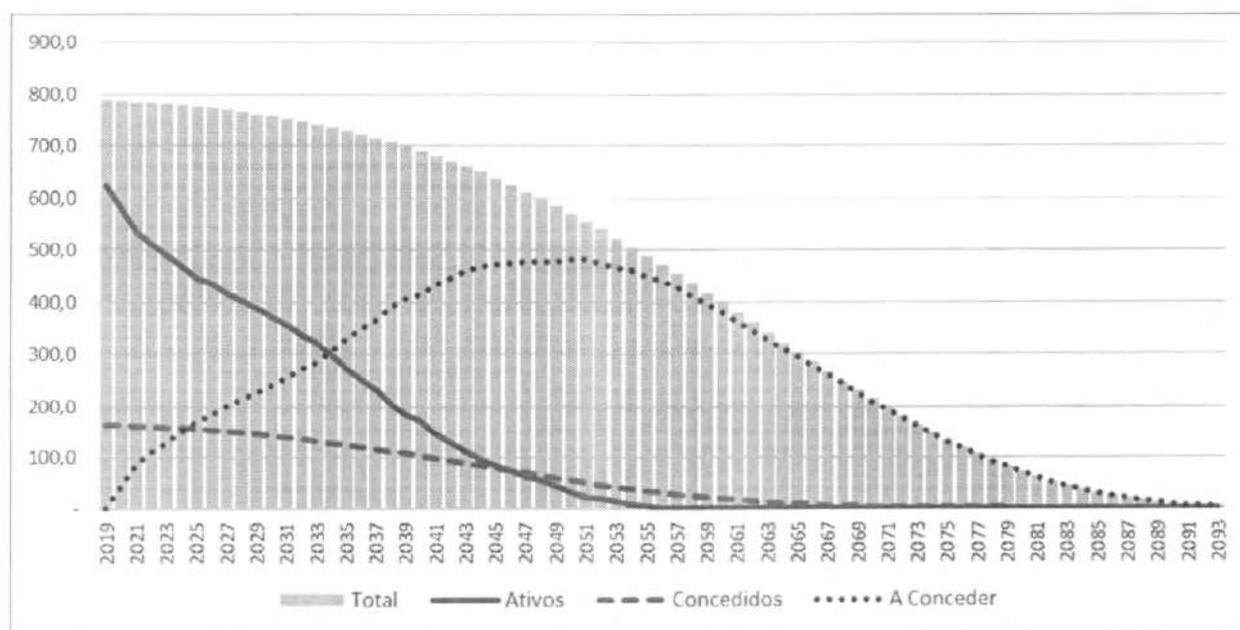
APÊNDICES

Apêndice 1.
Evolução da população – Geração Atual

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Inativos/Ativos
2019	624,0	165,0	-	789,0	3,8
2020	580,2	164,2	43,1	787,5	2,8
2021	532,9	163,1	89,7	785,7	2,1
2022	510,6	161,8	111,3	783,7	1,9
2023	489,6	160,3	131,5	781,4	1,7
2024	468,0	158,6	152,3	778,9	1,5
2025	447,3	156,6	172,2	776,1	1,4
2026	435,8	154,4	182,8	773,0	1,3
2027	416,9	152,0	200,7	769,6	1,2
2028	401,8	149,4	214,6	765,9	1,1
2029	388,5	146,5	226,8	761,8	1,0
2030	371,5	143,5	242,4	757,4	1,0
2031	357,3	140,2	255,2	752,7	0,9
2032	337,6	136,8	273,1	747,5	0,8
2033	323,5	133,2	285,3	742,0	0,8
2034	299,4	129,3	307,3	736,0	0,7
2035	274,5	125,3	329,8	729,6	0,6
2036	251,1	121,2	350,4	722,7	0,5
2037	231,2	116,9	367,3	715,4	0,5
2038	204,9	112,4	390,3	707,5	0,4
2039	182,5	107,8	408,8	699,2	0,4
2040	171,7	103,1	415,5	690,3	0,3
2041	148,3	98,4	434,2	680,8	0,3
2042	131,3	93,5	446,0	670,8	0,2
2043	112,0	88,6	459,6	660,3	0,2
2044	97,0	83,8	468,4	649,1	0,2
2045	84,7	78,9	473,9	637,4	0,2
2046	75,5	74,0	475,6	625,1	0,1
2047	64,3	69,2	478,7	612,2	0,1
2048	56,0	64,4	478,3	598,7	0,1
2049	46,3	59,8	478,5	584,6	0,1
2050	32,4	55,2	482,3	569,9	0,1
2051	22,2	50,8	481,8	554,8	0,0
2052	19,5	46,5	473,1	539,0	0,0
2053	14,4	42,3	466,0	522,8	0,0
2054	7,2	38,4	460,6	506,1	0,0
2055	4,7	34,6	449,7	489,0	0,0
2056	-	31,0	440,4	471,4	-
2057	-	27,7	425,9	453,5	-
2058	-	24,5	410,8	435,3	-
2059	-	21,6	395,2	416,8	-
2060	-	18,9	379,2	398,2	-
2061	-	16,5	362,8	379,3	-
2062	-	14,3	346,1	360,4	-
2063	-	12,3	329,1	341,4	-
2064	-	10,5	312,0	322,5	-
2065	-	9,0	294,7	303,6	-
2066	-	7,6	277,3	284,9	-
2067	-	6,4	260,0	266,4	-

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Inativos/Ativos
2068	-	5,5	242,7	248,2	-
2069	-	4,7	225,7	230,3	-
2070	-	4,0	208,9	212,9	-
2071	-	3,5	192,5	196,0	-
2072	-	3,1	176,5	179,5	-
2073	-	2,8	161,0	163,7	-
2074	-	2,5	146,0	148,6	-
2075	-	2,3	131,7	134,0	-
2076	-	2,2	118,1	120,2	-
2077	-	2,0	105,1	107,1	-
2078	-	1,9	92,9	94,8	-
2079	-	1,7	81,5	83,2	-
2080	-	1,6	70,8	72,4	-
2081	-	1,5	61,0	62,5	-
2082	-	1,4	52,0	53,3	-
2083	-	1,2	43,8	45,0	-
2084	-	1,1	36,4	37,6	-
2085	-	1,0	29,9	31,0	-
2086	-	0,9	24,2	25,1	-
2087	-	0,8	19,3	20,1	-
2088	-	0,7	15,1	15,8	-
2089	-	0,6	11,6	12,2	-
2090	-	0,6	8,7	9,3	-
2091	-	0,5	6,4	6,9	-
2092	-	0,4	4,5	5,0	-
2093	-	0,4	3,1	3,5	-

Fonte: Exata Consultoria

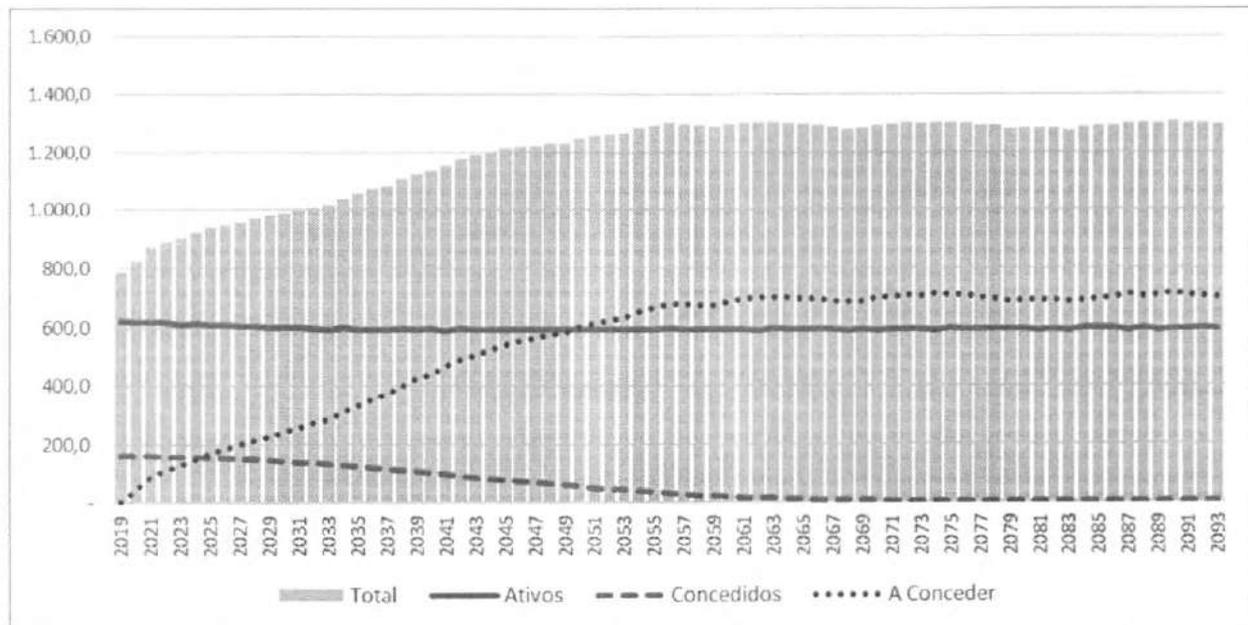


Apêndice 2.
Evolução da população – com Geração Futura

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Inativos/Ativos
2019	624,0	165,0	-	789,0	3,8
2020	620,1	164,2	43,2	827,4	3,0
2021	618,6	163,1	89,9	871,6	2,5
2022	617,2	161,8	111,6	890,6	2,3
2023	610,9	160,3	132,0	903,3	2,1
2024	614,1	158,6	153,0	925,6	2,0
2025	609,9	156,6	173,2	939,7	1,9
2026	610,1	154,4	184,0	948,5	1,8
2027	604,8	152,0	202,2	959,0	1,7
2028	607,3	149,4	216,5	973,2	1,7
2029	603,4	146,5	229,1	979,0	1,6
2030	601,8	143,5	245,1	990,4	1,6
2031	599,9	140,2	258,3	998,4	1,5
2032	598,5	136,8	276,8	1.012,1	1,5
2033	594,7	133,2	289,5	1.017,3	1,4
2034	599,7	129,3	312,1	1.041,1	1,4
2035	593,8	125,3	336,3	1.055,4	1,3
2036	594,3	121,2	357,7	1.073,2	1,2
2037	592,3	116,9	375,4	1.084,5	1,2
2038	595,6	112,4	400,3	1.108,3	1,2
2039	593,1	107,8	423,7	1.124,6	1,1
2040	595,3	103,1	439,8	1.138,3	1,1
2041	589,1	98,4	468,9	1.156,4	1,0
2042	594,9	93,5	488,4	1.176,9	1,0
2043	593,1	88,6	507,0	1.188,8	1,0
2044	592,7	83,8	524,6	1.201,1	1,0
2045	594,2	78,9	541,6	1.214,7	1,0
2046	591,1	74,0	555,7	1.220,8	0,9
2047	592,1	69,2	562,9	1.224,2	0,9
2048	592,3	64,4	575,2	1.232,0	0,9
2049	594,1	59,8	581,2	1.235,1	0,9
2050	593,3	55,2	600,1	1.248,6	0,9
2051	593,9	50,8	612,9	1.257,6	0,9
2052	593,3	46,5	622,1	1.261,9	0,9
2053	594,6	42,3	630,7	1.267,6	0,9
2054	593,5	38,4	653,9	1.285,8	0,9
2055	594,6	34,6	665,1	1.294,4	0,9
2056	596,4	31,0	677,1	1.304,5	0,8
2057	594,0	27,7	677,4	1.299,1	0,8
2058	593,8	24,5	675,9	1.294,2	0,9
2059	593,5	21,6	674,9	1.290,0	0,9
2060	591,6	18,9	685,8	1.296,3	0,8
2061	591,5	16,5	694,3	1.302,3	0,8
2062	588,6	14,3	701,0	1.303,9	0,8
2063	595,1	12,3	698,9	1.306,3	0,8
2064	592,1	10,5	700,7	1.303,4	0,8
2065	592,4	9,0	696,9	1.298,2	0,8
2066	591,0	7,6	695,2	1.293,8	0,8
2067	592,4	6,4	688,4	1.287,2	0,9

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Inativos/Ativos
2068	587,7	5,5	687,3	1.280,5	0,9
2069	591,1	4,7	686,8	1.282,6	0,9
2070	589,2	4,0	700,5	1.293,7	0,8
2071	594,5	3,5	699,8	1.297,8	0,9
2072	591,6	3,1	710,1	1.304,8	0,8
2073	593,1	2,8	705,0	1.300,8	0,8
2074	588,4	2,5	713,0	1.303,9	0,8
2075	595,7	2,3	707,9	1.305,9	0,8
2076	590,9	2,2	709,0	1.302,0	0,8
2077	593,4	2,0	697,7	1.293,1	0,9
2078	594,8	1,9	696,6	1.293,2	0,9
2079	591,6	1,7	688,0	1.281,3	0,9
2080	592,9	1,6	691,0	1.285,5	0,9
2081	590,1	1,5	691,1	1.282,7	0,9
2082	592,9	1,4	689,6	1.283,9	0,9
2083	588,2	1,2	686,6	1.276,1	0,9
2084	596,1	1,1	692,2	1.289,4	0,9
2085	595,0	1,0	695,8	1.291,8	0,9
2086	595,4	0,9	698,9	1.295,2	0,9
2087	589,2	0,8	710,6	1.300,7	0,8
2088	597,2	0,7	706,2	1.304,1	0,8
2089	588,9	0,6	710,1	1.299,6	0,8
2090	593,2	0,6	717,4	1.311,1	0,8
2091	592,9	0,5	710,2	1.303,6	0,8
2092	597,8	0,4	702,7	1.301,0	0,9
2093	593,7	0,4	701,2	1.295,3	0,9

Fonte: Exata Consultoria



Apêndice 3. Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)=[“d” Anterior]+(c)	Evolução dos Recursos 5,87% a.a.
2020	4.632.179,51	6.851.552,15	-2.219.372,64	14.837.672,27	15.838.920,80
2021	4.414.930,55	9.156.920,02	-4.741.989,47	10.095.682,80	12.026.675,99
2022	4.468.222,51	10.075.975,66	-5.607.753,15	4.487.929,65	7.124.888,72
2023	4.383.835,88	10.873.441,20	-6.489.605,32	-2.001.675,67	1.053.514,36
2024	4.341.454,53	11.569.473,28	-7.228.018,75	-9.229.694,43	-
2025	4.261.476,54	12.298.584,84	-8.037.108,30	-17.266.802,73	-
2026	4.245.399,91	12.818.900,34	-8.573.500,43	-25.840.303,15	-
2027	4.196.673,11	13.342.109,84	-9.145.436,73	-34.985.739,89	-
2028	4.206.769,16	13.641.582,19	-9.434.813,03	-44.420.552,92	-
2029	4.170.640,46	13.959.340,01	-9.788.699,55	-54.209.252,47	-
2030	4.050.251,67	14.345.014,68	-10.294.763,02	-64.504.015,49	-
2031	3.965.849,57	14.560.250,50	-10.594.400,93	-75.098.416,42	-
2032	3.800.582,12	15.022.298,26	-11.221.716,14	-86.320.132,56	-
2033	3.693.813,12	15.260.530,91	-11.566.717,79	-97.886.850,34	-
2034	3.525.240,41	15.713.907,63	-12.188.667,22	-110.075.517,56	-
2035	3.327.860,89	16.187.063,49	-12.859.202,61	-122.934.720,17	-
2036	3.156.289,75	16.547.164,20	-13.390.874,45	-136.325.594,62	-
2037	2.979.483,58	16.940.301,99	-13.960.818,40	-150.286.413,02	-
2038	2.757.532,07	17.394.238,79	-14.636.706,72	-164.923.119,74	-
2039	2.570.936,83	17.721.575,70	-15.150.638,87	-180.073.758,60	-
2040	2.490.226,99	17.685.880,66	-15.195.653,67	-195.269.412,28	-
2041	2.298.289,63	17.945.032,38	-15.646.742,75	-210.916.155,03	-
2042	2.156.499,69	18.028.304,32	-15.871.804,62	-226.787.959,65	-
2043	1.987.585,45	18.175.614,42	-16.188.028,97	-242.975.988,61	-
2044	1.859.393,51	18.125.111,58	-16.265.718,07	-259.241.706,69	-
2045	1.720.864,50	18.082.025,12	-16.361.160,62	-275.602.867,31	-
2046	1.611.084,00	17.957.362,68	-16.346.278,68	-291.949.145,99	-
2047	1.468.708,19	17.873.905,19	-16.405.197,00	-308.354.342,99	-
2048	1.385.550,37	17.576.389,48	-16.190.839,11	-324.545.182,10	-
2049	1.285.073,93	17.294.658,12	-16.009.584,19	-340.554.766,29	-
2050	1.152.245,02	17.068.930,22	-15.916.685,20	-356.471.451,49	-
2051	1.030.192,95	16.788.831,67	-15.758.638,73	-372.230.090,21	-
2052	978.283,29	16.305.104,46	-15.326.821,17	-387.556.911,39	-
2053	918.746,38	15.815.856,96	-14.897.110,57	-402.454.021,96	-
2054	839.666,57	15.358.761,96	-14.519.095,39	-416.973.117,35	-
2055	798.200,02	14.787.225,09	-13.989.025,07	-430.962.142,42	-
2056	738.743,44	14.249.737,32	-13.510.993,88	-444.473.136,31	-
2057	711.600,33	13.616.606,70	-12.905.006,38	-457.378.142,68	-
2058	683.904,49	12.976.790,12	-12.292.885,63	-469.671.028,32	-
2059	655.719,73	12.332.998,38	-11.677.278,65	-481.348.306,97	-
2060	627.108,92	11.687.860,99	-11.060.752,07	-492.409.059,04	-
2061	598.128,20	11.043.959,19	-10.445.830,99	-502.854.890,03	-
2062	568.812,17	10.403.715,91	-9.834.903,74	-512.689.793,77	-
2063	539.210,12	9.769.652,13	-9.230.442,01	-521.920.235,78	-
2064	509.354,70	9.144.070,16	-8.634.715,46	-530.554.951,24	-
2065	479.295,39	8.529.195,71	-8.049.900,32	-538.604.851,56	-
2066	449.140,57	7.927.528,55	-7.478.387,98	-546.083.239,54	-
2067	419.016,86	7.341.455,42	-6.922.438,56	-553.005.678,10	-
2068	389.046,25	6.773.088,45	-6.384.042,21	-559.389.720,31	-

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)={“d” Anterior}+(c)	Evolução dos Recursos 5,87% a.a.
2069	359.352,48	6.224.341,09	-5.864.988,61	-565.254.708,92	-
2070	330.078,90	5.697.184,64	-5.367.105,74	-570.621.814,66	-
2071	301.386,52	5.193.438,81	-4.892.052,28	-575.513.866,94	-
2072	273.436,15	4.714.493,76	-4.441.057,60	-579.954.924,55	-
2073	246.375,47	4.261.176,20	-4.014.800,73	-583.969.725,27	-
2074	220.350,46	3.833.912,94	-3.613.562,49	-587.583.287,76	-
2075	195.502,17	3.432.551,57	-3.237.049,41	-590.820.337,16	-
2076	171.951,59	3.056.562,54	-2.884.610,96	-593.704.948,12	-
2077	149.796,12	2.705.255,54	-2.555.459,42	-596.260.407,54	-
2078	129.111,82	2.377.899,38	-2.248.787,56	-598.509.195,10	-
2079	109.963,07	2.073.879,24	-1.963.916,16	-600.473.111,27	-
2080	92.404,41	1.792.751,17	-1.700.346,76	-602.173.458,02	-
2081	76.472,39	1.534.235,14	-1.457.762,76	-603.631.220,78	-
2082	62.184,18	1.298.294,27	-1.236.110,09	-604.867.330,87	-
2083	49.548,28	1.085.019,58	-1.035.471,30	-605.902.802,17	-
2084	38.564,05	894.465,71	-855.901,66	-606.758.703,83	-
2085	29.211,60	726.500,50	-697.288,90	-607.455.992,73	-
2086	21.446,11	580.684,50	-559.238,39	-608.015.231,12	-
2087	15.184,99	456.155,34	-440.970,35	-608.456.201,47	-
2088	10.307,23	351.662,20	-341.354,97	-608.797.556,44	-
2089	6.666,20	265.751,21	-259.085,01	-609.056.641,44	-
2090	4.081,39	196.713,44	-192.632,05	-609.249.273,49	-
2091	2.341,67	142.501,10	-140.159,43	-609.389.432,92	-
2092	1.235,25	100.908,54	-99.673,30	-609.489.106,22	-
2093	582,13	69.844,44	-69.262,31	-609.558.368,52	-
2094	235,82	47.300,11	-47.064,30	-609.605.432,82	-

Nota: Receita previdenciária líquida da taxa administrativa

Apêndice 4. Demonstrativo das Provisões Matemáticas

Conta	Título	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo	167.062.235,01
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	68.513.824,67
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	68.689.737,62
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado	144.717,88
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	31.195,07
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros p/ Cob. do Déf. Atuarial	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	98.548.410,34
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	151.235.154,49
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	25.391.368,02
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	20.059.563,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	7.235.813,13
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

Apêndice 5. Provisões Matemáticas Próximos 12 meses

Mês	Benefício Concedidos					
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
	(=) PROVISÕES MATEMÁTICAS	(+) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
dez/2019	68.513.824,67	68.689.737,62	0,00	144.717,88	31.195,07	0,00
jan/2020	68.391.514,55	68.567.424,67	0,00	144.690,30	31.219,81	0,00
fev/2020	68.269.204,44	68.445.111,71	0,00	144.662,72	31.244,56	0,00
mar/2020	68.146.894,32	68.322.798,76	0,00	144.635,14	31.269,30	0,00
abr/2020	68.024.584,20	68.200.485,80	0,00	144.607,56	31.294,04	0,00
mai/2020	67.902.274,08	68.078.172,85	0,00	144.579,98	31.318,79	0,00
jun/2020	67.779.963,97	67.955.859,89	0,00	144.552,40	31.343,53	0,00
jul/2020	67.657.653,85	67.833.546,94	0,00	144.524,82	31.368,27	0,00
ago/2020	67.535.343,73	67.711.233,98	0,00	144.497,24	31.393,01	0,00
set/2020	67.413.033,61	67.588.921,03	0,00	144.469,66	31.417,76	0,00
out/2020	67.290.723,50	67.466.608,07	0,00	144.442,08	31.442,50	0,00
nov/2020	67.168.413,38	67.344.295,12	0,00	144.414,50	31.467,24	0,00
dez/2020	67.046.103,26	67.221.982,16	0,00	144.386,92	31.491,99	0,00

Mês	Benefício a Conceder				
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04
	(=) PROVISÕES MATEMÁTICAS	(+) BENEFÍCIOS A CONCEDER	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
dez/2019	151.235.154,49	151.235.154,49	25.391.368,02	20.059.563,00	7.235.813,13
jan/2020	151.862.325,78	151.862.325,78	25.314.119,82	19.982.499,73	7.262.701,71
fev/2020	152.489.497,06	152.489.497,06	25.236.871,62	19.905.436,46	7.289.590,28
mar/2020	153.116.668,35	153.116.668,35	25.159.623,42	19.828.373,19	7.316.478,86
abr/2020	153.743.839,63	153.743.839,63	25.082.375,22	19.751.309,92	7.343.367,44
mai/2020	154.371.010,92	154.371.010,92	25.005.127,03	19.674.246,65	7.370.256,01
jun/2020	154.998.182,20	154.998.182,20	24.927.878,83	19.597.183,38	7.397.144,59
jul/2020	155.625.353,49	155.625.353,49	24.850.630,63	19.520.120,11	7.424.033,17
ago/2020	156.252.524,78	156.252.524,78	24.773.382,43	19.443.056,84	7.450.921,74
set/2020	156.879.696,06	156.879.696,06	24.696.134,23	19.365.993,57	7.477.810,32
out/2020	157.506.867,35	157.506.867,35	24.618.886,03	19.288.930,30	7.504.698,90
nov/2020	158.134.038,63	158.134.038,63	24.541.637,83	19.211.867,03	7.531.587,47
dez/2020	158.761.209,92	158.761.209,92	24.464.389,63	19.134.803,76	7.558.476,05

Nota: Não se considerou o efeito da inflação. Para que a inflação seja incorporada, os índices de inflação acumulados no ano, em cada mês da projeção, devem ser aplicados sobre os valores projetados nos respectivos meses.

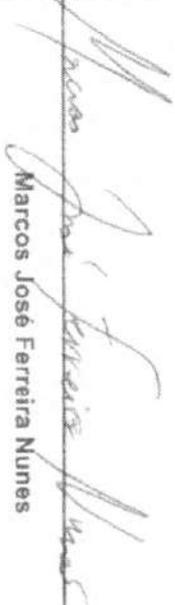
Apêndice 6. DRAA

Descrição	dez/2019
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	138.146.724,80
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	17.057.044,91
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	17.057.044,91
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	-
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	-
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-
Demais Bens, direitos e ativos	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	68.513.824,67
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS	68.689.737,62
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	13.320.053,42
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	41.508.069,41
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	-
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	617.651,44
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	13.243.963,35
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	-
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER	175.912,95
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	144.717,88
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	31.195,07
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	98.548.410,34
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS	151.235.154,49
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	60.406.542,47
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	68.769.849,49
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	3.072.972,46
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	4.180.646,87
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	14.805.143,20
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	-
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER	52.686.744,15
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	25.391.368,02
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	18.870.842,61
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	1.081.156,79
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	107.563,60
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	7.235.813,13
PROVISÃO MATEMÁTICA P/ COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	-
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	-
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	-
RESULTADO ATUARIAL (-Déficit / +Superávit)	-150.005.190,10

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Nº da NTA	2020.000813.1	Data de Elaboração	20/04/2020	Plano	Previdenciário	Inicial	Não	Data do Envio	03/07/2020 20:38
------------------	---------------	---------------------------	------------	--------------	----------------	----------------	-----	----------------------	------------------

Ente		Unidade Gestora do RPPS	
Nome	UF	CNPJ	Nome
Município de Icapuí	CE	10.393.593/0001-57	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí
Itens Alterados	Regime Financeiro / Métodos de Financiamentos; Outros; Hipóteses.		
Justificativa Técnica das Alterações	Alteração do atuário responsável pelo cálculo.		

<p>Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custo e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA</p>  <p>SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO</p> <p>Atuário Responsável</p>	<p>Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA</p>  <p>RAIMUNDO LACERDA FILHO</p> <p>Representante Legal do Ente</p>	<p>Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA</p>  <p>Marcos José Ferreira Nunes</p> <p>Representante Legal da Unidade Gestora</p>
--	---	--

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02416/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Icapuí/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Endereço: Praça Aduato Róseo
Bairro: Centro CEP: 62810-000
Telefone: (088) 3432-1148 Fax:
E-mail: tesourariaicapui@hotmail.com
Representante legal: Jeronimo Felipe Reis de Souza
CPF: 264.595.743-91
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: jeronimo_felipe@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto dos Servidores do Município de Icapuí CNPJ: 06.988.847/0001-38
Endereço: Rua dos Porfílio
Bairro: Centro CEP: 62810-000
Telefone: (088) 3432-1101 Fax:
E-mail: icaprevicapui@hotmail.com
Representante legal: Francisco Ricardo Gondim
CPF: 832.537.003-30
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: icaprevicapui@hotmail.com Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 617/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto dos Servidores do Município de Icapuí é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R\$ 4.376.812,91 (quatro milhões e trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), correspondente aos valores da Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.376.812,91 (quatro milhões e trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.236,72 (dezoito mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.236,72 (dezoito mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

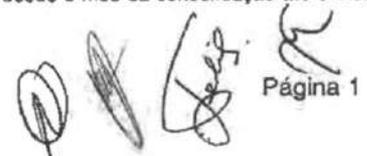
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 617/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

MARCOS JOSE FERREIRA
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:45:55 -03'00'


Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02416/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 10142-7, Conta 3879-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 08/11/2013


Prefeitura Municipal de Icapuí
Jeronimo Felipe Reis de Souza


Instituto dos Servidores do Município de Icapuí
Francisco Ricardo Gondim

Testemunhas:


Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Sec. de Educação e Cultura
CPF: 934.568.913-34
RG: 327241798


Jose de Jair de Melo
Sec. de Administração e Finanças
CPF: 533.752.203-59
RG: 246043892

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02416/2013)

DECLARAÇÃO

Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02416/2013, firmado entre o/a Icapuí e o Instituto dos Servidores do Município de Icapuí em 08/11/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/____


Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Ente: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE
Título: Patronal - sei2007 a out2012
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 617/2013

Número do acordo: 02416/2013
Data de consolidação do Termo: 06/11/2013
Data de assinatura do Termo: 08/11/2013
Data de vencimento da 1ª: 29/11/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: Inicial: 09/2007 Final: 10/2012 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 2.849.561,44 Diferença apurada atualizada: 4.376.812,91
Valor da parcela na data de consolidação: 18.236,72

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2007	14.224,73	0,25	5.706,96	36,50	7.275,07	284,49	27.491,25
10/2007	49.737,69	0,30	19.745,86	36,00	25.014,08	994,75	95.492,38
11/2007	47.378,61	0,43	18.529,77	35,50	23.397,47	947,57	90.253,42
12/2007	48.160,22	0,97	18.190,12	35,00	23.222,62	983,20	90.536,16
13/2007	0,00	0,97	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
01/2008	50.112,71	0,69	18.456,51	34,50	23.656,38	1.002,25	93.227,85
02/2008	49.252,09	0,48	17.814,48	34,00	22.802,63	985,04	90.854,24
03/2008	68.887,55	0,51	24.441,30	33,50	31.265,16	1.377,75	125.971,76
04/2008	66.100,04	0,64	22.883,83	33,00	29.384,68	1.322,00	119.670,55
05/2008	66.750,74	0,96	22.254,70	32,50	28.926,77	1.335,01	119.267,22
06/2008	81.257,71	0,91	26.116,23	32,00	34.359,66	1.625,15	143.358,75
07/2008	74.103,70	0,58	23.246,33	31,50	30.665,26	1.482,07	129.497,36
08/2008	73.351,31	0,21	22.812,26	31,00	29.810,71	1.467,03	127.441,31
09/2008	57.843,90	0,15	17.873,77	30,50	23.083,89	1.156,88	99.968,44
10/2008	54.456,57	0,50	16.473,11	30,00	21.278,90	1.089,13	93.297,71
11/2008	62.885,30	0,38	18.655,15	29,50	23.995,43	1.253,71	106.589,59
12/2008	52.401,42	0,29	15.395,54	29,00	19.661,12	1.048,03	88.506,11
13/2008	0,00	0,29	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
01/2009	59.137,20	0,64	16.889,58	28,50	21.667,63	1.182,74	98.877,15
02/2009	65.734,49	0,31	18.510,83	28,00	23.588,69	1.314,69	109.148,70
03/2009	65.894,10	0,20	18.391,04	27,50	23.178,41	1.317,88	108.781,43



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2009	60.295,77	0,55	27,21	16.406,48	27,00	20.709,61	1.205,92	98.617,78
05/2009	58.452,96	0,60	26,45	15.460,81	26,50	19.587,15	1.169,06	94.669,96
06/2009	83.465,04	0,42	25,92	21.634,14	26,00	27.325,79	1.669,30	134.094,27
07/2009	92.880,58	0,23	25,63	23.805,29	25,50	29.754,90	1.857,61	148.298,38
08/2009	74.082,52	0,08	25,53	18.913,27	25,00	23.248,95	1.481,65	117.726,39
09/2009	73.539,28	0,16	25,33	18.627,49	24,50	22.580,85	1.470,79	116.218,39
10/2009	67.626,20	0,24	25,03	16.926,84	24,00	20.282,73	1.352,52	106.198,29
11/2009	83.618,16	0,37	24,57	20.544,98	23,50	24.478,34	1.672,36	130.313,84
12/2009	66.546,27	0,24	24,27	16.150,78	23,00	19.020,32	1.330,93	103.048,30
13/2009	0,00	0,24	24,27	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
01/2010	-6.984,13	0,88	23,19	-1.619,62	22,50	-1.935,84	-139,68	-10.679,27
02/2010	-7.539,34	0,70	22,33	-1.683,53	22,00	-2.029,03	-150,79	-11.402,69
03/2010	-13.823,00	0,71	21,47	-2.967,80	21,50	-3.610,02	-276,46	-20.677,28
04/2010	-327,10	0,73	20,59	-67,35	21,00	-82,83	-6,54	-483,82
05/2010	1.177,79	0,43	20,07	236,38	20,50	289,90	23,56	1.727,63
06/2010	3.964,72	-0,11	20,20	800,87	20,00	953,12	79,29	5.798,00
07/2010	3.523,93	-0,07	20,29	715,01	19,50	826,59	70,48	5.136,01
08/2010	2.356,96	-0,07	20,37	480,11	19,00	539,04	47,14	3.423,25
09/2010	5.864,85	0,54	19,73	1.157,13	18,50	1.299,07	117,30	8.436,35
10/2010	663,85	0,92	18,63	123,68	18,00	141,76	13,28	942,57
11/2010	-6.561,03	1,03	17,43	-1.143,69	17,50	-1.348,31	-131,22	-9.184,15
12/2010	-21.063,04	0,60	16,72	-3.525,08	17,00	-4.183,38	-421,86	-29.213,16
13/2010	0,00	0,60	16,72	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	64.027,57	0,94	15,64	10.013,91	16,50	12.216,84	1.280,55	87.536,87

(Handwritten signatures and initials)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

02/2011	79.700,53	0,54	15,02	11.971,02	16,00	14.667,45	1.594,01	107.933,01
03/2011	68.317,29	0,66	14,26	9.742,05	15,50	12.099,20	1.366,35	91.524,89
04/2011	58.396,12	0,72	13,45	7.854,28	15,00	9.937,56	1.167,92	77.355,98
05/2011	86.833,39	0,57	12,80	11.114,67	14,50	14.202,47	1.736,67	113.887,20
06/2011	93.484,25	0,22	12,56	11.741,62	14,00	14.731,62	1.869,69	121.827,18
07/2011	127.617,55	0,00	12,56	16.028,76	13,50	19.392,25	2.552,35	165.590,91
08/2011	113.716,12	0,42	12,08	13.736,91	13,00	16.568,89	2.274,32	146.296,24
09/2011	100.278,67	0,45	11,58	11.612,27	12,50	13.966,37	2.005,57	127.882,88
10/2011	96.582,91	0,32	11,23	10.846,26	12,00	12.891,50	1.931,66	122.252,33
11/2011	0,00	0,57	10,60	0,00	11,50	0,00	0,00	0,00
12/2011	0,00	0,51	10,03	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
13/2011	0,00	0,51	10,03	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,51	9,48	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,39	9,05	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,18	8,86	0,00	9,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	8,16	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,55	7,57	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,26	7,29	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	6,83	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,45	6,35	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	110.081,30	0,63	5,69	6.263,63	6,50	7.562,42	2.201,63	126.106,96
10/2012	121.314,44	0,71	4,94	5.992,93	6,00	7.638,44	2.426,29	137.372,10
TOTAL:	2.849.561,44			650.281,97		819.978,28	56.991,22	4.376.812,91



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE - 10.393.593/0001-57
Representante Legal: 264.595.743-91 - Jeronimo Felipe Reis de Souza

UNIDADE GESTORA: Instituto dos Servidores do Município de Icapuí - 08.988.847/0001-36
Representante Legal: 832.537.003-30 - Francisco Ricardo Gondim

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Cargo: Sec. de Educação e Cultura
CPF: 934.568.913-34

Nome: Jose de Jair de Melo
Cargo: Sec. de Administração e Finanças
CPF: 533.752.203-59

Data: __/__/__ **Assinatura:** _____

Data: __/__/__ **Assinatura:** _____

LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5%

(zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.



JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4.º, da LC 101/2000 – LFR, conforme se pode verificar nos Balançetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balançetes Financeiros disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2.º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º, da LC 101/2000 – LRF).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.



Jerônimo Felipe Reis de Souza

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de ICAPUI/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1.º Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativos às competências até dezembro de 2012.

Art. 2.º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1.º Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativos às competências até dezembro de 2012.

§ 2.º Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3.º Para a quitação do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vencidas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4.º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 583/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e autoridade de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 42 (dois) anos subsequentes correspondendo a R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando os cancelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetar as metas de resultados fiscais, tudo em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o §1º do art. 4.º, da LC 101/2000 – LRF, relembra-se se pode verificar nos Balanços disponíveis, com suas respectivas previsões e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receitas ou, caindo necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o aumento de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balanços Financeiros disponíveis (Art. 16, 1, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2.º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 27 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Despesas Orçamentárias (LDO), em que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar atrelada por crédito genérico, de forma que nenhuma das despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com os diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nos instrumentos, nem tampouco infrinja qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)

3. A estimativa de que trata o item "I" do presente anexo, obteve-se mediante premiação matemática aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2º, da LC 101/2000 - LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:7775F57B

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORÇUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí CE aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições decorrentes pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativos às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e responsável de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROMETER AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando os cancelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram-se em sua financeira nas dotações específicas adêmicas, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4º, da LC 101/2000 - LRF, conforme se pode verificar nos Balançamentos disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologias de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não inflige os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balançamentos Financeiros disponíveis (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1º e 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42 da LC 101/2000 - LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo da Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suborçante, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nos instrumentos, nem tampouco afronte qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obtém-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que ocorrerá em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 15, § 2.º da LC 101/2000 - LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacupuí

Publicado por:
Aizete Ferreira Lourenço
Código Identificador:7773F57B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02415/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Icapuí/CE	CNPJ:	10.393.593/0001-57
Endereço:	Praça Aduino Róseo	CEP:	62810-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(088) 3432-1148	Complemento:	
E-mail:	tesourariaicapui@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Jeronimo Felipe Reis de Souza		
CPF:	264.595.743-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jeronimo_felipe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto dos Servidores do Município de Icapuí	CNPJ:	08.988.847/0001-38
Endereço:	Rua dos Porfílho	CEP:	62810-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(088) 3432-1101	Complemento:	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Francisco Ricardo Gondim		
CPF:	832.537.003-30		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei n 617/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto dos Servidores do Município de Icapuí é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R\$ 2.754.592,03 (dois milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e três centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.754.592,03 (dois milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.477,47 (onze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.477,47 (onze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcemento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcemento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei n 617/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02415/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 10142-7, Conta 3879-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irreatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 08/11/2013


Prefeitura Municipal de Icapuí
Jeronimo Felipe Reis de Souza


Instituto dos Servidores do Município de Icapuí
Francisco Ricardo Gondim

Testemunhas:


Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Sec. de Educação e Cultura
CPF: 934.568.913-34
RG: 327241798


Jose de Jair de Melo
Sec. de Administração e Finanças
CPF: 533.752.203-59
RG: 246043892

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02415/2013)

DECLARAÇÃO

Jeronimo Felipe Reis de Souza, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02415/2013, firmado entre o/a Icapuí e o Instituto dos Servidores do Município de Icapuí em 08/11/2013, foi publicado em ____/____/____ no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/____


Jeronimo Felipe Reis de Souza
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.393.593/0001-57

Ente: Prefeitura Municipal de Icapui / CE

Título: Reparcèlement Patronal - 2004 a 2010

Lei autorizativa do parcelamento: Lei n 617/2013

Número do acordo: 02415/2013

Data de consolidação do Termo: 04/11/2013

Data de assinatura do Termo: 08/11/2013

Data de vencimento da 1ª: 29/11/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2004 Final: 12/2010

Diferença apurada: 2.046.784,76

Valor da parcela na data de consolidação: 11.477,47

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada atualizada: 3.887.195,71

Valor pago atualizado: 1.132.603,68

Valor total reparcelado: 2.754.592,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	120 meses	Data de Consolidação do	21/09/2007	Número do Acordo:		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2004	17.795,63	0,83	11.513,77	17.146,00	355,91	46.811,31
02/2004	18.128,77	0,39	11.613,29	17.250,39	362,58	47.355,03
03/2004	19.299,54	0,57	12.183,80	18.102,92	385,99	49.972,25
04/2004	17.678,61	0,41	11.042,06	16.370,78	353,57	45.445,02
05/2004	20.902,77	0,40	12.920,00	19.109,87	418,06	53.350,70
06/2004	24.819,60	0,50	15.142,44	22.378,74	496,39	62.837,17
07/2004	21.037,97	0,73	12.589,12	18.663,03	420,76	52.710,88
08/2004	21.267,65	0,50	12.558,55	18.604,41	425,35	52.855,96
09/2004	21.226,73	0,17	12.477,07	18.368,57	424,53	52.496,90
10/2004	21.660,82	0,17	12.673,75	18.540,67	433,22	53.308,46
11/2004	21.488,88	0,44	12.422,72	18.142,71	429,78	52.484,09
12/2004	42.067,55	0,86	23.755,55	34.886,24	841,35	101.550,69
TOTAL:	267.374,52		160.892,12	237.564,33	5.347,49	671.178,46

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do 21/09/2007 Número do Acordo:

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2005	231,04	0,57	128,41	188,71	4,62	552,78
02/2005	192,37	0,44	105,61	154,95	3,85	456,78
03/2005	17.708,12	0,73	9.523,43	14.024,25	354,16	41.609,96
04/2005	22.189,49	0,91	11.625,07	17.245,43	443,79	51.503,78
05/2005	20.070,60	0,70	10.302,24	15.338,28	401,41	46.112,53



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

06/2005	26.080,57	-0,11	51,50	13.431,49	50,00	19.756,03	521,61	59.789,70
07/2005	24.190,48	0,03	51,45	12.446,00	49,50	18.135,06	483,81	55.255,35
08/2005	24.279,76	0,00	51,45	12.491,94	49,00	18.018,13	485,60	55.275,43
09/2005	24.088,79	0,15	51,22	12.338,28	48,50	17.667,13	481,78	54.575,98
10/2005	23.145,49	0,58	50,35	11.653,75	48,00	16.703,64	462,91	51.965,79
11/2005	24.045,56	0,54	49,54	11.912,17	47,50	17.079,92	480,91	53.518,56
12/2005	48.066,17	0,40	48,95	23.528,39	47,00	33.649,44	961,32	106.205,32
13/2005	0,00	0,40	48,95	0,00	47,00	0,00	0,00	0,00
01/2006	23.682,12	0,38	48,38	11.457,41	46,50	16.339,88	473,64	51.953,05
02/2006	23.496,49	0,23	48,04	11.287,71	46,00	16.000,73	469,93	51.254,86
03/2006	24.012,25	0,27	47,65	11.441,84	45,50	16.131,61	480,25	52.065,95
04/2006	23.836,49	0,12	47,47	11.315,18	45,00	15.818,25	476,73	51.446,65
05/2006	23.924,71	0,13	47,28	11.311,60	44,50	15.680,16	478,49	51.394,96
06/2006	24.002,01	-0,07	47,38	11.372,15	44,00	15.564,63	480,04	51.418,83
07/2006	39.650,00	0,11	47,22	18.722,73	43,50	25.392,14	793,00	84.557,87
08/2006	39.617,00	-0,02	47,25	18.719,03	43,00	25.084,49	792,34	84.212,86
09/2006	40.471,05	0,16	47,01	19.025,44	42,50	25.286,01	809,42	85.591,92
10/2006	41.140,94	0,43	46,38	19.081,17	42,00	25.293,29	822,82	86.398,22
11/2006	39.584,89	0,42	45,77	18.118,00	41,50	23.946,70	791,70	82.441,29
12/2006	79.723,43	0,62	44,87	35.771,90	41,00	47.353,09	1.594,47	164.442,89
13/2006	0,00	0,62	44,87	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00
01/2007	37.118,42	0,49	44,17	16.395,21	40,50	21.673,02	742,37	75.929,02
02/2007	37.687,85	0,42	43,56	16.416,83	40,00	21.641,87	753,76	76.500,31
03/2007	41.185,66	0,44	42,93	17.681,00	39,50	23.252,33	823,71	82.942,70



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

04/2007	48.749,38	0,26	42,56	20.747,74	39,00	27.103,88	974,99	97.575,99
05/2007	50.522,02	0,26	42,19	21.315,24	38,50	27.657,35	1.010,44	100.505,05
06/2007	57.136,91	0,31	41,75	23.854,66	38,00	30.776,80	1.142,74	112.911,11
TOTAL:	949.830,06		443.521,62			607.957,20	18.996,61	2.020.305,49

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do 11/02/2011 Número do Acordo:

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2010	46.764,41	0,71	21,47	10.040,32	21,50	935,29	69.953,04
04/2010	77.715,31	0,73	20,59	16.001,58	21,00	1.554,31	114.951,75
05/2010	77.670,49	0,43	20,07	15.588,47	20,50	1.553,41	113.930,46
06/2010	90.491,72	-0,11	20,20	18.279,33	20,00	1.809,83	132.335,09
07/2010	78.944,24	-0,07	20,29	16.017,79	19,50	1.578,88	115.058,51
08/2010	84.619,92	-0,07	20,37	17.237,08	19,00	1.692,40	122.902,23
09/2010	85.881,73	0,54	19,73	16.944,47	18,50	1.717,63	123.566,68
10/2010	91.206,94	0,92	18,63	16.991,85	18,00	1.824,14	129.498,71
11/2010	108.438,36	1,03	17,43	18.900,81	17,50	2.168,77	151.792,29
12/2010	87.847,06	0,60	16,72	14.688,03	17,00	1.756,94	121.723,00
TOTAL:	829.580,18		160.689,73		188.850,25	16.591,60	1.195.711,76

TOTAL GERAL: 2.046.784,76 1.034.371,78 40.935,70 3.887.195,71

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	120 meses	Data de Consolidação do Termo:	21/09/2007	Número do Acordo:	
PARCELA	DATA DO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%) TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	14/01/2008	36,83	1.468,34	35,50	7.391,71
002	14/01/2008	36,83	1.454,19	35,50	7.320,50

(Handwritten signatures and marks)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

003	14/01/2008	3.911,58	36,83	1.440,63	35,50	Simplex	7.252,24
004	07/05/2008	3.856,02	33,34	1.285,60	33,50	Simplex	6.864,06
005	07/05/2008	3.817,33	33,34	1.272,70	33,50	Simplex	6.795,19
010	24/12/2008	3.918,01	29,38	1.151,11	30,00	Simplex	6.589,86
011	24/12/2008	3.878,68	29,38	1.139,56	30,00	Simplex	6.523,71
012	24/12/2008	3.839,75	29,38	1.128,12	30,00	Simplex	6.458,23
013	24/12/2008	3.802,45	29,38	1.117,16	30,00	Simplex	6.395,49
014	30/11/2009	4.206,32	24,57	1.033,49	24,50	Simplex	6.523,56
015	30/11/2009	4.165,40	24,57	1.023,44	24,50	Simplex	6.460,11
016	30/11/2009	4.506,60	24,57	1.107,27	24,50	Simplex	6.989,27
017	30/11/2009	4.465,17	24,57	1.097,09	24,50	Simplex	6.925,01
018	30/11/2009	4.428,11	24,57	1.087,99	24,50	Simplex	6.867,54
019	30/11/2009	4.387,48	24,57	1.078,00	24,50	Simplex	6.804,52
020	30/11/2009	4.348,55	24,57	1.068,44	24,50	Simplex	6.744,15
021	30/11/2009	4.308,73	24,57	1.058,66	24,50	Simplex	6.682,40
022	30/11/2009	4.270,59	24,57	1.049,28	24,50	Simplex	6.623,24
023	30/11/2009	4.231,57	24,57	1.039,70	24,50	Simplex	6.562,73
024	30/11/2009	4.192,95	24,57	1.030,21	24,50	Simplex	6.502,83
025	30/11/2009	4.155,95	24,57	1.021,12	24,50	Simplex	6.445,45
026	10/06/2010	4.358,89	20,20	880,50	21,00	Simplex	6.339,66
027	10/06/2010	4.320,25	20,20	872,69	21,00	Simplex	6.283,46
028	10/06/2010	4.453,64	20,20	899,64	21,00	Simplex	6.477,47
029	10/06/2010	4.414,51	20,20	891,73	21,00	Simplex	6.420,55
030	10/06/2010	4.379,52	20,20	884,66	21,00	Simplex	6.369,66



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	10/06/2010	4.341,15	20,20	876,91	21,00	Simplex	6.313,85
TOTAL:		112.894,39		29.458,23			179.926,48

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	21/09/2007	Atualização	Taxa de Juros (%)	TIPO DE JUROS	Valor Atualizado
PARCELA	DATA DO	ÍNDICE (%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)		VALOR ATUALIZADO
001	14/01/2008	36,83	7.774,46	35,50	Simplex	39.137,13	
002	14/01/2008	36,83	7.699,54	35,50	Simplex	38.759,99	
003	14/01/2008	36,83	7.627,77	35,50	Simplex	38.398,71	
004	07/05/2008	33,34	6.806,89	33,50	Simplex	36.343,36	
005	07/05/2008	33,34	6.738,58	33,50	Simplex	35.978,64	
010	24/12/2008	29,38	6.094,82	30,00	Simplex	34.891,49	
011	24/12/2008	29,38	6.033,64	30,00	Simplex	34.541,23	
012	24/12/2008	29,38	5.973,08	30,00	Simplex	34.194,55	
013	24/12/2008	29,38	5.915,06	30,00	Simplex	33.862,43	
014	30/11/2009	24,57	5.472,07	24,50	Simplex	34.540,53	
015	30/11/2009	24,57	5.418,83	24,50	Simplex	34.204,48	
016	30/11/2009	24,57	5.862,70	24,50	Simplex	37.006,29	
017	30/11/2009	24,57	5.808,80	24,50	Simplex	36.666,06	
018	30/11/2009	24,57	5.763,05	24,50	Simplex	36.377,24	
019	30/11/2009	24,57	5.707,73	24,50	Simplex	36.028,08	
020	30/11/2009	24,57	5.657,10	24,50	Simplex	35.708,47	
021	30/11/2009	24,57	5.605,30	24,50	Simplex	35.381,51	
022	30/11/2009	24,57	5.555,67	24,50	Simplex	35.068,26	
023	30/11/2009	24,57	5.504,91	24,50	Simplex	34.747,85	
024	30/11/2009	24,57	5.454,67	24,50	Simplex	34.430,71	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	30/11/2009	22.004,63	24,57	5.406,54	24,50	Simples	34.126,91
026	10/06/2010	23.079,16	20,20	4.661,99	21,00	Simples	33.566,79
027	10/06/2010	22.874,56	20,20	4.620,66	21,00	Simples	33.269,22
028	10/06/2010	23.580,79	20,20	4.763,32	21,00	Simples	34.296,37
029	10/06/2010	23.373,64	20,20	4.721,48	21,00	Simples	33.995,10
030	10/06/2010	23.188,36	20,20	4.684,05	21,00	Simples	33.725,62
031	10/06/2010	22.985,23	20,20	4.643,02	21,00	Simples	33.430,18
TOTAL:		<u>597.755,09</u>		<u>155.975,73</u>			<u>952.677,20</u>
TOTAL GERAL:		710.649,48		185.433,96			1.132.603,68

Handwritten signatures and initials.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE - 10.393.593/0001-57

Representante Legal: 264.595.743-91 - Jeronimo Felipe Reis de Souza

Data: __/__/__ Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto dos Servidores do Município de Icapuí - 08.988.847/0001-38

Representante Legal: 832.537.003-30 - Francisco Ricardo Gondim

Data: __/__/__ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Alexandrino Marciel da Costa

Cargo: Sec. de Educação e Cultura

CPF: 934.568.913-34

Nome: Jose de Jair da Melo

Cargo: Sec. de Administração e Finanças

CPF: 533.752.203-59

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Jose de Jair da Melo]

LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5%

(zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.



JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

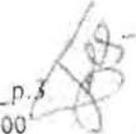


ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapui e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapui – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4.º, da LC 101/2000 – LFR, conforme se pode verificar nos Balançetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balançetes Financeiros disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2.º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

p. 5


3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º, da LC 101/2000 – LRF).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.



2º OFÍCIO

Jerônimo Felipe Reis de Souza
JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sancionei a seguinte:

LFI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e das pensões, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

L. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para a quitação do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vencidas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do último pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 388/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e autoridade de despesa do referido Órgão Público, vem pelo presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando os cancelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4º, da LC 101/2000 – LRF, razão pela qual pode verificar nos Balanços disponíveis, com suas respectivas projeções e metodologias de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal conforme verificável nos Balanços Financeiros disponíveis (Art. 15, I, do Art. 17, §§1.º e 2.º, e os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 27 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesas oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventuais, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco afronte qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, deve-se mediante praxeia metodológica adotada multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2º, da LC 101/2000 - LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUL aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador: 7775F57B

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUIÇÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUIÇÉ - ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUIÇÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizada o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídas os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior enquadram-se em créditos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único: As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 586/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUIÇÉ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí, em atendimento de despacho de referida Origem Pública, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

I. A estimativa do orçamento orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais), considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram fonte financeira nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, todavia em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4º, da LC 101/2000 - LRF, conforme se pode verificar nos Balanços disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologias de cálculo, bem assim, sem efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balanços Financeiros disponíveis (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1º e 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42 da LC 101/2000 - LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Despesas Oportunitárias (LDO), as que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que aprovadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nestes instrumentos, não tampouco infrinja qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obtive-se mediante fórmula matemática aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que ocorrerá em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º da LC 101/2000 - LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapui

Publicado por:
Alzuir Furtos Lourenço
Código Identificador:7775F576

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 24/07/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01472/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Icapuí/CE **CNPJ:** 10.393.593/0001-57
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, nº 5183
Bairro: CENTRO **CEP:** 62810-000
Telefone: (088) 3432-1101 **Fax:**
E-mail: gabinete@icapui.ce.gov.br
Representante legal: Raimundo Lacerda Filho
CPF: 490.469.184-91
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: lacerdafilho@me.com **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ **CNPJ:** 08.988.847/0001-38
Endereço: Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654
Bairro: Centro **CEP:** 62810-000
Telefone: (088) 3432-1101 **Fax:**
E-mail: icaprev@hotmail.com
Representante legal: Elisamaira Pereira da Silva Gomes
CPF: 001.894.353-56
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: elisameirapg@hotmail.com **Data início da gestão:** 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R\$ 1.510.148,80 (hum milhão e quinhentos e dez mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2018 a 11/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.510.148,80 (hum milhão e quinhentos e dez mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.169,15 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.169,15 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e quinze centavos), vencerá em 31/01/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 493/2007, de 14 de Dezembro de 2007.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01472/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 26/12/2018

x
Prefeitura Municipal de Icapuí
Raimundo Lacerda Filho

Elisamaira Pereira da Silva Gomes.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV
Elisamaira Pereira da Silva Gomes

Testemunhas:

Jose Roberto Frota Cavalcante

JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68
RG: 2006002108984

Antonio Ramires Matos Coutinho

ANTONIO RAMIRES MATOS COUTINHO
ASSESSOR
CPF: 630.548.173-34
RG: 98020011661

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01472/2018	Data	26/12/2018
Valor consolidado	1.510.148,80	Valor da prestação inicial	25.169,15
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Icapuí/CE	CNPJ	10.393.593/0001-57
Representante Legal	Raimundo Lacerda Filho	CPF	490.469.184-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2
		Conta nº	10456-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV	CNPJ	08.988.847/0001-38
Representante Legal	Elisamaira Pereira da Silva Gomes	CPF	001.894.353-56
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2
		Conta nº	10142-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

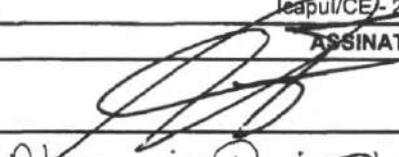
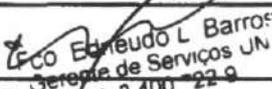
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Icapuí/CE - 26/12/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Elisamaira Pereira da Silva Gomes/Presidente/ 122710-6
BANCO DO BRASIL (*)	 Ezequiel L. Barro Gerente de Serviços UN Mat 3 400 22 9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01472/2018)**

DECLARAÇÃO

Raimundo Lacerda Filho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01472/2018, firmado entre o/a Icapuí e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV em 26/12/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/____


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito

k



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapui / CE - 10.393.593/0001-57
Representante Legal: 490.469.184-91 - Raimundo Lacerda Filho

Assinatura: _____
Data: __/__/__

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV - 08.988.847/0001-38
Representante Legal: 001.894.353-56 - Elisamaira Pereira da Silva Gomes

Assinatura: _____
Data: __/__/__

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
Cargo: ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68

Nome: ANTONIO RAMIRES MATOS COUTINHO
Cargo: ASSESSOR
CPF: 630.548.173-34



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2018	50.528,24	0,09	2,87	1.450,16	8,29	4.309,01	1.010,56	57.297,97
04/2018	51.057,38	0,22	2,64	1.347,91	7,21	3.778,42	1.021,15	57.204,86
05/2018	175.660,39	0,40	2,23	3.917,23	6,15	11.044,02	3.513,21	194.134,85
06/2018	184.848,88	1,26	0,96	1.774,55	5,10	9.517,79	3.696,98	199.838,20
07/2018	159.392,21	0,33	0,63	1.004,17	4,06	6.512,09	3.187,84	170.096,31
08/2018	180.431,02	-0,09	0,72	1.299,10	3,03	5.506,42	3.608,62	190.845,16
09/2018	208.750,15	0,48	0,24	501,00	2,01	4.205,95	4.175,00	217.632,10
10/2018	205.910,12	0,45	-0,21	-432,41	1,00	2.054,78	4.118,20	211.650,69
11/2018	207.302,61	-0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	4.146,05	211.448,66
TOTAL:	1.423.881,00			10.861,71		46.928,48	28.477,61	1.510.148,80

K



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO BILHÃO

Número do acordo: 01472/2018
Data de consolidação do Termo: 26/12/2018
CNPJ: 10.393.593/0001-57
Ente: Prefeitura Municipal de Icapui / CE
Data de assinatura do Termo: 26/12/2018
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2018
Data de vencimento da 1ª: 31/01/2019
Lei autorizativa do parcelamento:

RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 03/2018 Final: 11/2018 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 1.423.881,00 Diferença apurada atualizada: 1.510.148,80
Valor da parcela na data de consolidação: 25.169,15

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto Multa: 2,00 %

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00969/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Icapuí/CE	CNPJ:	10.393.593/0001-57
Endereço:	Avenida 22 de Janeiro, nº 5183	CEP:	62810-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(889) 8122-1448	Complemento:	
E-mail:	secaf.pmi@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Raimundo Lacerda Filho		
CPF:	490.469.184-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	lacerdaicapui@me.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI	CNPJ:	08.988.847/0001-38
Endereço:	Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654	CEP:	62810-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(889) 8122-1448	Complemento:	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Elisamaira Pereira da Silva Gomes		
CPF:	001.894.353-56		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	elisamairapg@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI – ICAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R\$ 1.408.628,28 (um milhão e quatrocentos e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.408.628,28 (um milhão e quatrocentos e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.477,14 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.477,14 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), vencerá em 31/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 493/2007, de 14 de Dezembro de 2007.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00969/2019)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 31/12/2019

Prefeitura Municipal de Icapuí
Raimundo Lacerda Filho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV
Elisamaira Pereira da Silva Gomes

Testemunhas:

ANTONIO RAMIRES MATOS COUTINHO
ASSESSOR
CPF: 630.548.173-34
RG: 98020011661

JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68
RG: 2006002108984

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00969/2019)

DECLARAÇÃO

Raimundo Lacerda Filho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00969/2019, firmado entre o/a Icapuí e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV em 31/12/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/____


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00969/2019	Data	31/12/2019
Valor consolidado	1.408.628,28	Valor da prestação inicial	23.477,14
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Icapuí/CE	CNPJ	10.393.593/0001-57
Representante Legal	Raimundo Lacerda Filho	CPF	490.469.184-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2
		Conta nº	10456-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV	CNPJ	08.988.847/0001-38
Representante Legal	Elisamaira Pereira da Silva Gomes	CPF	001.894.353-56
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2
		Conta nº	10142-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

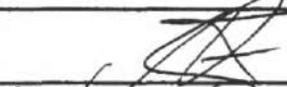
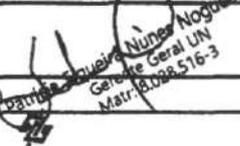
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Icapuí/CE - 31/12/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.393.593/0001-57 Número do acordo: 00969/2019 Data de consolidação do 31/12/2019
 Ente: Prefeitura Municipal de Icapui / CE Data de assinatura do Termo: 31/12/2019
 Título PATRONAL 2019 Data de vencimento da 1ª 31/01/2020
 Lei autorizativa do

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
 Competência Inicial: 01/2019 Final: 11/2019
 Diferença 1.330.468,65 Diferença apurada 1.408.628,28
 Valor da parcela na data de 23.477,14

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE - 10.393.593/0001-57
490.469.184-91 - Raimundo Lacerda Filho

Representante _____ **Data:** ___/___/___ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI – ICAPREV - 08.988.847/0001-38

Representante _____ **Data:** ___/___/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome ANTONIO RAMIRES MATOS COUTINHO
Cargo ASSESSOR
CPF: 630.548.173-34

Nome JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
Cargo ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRES)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2019	3.762,45	0,32	2,79	104,69	10,00	386,71	75,05	4.317,90
02/2019	52.496,28	0,43	2,35	1.233,86	9,00	4.835,69	1.049,93	59.615,56
03/2019	57.066,24	0,75	1,59	907,35	8,00	4.637,89	1.141,32	63.752,80
04/2019	73.036,20	0,57	1,01	737,67	7,00	5.164,17	1.460,72	80.398,76
05/2019	97.694,41	0,13	0,88	859,71	6,00	5.813,25	1.953,89	106.421,26
06/2019	99.739,23	0,01	0,87	867,73	5,00	5.030,35	1.994,78	107.632,09
07/2019	117.686,80	0,19	0,68	800,27	4,00	4.739,48	2.353,74	125.580,29
08/2019	195.558,08	0,11	0,57	1.114,68	3,00	5.900,18	3.911,16	206.484,10
09/2019	204.302,63	-0,04	0,61	1.246,25	2,00	4.110,98	4.086,06	213.745,91
10/2019	195.403,14	0,10	0,51	996,56	1,00	1.964,00	3.908,06	202.271,76
11/2018	233.733,19	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4.674,66	238.407,85
TOTAL:	1.330.468,65			8.868,57		42.681,70	26.609,36	1.408.628,28

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00817/2020)

DECLARAÇÃO

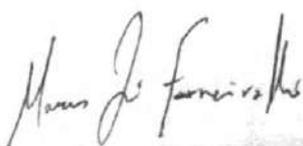
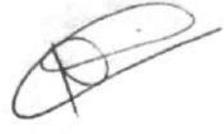
Raimundo Lacerda Filho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00817/2020, firmado entre o/a Icapuí e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV em 30/12/2020, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/____


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00817/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Icapuí/CE	CNPJ:	10.393.593/0001-57
Endereço:	AVENIDA 22 DE JANEIRO, Nº 5183	CEP:	62810-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(889) 8122-1448	Complemento:	
E-mail:	secaf.pmi@hotmail.com	Data início da	02/01/2017
Representante	Raimundo Lacerda Filho		
CPF:	490.469.184-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	lacerdaicapui@ma.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	CNPJ:	08.988.847/0001-38
Endereço:	Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654	CEP:	62810-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(889) 8122-1448	Complemento:	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com	Data início da	20/02/2020
Representante	MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES		
CPF:	435.290.463-53		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	marcosnunes65@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R\$ 2.263.851,77 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2019 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.263.851,77 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 37.730,86 (trinta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 37.730,86 (trinta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 493/2007, de 14 de Dezembro de 2007.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00817/2020)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 30/12/2020

Prefeitura Municipal de Icapuí
Raimundo Lacerda Filho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV
MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

Testemunhas

JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68
RG: 2006002108984

MARIO CESAR DE OLIVEIRA
DIRETOR
CRE: 366.399.153-91
RG: 190891889

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00817/2020	Data	30/12/2020
Valor consolidado	2.263.851,77	Valor da prestação inicial	37.730,86
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Icapuí/CE		CNPJ	10.393.593/0001-57
Representante Legal	Raimundo Lacerda Filho		CPF	490.469.184-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	10456-6	Conta nº 3879-2

CREADOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV		CNPJ	08.988.847/0001-38
Representante Legal	MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES		CPF	435.290.463-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2	Conta nº 10142-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

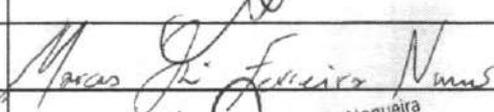
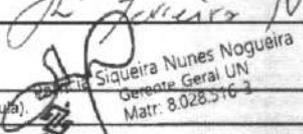
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Icapuí/CE - 30/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Siqueira Nunes Nogueira Gerente Geral UN Matr: 8.028.516-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





ICAPREV
Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

**ATA DE REUNIÃO PARA POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV
BIENIO 2020-2022**

Aos dezoito de setembro de dois mil e vinte, às quinze horas reuniram-se de maneira digital remota pela plataforma *meet* em razão das portarias municipais que proíbem aglomeração e reuniões presenciais. Na ocasião, presidiu a reunião o senhor Marcos José Feira Nunes - Presidente do Icaprev, estiveram também presentes os membros conselheiros, os senhores e senhoras, representantes dos servidores ativos Francisca Liduina Rocha, substituindo Ronaldo Roldão de Lima e a senhora Najara Valente de Miranda, além do representante dos servidores inativos aposentados e pensionistas o senhor Francisco Celestino Cavalcante, bem como os representantes da administração o senhor Eldevan Nascimento Silva e o senhor Francinilson Ferreira da Silva substituindo a senhorita Mara Cristina Rebouças dos Santos que não participará do referido Conselho por ter impedimento conforme Art.º5 da Lei n.º630/2013. Participaram também os suplentes do CMP os Senhores Juarez Teixeira da Silveira Filho, Raimundo Reudson Maia de Almeida além do Diretor Financeiro do Icaprev, o Senhor Mario César de Oliveira, ambos, sem direito a voto. O senhor Ronaldo Roldão de Lima justificou sua ausência em função de não ter internet na comunidade de Redonda e comunicou que aceitaria compor a diretoria do CMP, inclusive assumindo a presidência do referido conselho. O presidente do Icaprev e presidente da referida sessão informou que os vereadores têm impedimento para participar das reuniões no período eleitoral após o registro de candidatura conforme art.º10 da Lei n.º630/2013, o presidente da Sessão explanou que apesar de não ter recebido nenhuma justificativa dos parlamentares, ponderou que a ausência dos edis

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
CNPJ: 08.988.847/0001-38.
Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará



ICAPREV
 Instituto de
 Previdência dos
 Servidores do Município



**Prefeitura de
 Icapuí**
Quem ama cuida

presidente foi conferido a Najara Valente de Miranda que foi eleita com 5 votos, Francisco Celestino Cavalcante foi eleito secretario com cinco votos. Para compor o Comitê de investimento além dos cargos natos conforme Portaria nº45 de 16 de agosto de 2014, foi escolhido democraticamente Francisco Celestino Cavalcante com três votos para compor o conselho de investimento, em segundo lugar ficou o senhor Francinilson Ferreira da Silva com dois votos. Em seguida o presidente do Icaprev informou a necessidade de Registro dos membros do Comitê de Investimento o mais rápido possível em entidade financeira que emite Certificação CPA10. Após as escolhas e o presente registro em ata o presidente empossou o novo presidente do CMP e toda sua diretoria e o representante eleito democraticamente junto ao Comitê de Investimento e foi encerrada a presente reunião ficando desde já agendada a próxima reunião ordinária para última quarta-feira do mês, o dia 30 de setembro de 2020 conforme artigo 20 da Portaria n.º09/2014 que ficará valendo até que seja reformulada conforme decisão do colegiado.

1. Marcos José Ferreira Nunes
2. Francinilson Ferreira da Silva
3. Eldivan Nascimento Silveira
4. [Assinatura]
5. Francinilson Ferreira da Silva
6. Najara Valente de Miranda
7. [Assinatura]
8. [Assinatura]

Najara
 Valente de
 Miranda

ICAPREV
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
 CNPJ: 08.988.847/0001-38.
 Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará



ICAPREV
Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cai

poderia ter sido por este motivo ou por esta cuidando dos respectivos registros de candidaturas, uma vez que todos concorrerão ao futuro pleito. O presidente da sessão prosseguiu a reunião explicando a necessidade para reativar as reuniões do conselho, mesmo diante da pandemia, principal motivo de paralização, elas devem continuar acontecendo, ainda que sejam realizadas de maneira digital, informou que disponibilizou o Cálculo Atuarial 2020 para todos os Conselheiros titulares e suplentes para a aprovação do colegiado e tomado de medidas frente ao déficit atuarial, disse que o disponibilizou através de grupo do WhatsApp do CMP e informou que o mesmo já se encontra publicado site do ICAPREV: www.icaprev.com.br, informou ainda que caso algum membro precisasse de cópia impressa bastava solicitar na sede do instituto, pediu que o cálculo atuarial 2020 passe por apreciação do plenário deste CMP nas próximas reuniões, mencionou ainda que enviou ofício circular para cada membro do novo CMP atual bem como o anterior informando os débitos do ente público municipal ao Icaprev. O presidente informou que faz as cobranças dos débitos junto ao Icaprev mediante ofício para cada gestor de sua respectiva pasta periodicamente a cada mês, além de cobrar da Controladoria do Município, da Secretaria do Governo e da Secretaria de Administração, disse ainda que os débitos também são informados ao poder legislativo, sindicato dos servidores, informou ainda quais os saldos financeiros do Icaprev de forma analítica a todos os conselheiros pelo grupo do CMP no WhatsApp, o presidente pediu ainda que o novo Conselho de Investimento que iniciará após a posse deste CMP analise futuras aplicações ou variações de carteira conforme necessidade do Instituto, depois de ouvir assessoria contratada pelo ICAPREV. Em seguida passou-se a escolha do cargo de presidente do CMP onde foi eleito Ronaldo Roldão de Lima eleito por três votos, ficando em segundo lugar Najara Valente de Miranda com dois votos. O cargo de vice

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
CNPJ: 08.988.847/0001-38.
Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:48:21
-03'00'



ICAPREV

Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 023/2020 – 30 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em conformidade com a Portaria Nº 045/2014, de 16 de agosto de 2014, que cria o Comitê de Investimento do ICAPREV,

RESOLVE:

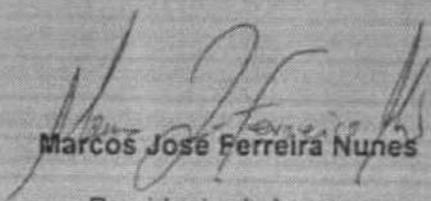
Art. 1º - NOMEAR os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, conforme os membros compostos do Regime Interno do Comitê de Investimentos e Membros escolhidos em reunião no dia 18/09/2020.

Presidente da Unidade Gestora	Marcos José Ferreira Nunes
Coordenador Administrativo e Financeiro	Mário César de Oliveira
Coordenadora Previdenciária	Antônia Katiane Rebouças Costa
Representante do Conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente	Francisco Celestino Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal da Previdência	Ronaldo Roldão de Lima

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMpra-SE.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 30 de novembro de 2020.


Marcos José Ferreira Nunes

Presidente do Icaprev

PORTARIA Nº 014/2020 – 02 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em conformidade com a Portaria Nº 045/2014, de 16 de agosto de 2014, que cria o Comitê de Investimento do ICAPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - RENOMEAR alguns membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, conforme os membros compostos do Regime Interno do Comitê de Investimentos e Membros escolhidos em reunião no dia 30/07/2019.

Presidente da Unidade Gestora	Marcos José Ferreira Nunes
Coordenador Administrativo e Financeiro	Mário César de Oliveira
Coordenadora Previdenciária	Antônia Katiane Rebouças Costa
Presidente do Conselho Municipal da Previdência	Francisco Ricardo Gondim
Representante do Conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente	Ronaldo Roldão de Lima

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMpra-SE.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 02 de março de 2020.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do Icaprev

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 136/2020

DATA: 27/11/2020

VALOR (R\$): 7.958,95

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestor: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestor: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior: 0,06%

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.008.775.930,78

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,111970619

Qtde de Cotas: 3.768,494660105

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 137/2020

DATA: 30/11/2020

VALOR (R\$): 7.635,38

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:

3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 189.343.628.411,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,11206984

Qtde de Cotas: 3615,1171970715

Proponente:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 135/2020

DATA: 27/11/2020

VALOR (R\$): 245.493,97 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS**CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:**

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 200.877.593.078,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,111970619

Qtde de Cotas: 116239,2922474647

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 134/2020

DATA: 27/11/2020

VALOR (R\$): 365.000,00 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E FOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.322.205/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 0,20%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: IDKA IPCA 2 Anos

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+1

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 776.412.546.335,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,847929502

Qtde de Cotas: 128163,2848508622

Proponente:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.155-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 133/2020

DATA: 26/11/2020

VALOR (R\$): 245.523,99 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 75.500,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,111905508

Qtde de Cotas: 116257,0906084308

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA
MPS Nº 170, DE 25/04/2012**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV CNPJ: 08.988.847/0001-38	Nº / ANO: 132/2020 DATA: 23/11/2020
VALOR (R\$): 4.103,12 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 197.258.136.761,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,111675268

Qtde de Cotas: 1943,0639086312

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 130/2020

DATA: 10/11/2020

VALOR (R\$): 11.874,56

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior: 0,06%

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 1.762.736.010,62

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,111133343

Qtde de Cotas: 5.624,732345483

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 131/2020

DATA: 12/11/2020

VALOR (R\$): 8.006,72

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 199.173.341.743,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,111125112

Qtde de Cotas: 3792,6316893719

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 129/2020

DATA: 10/11/2020

VALOR (R\$): 17.024,09

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 176.273.601.062,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,111133343

Qtde de Cotas: 8063,9577108891

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 128/2020

DATA: 05/11/2020

VALOR (R\$): 131,33

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 167.300.988.843,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,11106588

Qtde de Cotas: 62,2102802400

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 360.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 127/2020

DATA: 03/11/2020

VALOR (R\$): 17.021,98 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DO SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO E CAMARA MUNICIPAL

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestor: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 162.556.814.832,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110872126

Qtde de Cotas: 8063,9560257285

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 126/2020

DATA: 29/10/2020

VALOR (R\$): 13.682,35 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestor: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 171.109.878.729,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,11081383

Qtde de Cotas: 6482,0259397296

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-01

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 125/2020

DATA: 29/10/2020

VALOR (R\$): 591.000,00 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.322.205/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 0,20%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: IDKA IPCA 2 Anos

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+1

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 725.704.529.849,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,813380716

Qtde de Cotas: 210067,5520518496

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 124/2020

DATA: 28/10/2020

VALOR (R\$): 3.400,00 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 219.224.819.588,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110804596

Qtde de Cotas: 1610,7601842648

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 123/2020

DATA: 14/10/2020

VALOR (R\$): 3.593,13

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 186.034.597.135,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110838321

Qtde de Cotas: 1702,2289032055

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 122/2020

DATA: 13/10/2020

VALOR (R\$): 12.951,73

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DA TRANSFERENCIA DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 183.948.037.852,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110680092

Qtde de Cotas: 6136,3409717608

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.398.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 121/2020

DATA: 13/10/2020

VALOR (R\$): 25.815,70

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 183.948.037.852,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110660092

Qtde de Cotas: 12231,1025341545

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 120/2020

DATA: 07/10/2020

VALOR (R\$): 3.751,19

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO::: **BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO**

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 183.134.419.766,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,107508486

Qtde de Cotas: 1779,9169137011

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 119/2020
Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV		DATA: 05/10/2020
CNPJ: 08.988.847/0001-38		
VALOR (R\$): 6.742,87	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA DE SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: **BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO**

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 181.189.826.602,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,107276088

Qtde de Cotas: 3199,8037838505

Proponente:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 118/2020

DATA: 01/10/2020

VALOR (R\$): 654,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 172.664.927.537,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109205335

Qtde de Cotas: 310,0693844964

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 368.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA
MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 117/2020

DATA: 30/09/2020

VALOR (R\$): 9.514,80

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 187.841.458.386,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109652246

Qtde de Cotas: 4510,1272107953

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 116/2020

DATA: 29/09/2020

VALOR (R\$): 4.369,35

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:

3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 183.778.863.036,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109789754

Qtde de Cotas: 2070,9883492969

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 115/2020

DATA: 29/09/2020

VALOR (R\$): 245.098,20

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 183.778.863.036,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109789754

Qtde de Cotas: 116171,8600326466

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 114/2020

DATA: 29/09/2020

VALOR (R\$): 143.000,00 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP

CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Taxa de administração: 0,20%

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Benchmark: IMA-B

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 579.651.870.991,00

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Valor da cota no dia de Movimento: 3,429255

Qtde de Cotas: 41700,0193919671

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 113/2020

DATA: 29/09/2020

VALOR (R\$): 218.318,23 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

CNPJ: 10.740.670/0001-06

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Taxa de administração: 0,20%

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Benchmark: IRF-M 1

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 1.029.701.915.551,00

Data de início do fundo: 28/05/2010

Valor da cota no dia de Movimento: 2,595615

Qtde de Cotas: 84110,4054337797

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-81

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 112/2020

DATA: 18/09/2020

VALOR (R\$): 1.439,18

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 202.542.397.946,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110025122

Qtde de Cotas: 682,0677085758

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA
MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR****Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38****Nº / ANO: 111/2020****DATA: 17/09/2020****VALOR (R\$): 20.580,59****TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação****Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'****HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:****APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO
ICAPREV****CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:****:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO****CNPJ: 13.077.415/0001-05****Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de administração: 1,00%****CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-89****Benchmark: CDI****Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de performance: Não possui****CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-89****Retorno Mês Anterior:****Disponibilidade recursos resgatados: D+0****Patrimônio líquido no dia de Movimento: 205.725.702.541,00****Data de início do fundo: 28/04/2011****Valor da cota no dia de Movimento: 2,109941248****Qtde de Cotas: 9754,1057219049****Proponente:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Gestor/Autorizador:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Certificação: ANBIMA****Validade: 30/11/2023****Responsável pela liquidação da operação:****MARIO CESAR DE OLIVEIRA****CPF: 366.399.153-91**

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 110/2020

DATA: 17/09/2020

VALOR (R\$): 1.098,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 205.725.702.541,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109941248

Qtde de Cotas: 520,3936370460

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 109/2020

DATA: 16/09/2020

VALOR (R\$): 226.938,42

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:

3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 205.924.814.964,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110067352

Qtde de Cotas: 107550,3205074944

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.183-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR****Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38****Nº / ANO: 108/2020****DATA: 16/09/2020****VALOR (R\$): 2.952,00****TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate****Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'****HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:****RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.****CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:****:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO****CNPJ: 13.077.415/0001-05****Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de administração: 1,00%****CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69****Benchmark: CDI****Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de performance: Não possui****CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69****Retorno Mês Anterior:****Disponibilidade recursos resgatados: D+0****Patrimônio líquido no dia de Movimento: 205.924.814.964,00****Data de inicio do fundo: 28/04/2011****Valor da cota no dia de Movimento: 2,110067352****Qtde de Cotas: 1399,0074758524****Proponente:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Gestor/Autorizador:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Certificação: ANBIMA****Validade: 30/11/2023****Responsável pela liquidação da operação:****MARIO CESAR DE OLIVEIRA****CPF: 366.399.453-91**



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 107/2020

DATA: 15/09/2020

VALOR (R\$): 7.081,03

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 208.890.114.426,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110165288

Qtde de Cotas: 3355,6755199548

Proponente:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 106/2020

DATA: 09/09/2020

VALOR (R\$): 25.381,43 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 218.691.391.708,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,11008765

Qtde de Cotas: 12028,6140720268

Proponente:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR****Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38****Nº / ANO: 105/2020****DATA: 09/09/2020****VALOR (R\$): 18.498,02 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate****Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'****HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:****RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA E CONSIGNADOS DO BANCO DO BRASIL****CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:****:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO****CNPJ: 13.077.415/0001-05****Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de administração: 1,00%****CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69****Benchmark: CDI****Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de performance: Não possui****CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69****Retorno Mês Anterior:****Disponibilidade recursos resgatados: D+0****Patrimônio líquido no dia de Movimento: 218.691.391.708,00****Data de inicio do fundo: 28/04/2011****Valor da cota no dia de Movimento: 2,11008765****Qtde de Cotas: 8766,4699615677****Proponente:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Gestor/Autorizador:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Certificação: ANBIMA****Validade: 30/11/2023****Responsável pela liquidação da operação:****MARIO CESAR DE OLIVEIRA****CPF: 366.399.153-91**

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV CNPJ: 08.988.847/0001-38	Nº / ANO: 104/2020 DATA: 08/09/2020
VALOR (R\$): 3.751,19 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

LICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 209.223.973.468,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,110027182

Qtde de Cotas: 1777,7922635311

Prponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 103/2020

DATA: 01/09/2020

VALOR (R\$): 15.424,82

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DO SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO E CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 199.954.666.168,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109733369

Qtde de Cotas: 7311,2651231901

Proponente:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 102/2020

DATA: 28/08/2020

VALOR (R\$): 2.986,43 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 194.488.510.200,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,10958024

Qtde de Cotas: 1415,6512956341

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 101/2020

DATA: 28/08/2020

VALOR (R\$): 122.362,89 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 194.488.510.200,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,10958024

Qtde de Cotas: 58003,4301041803

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 100/2020

DATA: 28/08/2020

VALOR (R\$): 30,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

CNPJ: 10.740.670/0001-06

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Taxa de administração: 0,20%

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Benchmark: IRF-M 1

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 1.054.336.079.678,00

Data de início do fundo: 28/05/2010

Valor da cota no dia de Movimento: 2,592883

Qtde de Cotas: 11,5701325513

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 099/2020

DATA: 28/08/2020

VALOR (R\$): 425.000,00 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

CNPJ: 10.740.670/0001-06

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Taxa de administração: 0,20%

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Benchmark: IRF-M 1

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 1.054.336.079.678,00

Data de início do fundo: 28/05/2010

Valor da cota no dia de Movimento: 2,592883

Qtde de Cotas: 163910,2111433489

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 098/2020

DATA: 25/08/2020

VALOR (R\$): 2.460,00 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 207.225.457.629,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109371273

Qtde de Cotas: 1166,2242827937

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.155-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 097/2020

DATA: 25/08/2020

VALOR (R\$): 5.000,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 207.225.457.629,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109371273

Qtde de Cotas: 2370,3745585237

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 096/2020

DATA: 18/08/2020

VALOR (R\$): 50,77

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

APLICACAO DECORRENTE DE SALDO DE TRANSFERENCIA ADMINISTRATIVA PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 238.959.107.817,00

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109021023

Qtde de Cotas: 24,0727804258

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.899.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA
MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 095/2020

DATA: 18/08/2020

VALOR (R\$): 5.000,00 TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 238.959.107.817,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,109021023

Qtde de Cotas: 2370,7682121099

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 094/2020

DATA: 14/08/2020

VALOR (R\$): 710,32

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'**HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:**

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 191.284.532.214,00

Data de início do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,108878016

Qtde de Cotas: 336,8236543844

Proponente:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR****Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38****Nº / ANO: 093/2020****DATA: 13/08/2020****VALOR (R\$): 1.109,09 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação****Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'****HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:****APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DO REPASSE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS****CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:****:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO****CNPJ: 13.077.415/0001-05****Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de administração: 1,00%****CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69****Benchmark: CDI****Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de performance: Não possui****CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69****Retorno Mês Anterior:****Disponibilidade recursos resgatados: D+0****Patrimônio líquido no dia de Movimento: 202.376.159.162,00****Data de início do fundo: 28/04/2011****Valor da cota no dia de Movimento: 2,108809986****Qtde de Cotas: 525,9316900826****Proponente:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Gestor/Autorizador:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Certificação: ANBIMA****Validade: 30/11/2023****Responsável pela liquidação da operação:****MARIO CESAR DE OLIVEIRA****CPF: 366.399.153-91**

**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR****ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012****AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR****Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38****Nº / ANO: 092/2020****DATA: 13/08/2020****VALOR (R\$): 24.213,71****TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate****Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'****HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:****RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV (ADMINISTRATIVO E PASEP)****CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:****:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO****CNPJ: 13.077.415/0001-05****Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de administração: 1,00%****CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69****Benchmark: CDI****Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM****Taxa de performance: Não possui****CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69****Retorno Mês Anterior:****Disponibilidade recursos resgatados: D+0****Patrimônio líquido no dia de Movimento: 202.376.159.162,00****Data de inicio do fundo: 28/04/2011****Valor da cota no dia de Movimento: 2,108809986****Qtde de Cotas: 11482,1677442493****Proponente:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Gestor/Autorizador:****MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES****CPF: 435.290.463-53****Certificação: ANBIMA****Validade: 30/11/2023****Responsável pela liquidação da operação:****MARIO CESAR DE OLIVEIRA****CPF: 366.399.153-91**



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA
MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV
CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 091/2020

DATA: 07/08/2020

VALOR (R\$): 3.751,19

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de administração: 1,00%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: CDI

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior:

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 177.735.133.024,00

Data de Inicio do fundo: 28/04/2011

Valor da cota no dia de Movimento: 2,108526237

Qtde de Cotas: 1779,0577770268

Proponente:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:

MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.398.153-91

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046
353

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2021.06.17 11:49:45
-03'00'